



2049891

08084.000383/2015-30



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 6º andar, Sala 612/614 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-7645 e Fax: - www.justica.gov.br

CONTRATO nº 001/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO GERAL DE MODERNIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA ENGEMIL ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.

PROCESSO N° 08084.000383/2015-30

A União, através do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0013-70 neste ato representado pelo Coordenadora Geral de Modernização e Administração Sra. **RUANNA LARISSA NUNES LEMOS**, brasileira, casada, portadora da RG nº 7.099.213 – SDS/PE e do CPF nº 051.003.464-00, com nomeação através da Portaria nº 965 de 23-09-2015, publicada no D.O.U de 24-09-2015 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 70 de 04 de junho de 2.014, publicada no DOU de 05 de junho de 2.014 e pela Coordenadora Geral de Logística Srª. **DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO**, brasileira, solteira, portadora da CI nº 3.558.79980-SSP/SP e do CPF nº 712.315.791-53, nomeada através da Portaria nº 1.087 de 06-11-2015, publicada na D.O.U de 09-11-2015 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 69, de 04 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2014, denominados CONTRATANTE, e a empresa ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA., com sede no SIA Trecho 17, Rua 17, Lote 1360, CEP 71.200-249- Brasília/DF, inscrita no MF/CNPJ sob o nº 04.768.702/0001-70, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. **MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES**, portador do RG 2.153.997 SSP/DF, e do CPF nº 000.400.681-02, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2016 do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO, mediante o regime de empreitada por preço global, constante do Processo nº 08084.000383/2015-30, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, Decreto nº 6.204 de 05.09.2007, Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, IN/SLTI/MPOG nº 02 de 30.04.2008 e suas alterações, no que couber IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19.01.2010, Decreto nº 2.271 de 07.07.97, Decreto nº 7.102 de 24.11.83, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva nos sistemas elétrico; hidrossanitário; de proteção contra descargas atmosféricas; de detecção, alarme e combate a incêndio; de iluminação de emergência; de GLP; e vidros das fachadas, com emprego de mão de obra, bem como de outros serviços eventuais de manutenção, com o fornecimento de material e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, nas dependências do Ministério da Justiça, conforme especificações e quantidades contidas no presente instrumento.

2. DOS LOCAIS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços serão prestados nas instalações prediais do Ministério da Justiça localizadas no Distrito Federal que estão descritas a seguir.
- 2.1.1. Edifício Sede, sito a Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, em Brasília/DF.
- 2.1.2. Edifício Anexo I, sito a Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, em Brasília/DF.
- 2.1.3. Edifício Anexo II, sito a Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, em Brasília/DF.
- 2.1.4. Arquivo Central, sito a Setor de Indústrias Gráficas Sul – SIG – SUL, Quadra 06, Lote 2.310, em Brasília/DF.
- 2.1.5. Shopping ID, 1º e 2º andares, instalações do DRCI/SNJ e DEPAID/SENASA, sito a SCN Quadra 06, Bloco “A”, Edifício Super Center Venâncio 3000, em Brasília/DF.
- 2.1.6. Departamento da Força Nacional de Segurança Pública - Cruzeiro, sito a SRES “C” comercial B – Cruzeiro Velho.
- 2.1.7. Departamento da Força Nacional de Segurança Pública - Gama, sito a Setor Sul - Área Especial (Antigo 9º BPMDF) Gama/DF.
- 2.1.8. Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos (SESGE), sito a SPO, Área 05, Quadra 03, Blocos F e G, Brasília-DF.
- 2.1.9. Edifício Vitória, instalações do DEPEN, sito SCN Quadra 03, Bloco B, Lote 120, em Brasília/DF.
- 2.1.10. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), sito a SEPN 514, Bloco C, Lote 8 e Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 5º e 9º andares, em Brasília-DF.
- 2.1.11. Secretaria de Direitos Humanos (SDH), sito a SCS, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre A, 8º, 9º e 10º andares, em Brasília-DF.

2.2. À critério do Órgão contratante, os serviços poderão ser prestados em quaisquer novas instalações a serem ocupadas por Unidades do Ministério da Justiça no Distrito Federal.

2.3. A prestação dos serviços permanentes pela equipe residente ocorrerá de segunda a sábado ou de segunda a sexta, conforme a conveniência do serviço. E os serviços eventuais poderão ser realizados no domingo e/ou feriados.

2.4. Os horários de prestação dos serviços não se aplicam a situações emergenciais e aos postos de trabalho em regime de plantão. Nesses casos a contratada deverá atuar conforme disposto nas seções subsequentes deste instrumento.

2.5. A prestação normal de serviços deverá ocorrer nos dias úteis conforme o horário de funcionamento do Ministério da Justiça, em acordo com a Portaria do Gabinete do Ministro nº 3, de 07 de janeiro de 2015. O intervalo do almoço será em escala.

2.5.1. A escala de trabalho deverá ser formalizada e assinada pela fiscalização e pelo preposto da contratada.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Disposições gerais:

3.1.1. Os serviços de manutenção englobam atividades de manutenção preventiva, preditiva e corretiva e estes são classificados como permanentes e eventuais.

3.1.2. Os serviços de natureza permanente incluem as manutenções e atividades que podem ser realizadas pela equipe residente, já os serviços de natureza eventual contemplam atividades que não serão realizadas pela equipe residente.

3.1.3. A omissão na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato, não exime a Contratada da prestação dos serviços objeto deste instrumento com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas, desde que estas sejam integrantes dos sistemas manutenidos.

3.1.4. Para cada serviço, deverão ser ainda, considerados todos e quaisquer procedimentos de reparos e consertos relativos à manutenção corretiva, sempre que necessários ou quando recomendado pela fiscalização.

3.1.5. As edificações do Ministério da Justiça receberão manutenções corretivas, sempre que se fizerem necessárias, mediante registro de "os".

3.1.6. É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todas as peças, insumos e materiais necessários a realização das manutenções.

3.1.7. Durante a execução dos serviços objeto desta contratação, quando for necessário executar atividades ou utilizar materiais, peças e demais insumos não previstos explicitamente na presente contratação, deverá ser adotado procedimento descrito neste instrumento para a aquisição extraordinária de serviços, peças e insumos.

3.2. Software de gerenciamento de manutenção predial.

3.2.1. Caberá à Contratada fornecer ao Ministério da Justiça software para gestão dos serviços de manutenção predial atendendo às seguintes condições.

3.2.1.1. Livre acesso ao software de manutenção predial para realizar acompanhamento das atividades.

3.2.1.2. Suporte técnico e atualizações pelo período de vigência do contrato.

3.2.1.3. Curso básico de operação de 04 horas.

3.2.1.4. O software e suas licenças de uso serão de propriedade e responsabilidade exclusiva da Contratada.

3.2.1.5. O software deverá possuir módulo de abertura e acompanhamento de ordens de serviço, consultas de dados e elaboração de relatórios gerenciais, sem limite de usuários.

3.2.2. O software deverá contar com as seguintes características.

3.2.2.1. Operar em ambiente web-internet. O acesso ao sistema deve ser realizado a partir de uma URL (Uniform Resource Locator) válida na internet e não por endereço IP.

3.2.2.2. Utilizar servidor próprio e exclusivo, ou de terceiros, desde que garantida a segurança, integridade e confiabilidade das informações lançadas.

3.2.2.3. Trabalhar em ambiente Windows.

3.2.2.4. Trabalhar em língua portuguesa.

3.2.2.5. Operar em rede TCP/IP.

3.2.2.6. Monitorar os equipamentos e/ou sistemas prediais cadastrados através do consumo de energia ativa e reativa, consumo de água, corrente e voltagem por fase de alimentação dos equipamentos, etc., com disponibilização dos dados através de tabelas e gráficos.

3.2.2.7. Gerenciar programas de manutenção de equipamentos e/ou sistemas prediais com emissão programada e automatizada de listas de verificação e medição (check list).

3.2.2.8. Permitir a criação de um banco de conhecimento de rotinas de manutenção que possa ser consultado, incorporado e aprimorado, agilizando a implementação das rotinas.

3.2.2.9. Permitir o acompanhamento de todo o processo de emissão e encaminhamento das ordens e autorizações de serviços.

3.2.2.10. Permitir a disponibilização histórica de indicativos de qualidade de atendimento em forma gráfica.

3.2.2.11. Emitir relatórios das quantidades de chamadas recebidas por usuários, com possibilidades de filtragem por período e tipo de problema/solicitação.

3.2.2.12. Emitir relatórios e gráficos das chamadas, constando o tempo de atendimento, técnico responsável, problema, setor solicitante, etc.

3.2.2.13. Permitir que os usuários efetuem consultas no sistema, via web, sobre a situação das suas solicitações;

3.2.2.14. Emitir relatório mensal quanto a todos os parâmetros cadastrados por tipo de serviço: manutenção preventiva, manutenção corretiva, manutenção preditiva e gráficos de acompanhamento do atendimento.

3.2.2.15. Emitir relatórios de utilização de materiais, por tipo ou período, incluindo o valor de cada um de acordo com os valores definidos na licitação.

3.2.2.16. Possuir interface gráfica de fácil utilização.

3.2.2.17. Permitir a limitação de acesso a módulos e funcionalidades específicas por meio de senha pessoal.

3.2.2.18. Emitir Ordem de Serviço (OS) que deverá conter no mínimo as seguintes informações: descrição do serviço, data, hora, local, responsável pela execução, solicitante do serviço.

3.2.3. Todo o histórico de ordens de serviço, equipamentos, rotinas de manutenção, medições de consumo de recursos, indicadores, gráficos e quaisquer outras informações relacionadas à manutenção predial serão de propriedade do Ministério da Justiça e deverão ser repassadas ao órgão através dos relatórios mensais de manutenção.

3.2.4. A Contratada assegurará que o sistema esteja em plena operação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência do contrato.

3.2.4.1. Entende-se por atendida a condição de plena operação quando a Contratada promover o fornecimento do software, a instalação nos servidores do Ministério da Justiça, a realização do curso básico, bem como o cadastramento detalhado dos equipamentos, do Programa de Manutenção Preventiva, das rotinas de manutenção, das equipes de trabalho e dos espaços físicos sujeitos a manutenção.

3.2.4.2. Para alcançar tal condição, a Contratada deverá cooperar com a Fiscalização e com outros usuários do sistema, de modo a unificar nomenclaturas, configurações e procedimentos de uso comum.

3.2.4.3. Todo o banco de dados relativo a serviços ou demandas associadas ao contrato é propriedade do Ministério da Justiça.

3.3. Descrição dos serviços:

3.3.1. Serviços permanentes:

3.3.1.1. Rede Lógica e Cabeamento de CFTV

I - Para estas instalações, os serviços abrangem além da realização dos serviços de manutenção, as atividades que se seguem:

a) Remanejamento de pontos lógicos e de CFTV. A contratada deverá providenciar o fornecimento, o lançamento e a conexão de cabos, o fornecimento e montagem de eletrodutos e outros acessórios em conformidade com a estrutura da rede, caso o trabalho exija.

b) Criação de novos pontos da rede lógica e de CFTV nas instalações existentes, incluindo todo o material necessário, como cabos, conectores, suportes, eletrodutos.

c) Manutenção de cabeamento ótico incluindo emenda.

d) Montagem de *Patch-panel*.

II - São considerados integrantes do sistema de redes lógicas as redes de comunicação de dados, voz para informática e cabeamento ótico.

3.3.1.2. Instalações de Detecção, Alarme, Combate e Controle a incêndio

I - Nestas instalações os serviços abrangem a realização de manutenção e o desenvolvimento das atividades que se seguem.

a) Atuação nos sensores de detecção de fumaça, dar manutenção nas redes de hidrantes e caixas de incêndio dos pavimentos, rede de chuveiros automáticos (Sprinklers), alarmes audiovisuais e detecção de calor e fumaça, eliminando vazamentos e garantindo o funcionamento destes elementos além de atender as solicitações da brigada de incêndio, corrigindo os defeitos e falhas apontadas;

b) Verificação e comparação com a normatização da ABNT do estado de conservação ou de funcionamento de válvulas, gatilhos, alças, mangueiras, difusores, lacre, pinos de segurança e selos; de todos os elementos não sujeitos à pressão e verificar a NBR 12.779 e normas do CBM-DF para manutenção e realização de testes com as mangueiras de incêndio.

c) Instalação de instrumentos de medição, substituição de caixas de hidrante, substituição de mangueiras e demais acessórios e partes integrantes do sistema.

d) Mapeamento da tubulação existente e criação de croqui em formato dwg.

3.3.1.3. Instalações de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)

I - Nestas instalações os serviços contemplam a realização de manutenção e o desenvolvimento das atividades que se seguem.

a) Mapeamento das instalações existente e criação de croqui em formato dwg.

b) Emissão de laudo de situação das instalações.

c) Remanejamento e Instalação de novos pontos de gás utilizando a infraestrutura existente.

d) Instalação e substituição de válvulas de retenção, registros e outros dispositivos de segurança e acessórios.

e) Remanejamento de pontos de gás existentes.

f) Substituição de trechos de tubulação.

g) Comissionamento, descomissionamento e recomissionamento das instalações com emissão de laudo ao fim dessas atividades.

3.3.1.4. Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas

I - Para estes sistemas, os serviços contemplam intervenções nas infraestruturas existentes, tais como captores, malhas de descida, cordoalhas, emendas exotérmicas e aterramento, além da realização de manutenção com base nas disposições e rotinas constantes deste instrumento.

3.3.1.5. Instalações Elétricas

I - Para estas instalações, os serviços abrangem, além da realização dos serviços de manutenção, as atividades que se seguem.

a) Instalação, remanejamento e conserto de pontos elétricos, incluindo os do tipo industriais, de natureza monofásica ou trifásica, sejam eles alimentados pela rede comum ou pela rede estabilizada de energia, conforme especificação do Ministério da Justiça.

b) Remanejamentos e substituições de circuitos elétricos.

c) Troca de lâmpadas diversas incluindo aquelas existentes em postes de 10 m de altura, além da limpeza de lâmpadas e luminárias.

d) Instalação e conserto de luminárias embutidas ou de sobrepor, conforme modelos especificados pelo Ministério da Justiça.

e) Conserto de tomadas, réguas (móveis e fixas), luminárias etc.

f) Instalação, reparo e remanejamento de circuitos elétricos.

g) Substituição de quadros elétricos, disjuntores, chaves magnéticas, contatoras, dispositivos de proteção contra sustos (DPS), dispositivos diferenciais residuais, etc.

h) Substituição de elementos de iluminação como luminárias, conforme especificações fornecidas pelo Ministério da Justiça.

i) Criação de infraestrutura elétrica para instalação de equipamentos como condicionadores de ar, trituradores de papel, cafeteiras, micro-ondas, geladeiras, frigobares, televisores, computadores, projetores, impressoras, UPS, ventiladores, exaustores, chuveiros, aquecedores de água e demais equipamentos elétricos, eletrônicos e mecânicos.

j) Operação de UPS, grupo geradores, bancos de baterias disjuntores, chaves e contatores diversos e iluminação externa, conforme solicitação e/ou programação do Ministério da Justiça.

k) Elaboração de diagramas unifilares das instalações existentes em todos os edifícios contemplados nesta contratação.

l) Análise de energia

II - Estão contidas nas instalações elétricas, entre outros elementos, as subestações de baixa tensão, rede elétrica, elementos de iluminação geral (interna e externa), quadros de luz e força, equipamentos geradores automáticos de emergência, rede elétrica estabilizada e aterrada, circuitos e elementos de iluminação de emergência, banco de capacitores.

3.3.1.6. Instalações Hidrossanitárias

I - Para estas instalações, os serviços abrangem, além da realização dos serviços de manutenção, as atividades que se seguem.

a) Substituição de componentes hidráulicos, tais como tubos, conexões, registros e outros, incluindo os existentes no sistema de ar condicionado.

b) Desentupimento de vasos e ralos.

c) Regulagem das válvulas de mictórios, vasos e torneiras em todos os sanitários.

d) Eliminação dos vazamentos existentes nos registros, conexões, torneiras e tubulações.

e) Inspeção e esgotamento dos reservatórios para limpeza.

f) Inspeção e limpeza de caixas de inspeção.

g) Inspeção e substituição, caso necessário, de tampas de caixas de passagem, de inspeção, grelhas e outros dispositivos de proteção ao acesso ao sistema hidrossanitário.

h) Remanejamento ou criação de ponto de utilização nas áreas internas ou externas das dependências dos edifícios do Ministério da Justiça utilizando as infraestruturas existentes.

i) Auxílio no atendimento à concessionária pública de abastecimento de água quando em vistoria ou execução de serviços da responsabilidade daquela.

j) Tratamento dos resíduos presentes nas caixas de gordura.

k) Executar o esvaziamento e reabastecimento do espelho da água e demais reservatórios

l) Emissão de laudo bacteriológico da água presente nos reservatórios destinados ao consumo dos edifícios a cada 6 meses.

m) Operação de bombas hidráulicas e sistemas de bombeamento automático, excluídas as bombas pertencentes ao sistema de condicionamento central do ed. Sede.

II - Estão contidas nas instalações hidrossanitárias, entre outros elementos, os sanitários, ramais prediais, bombas hidráulicas, rede de esgoto e águas pluviais, caixas de gordura, caixas de inspeção, reservatórios, espelhos de água, tubulações, acessórios hidráulicos, etc.

3.3.1.7.

Portas e Portões de Acesso comum, externos e internos feitos em materiais metálicos.

I - Nestas instalações os serviços contemplam a realização de manutenção seguindo um programa de manutenção elaborado previamente pela contratante e validado pela contratada com base nas disposições e rotinas constantes deste instrumento.

II - Além das atividades contidas no programa de manutenção, podem ser realizadas as seguintes atividades.

a) Instalação e recuperação de portas e portões metálicos.

b) Instalação de porta cadeado.

III - Estas atividades contemplam as portas de acesso aos edifícios, de áreas comuns internas, como átrios, hall de elevadores, corredores, etc e portões metálicos.

3.3.1.8.

Estruturas Civis e Arquitetônicas

I - Os serviços de manutenção em estruturas civis contemplam a realização de manutenção seguindo um programa elaborado previamente pela contratada com base nas disposições e rotinas constantes deste instrumento.

II - Além das atividades contidas no programa de manutenção, podem ser realizadas as seguintes atividades.

a) Recomposição de elementos de vedação com argamassas e alvenarias.

b) Instalação de bancadas, divisores e outros elementos em banheiros, copas, etc.

c) Chumbamento de peças e tubulações internas.

d) Recuperação de caixas de passagem e inspeção, em sistemas hidrossanitários.

e) Recomposição de bases e lajes de cimento para emprego em muros, caixas d'água e sépticas, esgotos e tanques.

f) Recomposição de calçamentos, pavimentações e complementos (meios-fios, etc.).

g) Pintura e reparo da pintura de ambientes, materiais e equipamentos diversos, tais como: paredes, pisos, tetos, forros, rodapés, ferragens, tubulações, elementos metálicos (esquadrias, alambrados, grades, portões etc.), etc. O serviço engloba pintura, emassamento e lixamento dos mesmos, inclusive a aplicação de primmer, quando necessário.

h) Verificação e substituição de elementos de cobertura quando estes apresentarem problemas de vazamentos.

i) Substituição de telhas quebradas ou estruturas do telhado danificadas.

j) Demarcações de vagas de garagem e de estacionamentos, inclusive sinalizações horizontais e verticais.

k) Lixamento de painéis de concreto aparente, realizando o lixamento preliminar e a retirada de partes em deterioração, estucagem, polimento de acabamento e limpeza grossa após a realização do serviço.

l) Trincas em alvenaria: consiste na realização de inspeção e posteriormente procedimento com o reparo abrindo a trinca e aplicando o produto adequado ou costurando a trinca com ferro de diâmetro suficientemente adequado.

m) Recuperação de estruturas estruturais: consiste na realização de diagnóstico para determinar as possíveis causas da degradação, escolha do método para a intervenção e a intervenção propriamente dita. As atividades que se seguem podem estar envolvidas neste serviço.

n) Atividades preliminares: polimento, lavagem e limpeza de superfície, remoção de resíduos, escavação, apicoamento, saturação e corte de concreto.

o) Atividades de recuperação: reparo com argamassa, reparo com graute, reparo com concreto convencional, reparo com concreto projetado, tratamento de fissuras e reforço estrutural.

3.3.1.9.

Cabeamento e sistemas de TV aberta e para projetores

I - Para estas estruturas os serviços contemplam o desenvolvimento das atividades que se seguem.

a) Remanejamento de pontos de antena. Consiste no deslocamento e ligação de pontos de antena de TV a cabo existente do ponto atual para um novo ponto a ser definido pelo Ministério da Justiça; Caso seja necessário, a contratada deverá providenciar o lançamento e fornecimento de cabos para emenda da fiação existente. Esses cabos deverão ser do mesmo tipo da fiação existente.

b) Instalação de novos pontos de antena. Consiste na ligação de novos pontos de antena de TV a cabo derivando-se a cabeamento de um ramal existente até o novo ponto a ser definido pelo Ministério da Justiça.

c) Identificação de problemas com os amplificadores de sinal de vídeo, e trocá-los conforme solicitação da fiscalização.

d) Identificação de maus contatos em todo o cabeamento do sinal de vídeo. Caso positivo, consertar mediante troca de conectores ou fiação, soldagem etc.

e) Não estão incluídos nesses serviços os pontos de TV por assinatura que estão cobertos por contrato específico.

3.3.1.10.

Serralheria e Solda

I - Serviços técnicos especializados em serralheria em aço, alumínio e ferro galvanizado, soldagem e manutenção em elementos estruturais metálicos em geral. O soldador/serralheiro deverá ser capaz de executar serviços de corte a gás, de soldagem pelos processos a gás oxi-combustível e a arco com eletrodos revestidos, bem como determinar as variáveis de soldagem (tipo e diâmetro do eletrodo ou do maçarico; material de adição; tipo, polaridade e valor da corrente de soldagem; tensão e comprimento do arco; velocidade de soldagem; técnicas de manipulação do eletrodo e do maçarico; sequências de deposição e soldagem; pressões de trabalho; caráter da chama).

II - Estão contempladas neste serviço as atividades apresentadas a seguir.

a) Soldagem peças e partes de estruturas, tubulações, chapas e outros componentes metálicos com objetivo de consertar defeitos nesses elementos.

b) Execução de cortes a gás oxi-combustível.

c) Reparos e adaptações em elementos de chapas, tubos, suportes e outros componentes metálicos, tais como grades, alambrados, portões etc.

d) Desmontagem e montagem de estruturas metálicas.

e) Conserto de esquadrias metálicas, substituição de partes danificadas.

f) Manutenção de mecanismos responsáveis pela movimentação de janelas, acessos com esquadrias metálicas, incluindo trocar ou ajustar, lubrificar, quando for o caso, os cabos, polias, pinos, parafusos, trancas e outras peças dos mecanismos das janelas dos imóveis do Ministério.

3.3.1.11.

Gerenciamento da Manutenção predial

I - Serviço especializado de gerenciamento e aprimoramento contínuo das atividades de Manutenção Predial contempladas nesta contratação. Abrange ainda apoio técnico operacional ao atendimento das demandas do Ministério incluindo as de caráter emergencial.

II - Estão contempladas as atividades apresentadas a seguir.

a) Proposição de soluções técnicas para problemas nas infraestruturas dos edifícios.

- b) Verificação da viabilidade técnica da realização de serviços.
- c) Atendimento aos chamados emergenciais, especificando problemas existentes em equipamentos e sistemas e propondo as soluções para os problemas encontrados.
- d) Supervisão das atividades de manutenção.
- e) Coordenação das equipes de trabalho sejam elas permanentes ou eventuais.
- f) Análise e interpretação das despesas de manutenção identificando as causas e efeitos
- g) Orientação e direção dos estudos sobre análise de falhas.
- h) Elaboração de documentação técnica como relatórios, pareceres, plantas, laudos etc.
- i) Controle, adequação e aprimoramento contínuo do programa de manutenção para todos os equipamentos e sistemas.
- j) Elaboração de justificativas e desenvolvimento de estudos e pesquisas, objetivando a otimização das atividades de manutenção, adequando a mão de obra e materiais para possibilitar a racionalização dos trabalhos.
- k) Elaboração, em conjunto com a contratante, do “check-list” de verificação das instalações, máquinas e equipamentos em geral.
- l) Elaboração de gráficos de disponibilidade para detecção de falhas e proposição de frequências de manutenção.
- m) Elaboração de memorial descritivo, alimentação de planilhas quantitativas das atividades implementadas de manutenção.
- n) Levantamentos de dados de natureza técnica.
- o) Orientação dos técnicos nos trabalhos de manutenção.
- p) Participação de reuniões de técnicas de planejamento.
- q) Execução de outras atividades correlatas à gerência dos serviços de manutenção.

3.3.2. Serviços eventuais

3.3.2.1. Esgotamento de Caixa de Gordura

I - Esse serviço é realizado por técnicos especializados e consiste no esgotamento, sucção e limpeza de caixas de gordura em geral. Os serviços englobam o esgotamento de caixas de gordura (em especial da unidade do restaurante) com equipamento de sucção apropriado e limpeza geral.

3.3.2.2. Impermeabilização

I - Esse serviço contempla substituir quando necessária manta ou revestimento impermeabilizante de coberturas e outras áreas molhadas. Este serviço deve ser executado com a limpeza da área a ser tratada, verificação dos caimentos, das argamassas da base e das furações, retirada do elemento impermeabilizante, limpeza do local, reaplicação do elemento impermeabilizante e, quando for o caso, aplicação de proteção mecânica.

3.3.2.3. Fornecimento e Instalação de Películas

I - Serviços técnicos especializados de instalação, com fornecimento, de películas jateadas ou refletivas.

a) A instalação de novas películas contempla a remoção de películas antigas, caso existam.

II - As películas jateadas serão brancas, com efeito, jato de areia, para bloqueio de visibilidade, sem redução de luminosidade interna, conforme pedido autorizado pela fiscalização.

3.3.2.4. Serviço de Vidraçaria

I - Serviços técnicos especializados serviços de instalação, remanejamento e reparo de vidros, espelhos, molduras, portas em vidro e demais acessórios. Estão incluídas as atividades que seguem.

a) Substituição de painéis vidraçados em esquadrias – comuns e temperados.

b) Remoção, instalação, fixação e cortes de vidros, incluindo o acabamento de bordas e a utilização de betume, borrachas de fixação, mastiques, silicone, elementos de vedação, etc.

c) Corte, lapidação, adaptação geométrica (dimensional) de painéis de vidro. Incluindo a retirada do painel, realizando a execução de corte, lapidação ou lixamento simples e efetuando a recolocação do painel, inclusive aplicação de material de fixação adequado.

3.3.3. Execução e solicitação dos serviços

3.3.3.1. Serviços Permanentes:

I - As manutenções de natureza preventiva e preditiva serão realizadas por iniciativa da contratada seguindo rotinas preestabelecidas em um programa de manutenção definido pela Contratada em acordo com a equipe técnica do Ministério da Justiça.

a) O Programa de manutenção a ser utilizado nos serviços deverá ser elaborado pela contratada e submetido à equipe técnica do Ministério da Justiça, para avaliação, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

b) O Programa de manutenção deverá basear-se na norma ABNT NBR 5674:2012 e nas rotinas de manutenção apresentadas no Anexo I-F, mas deverá estar adequado a realidade de cada um dos edifícios envolvidos nesta contratação e deverá considerar ainda que as equipes de manutenção residentes estarão aloquadas nos edifícios da Esplanada.

c) O programa de manutenção deverá ser atualizado a cada 6 (seis) meses ou em uma periodicidade menor, caso se verifique que as rotinas não atendem às necessidades do Órgão e haja um número crescente de ordens de serviço de caráter corretivo.

II - A manutenção corretiva inclui o atendimento técnico emergencial, fornecimento e aplicação de quaisquer de peças de reposição, materiais, consumíveis e mão-de-obra a fim de promover o reparo de equipamentos ou sistemas ou ainda quando for detectada, em qualquer instante, a necessidade de recuperação, substituição de peças para a correção de inconformidades, de desempenho insuficiente e correções de condições que prejudiquem o funcionamento dos equipamentos ou sistemas.

a) Os serviços de manutenção corretiva serão realizados a partir de ordens de serviço que serão emitidas após aprovação da fiscalização.

b) Caso algum serviço corretivo em execução não possua ordem de serviço, cabe a contratada obter junto a fiscalização a emissão de uma ordem de serviço para regularizar a formalização dessa demanda.

c) Os serviços corretivos poderão ser solicitados pela fiscalização por contato telefônico, por mensagem eletrônica (e-mail) ou ainda ofício que poderá ser enviado via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

d) A manutenção corretiva também poderá ser realizada por iniciativa da contratada, caso as equipes de manutenção detectem ao longo de seus trabalhos alguma inconformidade ou defeito.

e) Nesta situação caberá a contratada notificar a fiscalização que decidirá sobre a realização dos serviços.

f) Em situações emergenciais a contratada deverá atuar independentemente da autorização da fiscalização. Nestas situações, a fiscalização deverá ser notificada durante ou após a realização dos serviços.

g) Caberá a contratada mobilizar pessoal em quantitativo suficiente para atendimento a situações emergenciais, caso a equipe residente não seja capaz de realizar os reparos que se façam necessários nos prazos exigidos no presente instrumento.

III - O serviço de gerenciamento de manutenção deve ser realizado por iniciativa da contratada por no mínimo 05 horas diárias administradas pela Contratada, de segunda a sexta nos locais de prestação dos serviços. Os chamados devem ser atendidos a qualquer hora do dia ou noite quando solicitado pelo Ministério da Justiça. Estima-se que sejam gastas 20 horas mensais com os atendimentos a chamados.

- a) Os profissionais que executarem o serviço de gerenciamento deverão obrigatoriamente possuir formação em nível superior, com registro e habilitação no sistema CONFEA/CREA para prestação de serviços em instalações prediais e experiência mínima comprovada de 06 meses.
- b) A Contratada deverá informar à fiscalização os horários de prestação dos serviços que deverão estar em conformidade com os estabelecidos na seção que descreve os locais e horários de execução dos serviços. Cabe a contratada fornecer todos os comprovantes para a realização da carga horária mencionada. Deverá ser apresentado a fiscalização relatório diário escrito das atividades desenvolvidas no período mencionado. Caso a carga horária não seja cumprida serão realizadas glosas na fatura mensal.
- c) Os chamados poderão ser realizados pela fiscalização ou por algum representante do Ministério da Justiça. Serão esses chamados solicitados por contato telefônico, por mensagem eletrônica (e-mail) ou ainda ofício que poderá ser enviado via fax ou via SEI.
- d) Caso as horas estimadas para atendimentos por chamado não sejam utilizadas, caberá a contratada promover a compensação dessa atividade pela extensão dos serviços de sua iniciativa até o vigésimo dia do mês subsequente ao acúmulo de horas. Se esse quantitativo não for compensado, a fiscalização realizará glosa na fatura mensal pela não prestação dos serviços.
- e) Os chamados deverão ser atendidos nos prazos estabelecidos na seção relativa a Prazos e Gestão dos serviços.
- f) Cabe a contratada a definição do perfil dos profissionais que prestarão os serviços de gerenciamento de manutenção. Contudo, para referência, indica-se, para referência que grande parte dos serviços executados envolve os sistemas elétrico e hidrossanitário.

3.3.3.2. Serviços eventuais:

- I - Esses serviços contemplam aqueles descritos na tabela constante do Item 19 - *Listagem Básica de Serviços Eventuais*.
- II - Os serviços eventuais poderão ser executados fora do expediente normal do Ministério da Justiça, incluindo fins de semana e feriados sem qualquer ônus adicional.
- III - A Execução de serviços eventuais far-se-á mediante a abertura de ordem de serviço. A partir do recebimento da ordem de serviço, caberá a contratada apresentar em até 02 (dois) dias úteis o orçamento dos serviços solicitados para a fiscalização que avaliará e decidirá sobre a execução dos serviços.
- IV - Caso os serviços não sejam aprovados pela fiscalização, a ordem de serviço emitida deverá ser cancelada. Dessa forma, não restarão obrigações a cumprir por parte da contratada.

3.4. Atendimento a situações emergenciais

- 3.4.1. A futura Contratada deverá manter uma central de atendimento a emergências que esteja disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para acionamento a partir de meios telefônicos.
- 3.4.1.1. Esse acionamento destinar-se-á a providenciar soluções para ocorrências que ponham em risco a integridade de ocupantes e/ou das instalações físicas de quaisquer dos edifícios cobertos na presente contratação.

4. DA MÃO DE OBRA

- 4.1. A equipe residente deverá possuir a composição descrita na tabela seguinte.

- 4.1.1. A equipe residente ficará locada no edifício da Esplanada dos Ministérios, locomovento-se para os outros prédios constante neste Contrato na medida da necessidade dos serviços.

Item	Ofício	CBO	Formação exigida	Escala de Trabalho	Carga Horária Semanal	Quantitativo estimado de postos de trabalho
1	Encarregado de Manutenção	3131-15	Ensino Técnico	8 horas de segunda a sexta e 4 horas aos sábados	44 horas	1
2	Técnico de Obras Civis	3121-05	Ensino Técnico	8 horas de segunda a sexta e 4 horas aos sábados	44 horas	1
3	Auxiliar de Manutenção Predial (área: elétrica)	5143-10	Ensino Fundamental	8 horas de segunda a sexta e 4 horas aos sábados	44 horas	05
4	Auxiliar de Manutenção Predial (área: rede)	5143-10	Ensino Fundamental	8 horas de segunda a sexta e 4 horas aos sábados	44 horas	05
5	Auxiliar de Manutenção Predial (área: civil)	5143-10	Ensino Fundamental	8 horas de segunda a sexta e 4 horas aos sábados	44 horas	4
6	Auxiliar de pedreiro	7170-20	Ensino Fundamental	8 horas de segunda a sexta e 4 horas aos sábados	44 horas	2
7	Bombeiro hidráulico	7241-10	Ensino Técnico	8 horas de segunda a sexta e 4 horas aos sábados	44 horas	2
8	Eletricista de instalações (edifícios)	7156-10	Ensino Técnico	8 horas de segunda a sexta e 4 horas aos sábados	44 horas	5
9	Serralheiro	7244-40	Ensino Técnico	8 horas de segunda a sexta e 4 horas aos sábados	44 horas	1
10	Pedreiro de edificações	7152-30	Ensino Fundamental	8 horas de segunda a sexta e 4 horas aos sábados	44 horas	2
11	Técnico de rede (telecomunicações)	3133-10	Ensino Técnico	8 horas de segunda a sexta e 4 horas aos sábados	44 horas	5
12	Operador Plantonista Diurno – Elétrica	9511-05	Ensino Técnico	12 x 36 horas	-	2
13	Operador Plantonista Noturno - Elétrica	9511-05	Ensino Técnico	12 x 36 horas	-	2
14	Bombeiro Hidráulico Plantonista Diurno	7241-10	Ensino Técnico	12 x 36 horas	-	2
15	Bombeiro Hidráulico	7241-10	Ensino Técnico	12 x 36 horas	-	2

	Plantonista Noturno					
16	Pintor a Pincel, Rolo e Pistola (Exceto Obras e Estruturas Metálicas)	7233-30	Ensino Técnico	8 horas de segunda a sexta e 4 horas aos sábados	44 horas	2
17	Trabalhador de Manutenção de Edificações	5143-25	Ensino Fundamental	8 horas de segunda a sexta e 4 horas aos sábados	44 horas	1
TOTAL						44

- 4.2. Para os serviços de caráter eventual, caberá a contratada a definição dos quantitativos e das especialidades necessárias à execução dos serviços.
- 4.2.1. A supervisão e organização dos serviços eventuais deverão ser realizadas pelos encarregados pertencentes à equipe residente.
- 4.3. A carga horária aplicada aos postos de trabalho residentes é aquela constante da tabela acima.
- 4.3.1. Não haverá o pagamento de horas-extras. Quando existir a necessidade da realização de serviços em horários que excedam a carga horária semanal, poderá ser criado banco de horas em comum acordo com a Contratada para compensação das horas extras eventualmente realizadas. As folgas durante a semana deverão ser concedidas com prévio conhecimento da Fiscalização.
- 4.3.2. As 44 (quarenta e quatro) horas semanais poderão ser cumpridas da seguinte forma: 8 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos de segunda a sexta, ou 8 (oito) horas de segunda a sexta e 4 (quatro) horas aos sábado, conforme a conveniência do serviço.
- 4.3.3. O intervalo para o almoço deverá ser de no mínimo 1 (uma) hora.
- 4.3.4. Para os postos de trabalho em regime de plantão noturno a carga horária a ser cumprida será de 10:30 de 22:00 as 08:30, em conformidade com a legislação vigente.
- 4.4. A contratada não poderá negar-se a executar serviços nos fins de semana ou feriados, caso seja solicitado motivadamente pela fiscalização.
- 4.5. Os prestadores poderão compensar saídas antecipadas, atrasos com o objetivo de evitar descontos no valor dos serviços. A compensação está limitada a carga horária diária de trabalho de 08 horas diárias sendo possível compensar no máximo 02 (duas) horas adicionais por dia.
- 4.6. Aos postos de trabalho que executarão atividades em regime de plantão será aplicada uma escala de trabalho do tipo 12 x 36 horas.
- 4.7. Os postos de trabalho relativos aos plantonistas deverão estar cobertos 24 (vinte e quatro) horas por dia 7 (sete) dias por semana com o intuito de prestar o atendimento emergencial a qualquer momento.
- 4.8. Com o objetivo de manter a continuidade da prestação dos serviços durante o horário de funcionamento do Ministério, a Fiscalização em comum acordo com a Contratada estabelecerá escalas de trabalho para o pessoal residente. Essas escalas serão organizadas de modo a distribuir a jornada de trabalho das equipes durante todo o horário de funcionamento do Órgão e assegurar que nenhum dos profissionais exceda uma carga horária de 8 (oito) horas diárias durante a prestação normal de serviços.
- 4.9. As equipes de trabalho deverão poder comunicar-se com os encarregados e fiscalização continuamente. Para tal, caberá a contratada prover um equipamento de comunicação para cada equipe de trabalho (formada por um especialista-oficial e auxiliar, conforme o caso), um para cada encarregado e um para fiscalização. O custo de fornecimento desse equipamento deve fazer parte da proposta da contratada, não cabendo ônus adicionais ao MJ.
- 4.9.1. Os equipamentos devem permitir a comunicação não importando onde cada membro da equipe ou fiscalização esteja nos edifícios da Esplanada dos Ministérios. Esse equipamento poderá ser do tipo rádio de curta distância.
- 4.10. A Contratante poderá modificar, a qualquer tempo, o efetivo listado do presente instrumento por intermédio de termo aditivo, obedecendo sempre aos limites legais para acréscimos e supressões.
- 4.11. Os empregados demandados nos serviços eventuais terão o horário necessário para cumprir os serviços no prazo estipulado em Ordem de Serviço (OS), sem interferir nas atividades da Contratante, cabendo à Contratada solicitar autorização formal de entrada dos funcionários fora dos horários estabelecidos na seção 5.
- 4.12. A contratada deverá organizar as escalas dos funcionários da equipe residente para que a equipe tenha condições de executar atividades preferencialmente nos horários de funcionamento do órgão.
- 4.13. Qualquer serviço a ser realizado aos domingos e feriados ou fora do horário de expediente, que não possa ser executado somente pelo plantonista, dependerá de prévia e formal autorização pela Fiscalização.
- 4.14. Os profissionais pertencentes à equipe residente deverão exercer as atribuições e atender aos requisitos de experiência, descritos no Anexo I-G do Edital.
- 4.15. O pagamento dos salários dos empregados deverá ser efetivado pela contratada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, não estando condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura apresentada à Contratante.
- 4.16. No dia de início da prestação dos Serviços no Ministério da Justiça e a cada 06 (seis) meses, a Contratada deverá fornecer uniformes aos profissionais da equipe residente, com exceção do técnico de obras civis, conforme composição descrita a seguir.
- 4.16.1. 02 (duas) calças compridas tipo jeans ou brim.
- 4.16.2. 02 (duas) camisas.
- 4.16.3. 02 (dois) jalecos.
- 4.16.4. 02 (dois) pares de sapato ou botina com sola de borracha, em compatibilidade com a especialidade do profissional.
- 4.16.5. 05 (cinco) pares de meia.
- 4.16.6. 01 (um) casaco de frio ou japona.
- 4.16.7. 01 (um) cinto.
- 4.17. Os casacos ou japonas e os sapatos ou botinas constituintes dos uniformes podem ser fornecidos a cada 12 (doze) meses caso não se tenham deteriorado a ponto de apresentar rasgos no período.
- 4.18. A fiscalização poderá solicitar os modelos dos uniformes para aprovação prévia.
- 4.19. O fornecimento dos novos uniformes na periodicidade indicada independe do estado de conservação dos uniformes que a equipe possua.
- 4.20. Cada novo funcionário que venha a compor a equipe deverá receber um uniforme novo.
- 4.21. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:
- 4.21.1. Calça: modelo tradicional com bolso tipo sacola na perna;
- 4.21.2. Camisa de manga comprida e curta: 100% algodão, gola polo, com bolso frontal;
- 4.21.3. Jaleco de manga curta: 80% poliéster e 20% viscose;
- 4.21.4. Sapato:borracha e couro sintético, com bico revestido de aço;
- 4.21.5. Meia: 100% algodão;
- 4.21.6. Casaco de frio ou japona material: tactel;
- 4.21.7. Cinto de náilon;

4.22. Caberá a contratada arcar com o ônus da realização dos exames médicos exigidos pela legislação vigente na admissão e dispensa de seus funcionários durante toda a vigência contratual.

4.22.1. Os comprovantes de realização dos exames deverão ser mantidos em arquivo da Contratada para consulta a qualquer momento pela fiscalização.

4.23. Quando solicitado motivadamente pela fiscalização, deverá ser realizada a substituição de profissional que seja inconveniente à ordem, à conduta, às normas disciplinares deste Ministério ou ainda que possua qualificação inadequada para o posto de trabalho ocupado, em até 48 horas contadas do recebimento da solicitação realizada.

4.24. Na assinatura do contrato, deverá ser apresentada a relação nominal dos empregados pertencentes à equipe residente para fins de credenciamento de acesso às dependências do Ministério da Justiça.

4.25. Toda a documentação comprobatória da qualificação e experiência dos profissionais que comporão a equipe residente deverão ser entregues ao Ministério da Justiça na assinatura do contrato e sempre que um profissional for substituído.

4.26. Todos os funcionários que venham a prestar serviços no Ministério da Justiça deverão portar crachás de identificação fornecidos pelo Contratante.

4.26.1. O crachá fornecido pelo contratante será do modelo empregado da empresa, porém no mesmo deve conter a lotação - Ministério da Justiça.

4.26.2. O crachá será concedido a um prestador após 30 (trinta) dias corridos de prestação de serviços junto a equipe residente de maneira ininterrupta.

4.26.3. Quando do desligamento de um prestador ou do término do Contrato caberá ao preposto indicado pela Contratada a entrega dos crachás ao Ministério da Justiça, com o objetivo de evitar o uso indevido dos mesmos. Caso os crachás não sejam devolvidos, a Contratada estará sujeita a sanções e a responsabilização que possa ocorrer.

4.26.4. A contratada será responsabilizada pelo uso indevido dos crachás de identificação

4.27. Os seguintes postos estão sujeitos a atividades penosas ou insalubres, conforme detalhado abaixo:

Posto de Trabalho	Insalubridade ou Periculosidade	Percentual do adicional
Auxiliar de Bombeiro Hidráulico	Insalubridade	40%
Bombeiro Hidráulico	Insalubridade	40%
Bombeiro Hidráulico - Plantonista	Insalubridade	40%
Auxiliar manutenção (Área Civil)	Insalubridade	40%
Pintor	Insalubridade	40%
Auxiliar de manutenção (Área elétrica)	Periculosidade	30%
Eletricista	Periculosidade	30%
Eletricista - Plantonista	Periculosidade	30%
Encarregado	Periculosidade	30%

4.28. Em até 30 dias após o início da prestação dos serviços e cada ano a partir da entrega do primeiro laudo, deverá ser realizada perícia, por profissional habilitado para tal finalidade, com emissão de laudo como intuito de verificar condições de trabalho perigosas e insalubres nos locais de prestação dos serviços, sobretudo para as categorias profissionais que tenham contato com eletricidade. O laudo deverá estar em conformidade com as Consolidações das Leis do Trabalho, decreto-Lei nº 5.452, e demais regulamentos do Ministério do Trabalho e Emprego. As despesas relativas a esse laudo deverão correr às expensas da contratada não cabendo qualquer ônus adicional ao contratante.

4.28.1. A continuidade do pagamento do adicional de periculosidade ou insalubridade por parte do contratante, fica condicionado ao resultado do laudo a ser apresentado.

4.29. Os prestadores que tenham contato com eletricidade deverão estar adequadamente capacitados com relação a Norma Regulamentadora nº 10 do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo apresentar comprovante de validade do curso no citado normativo.

4.30. Os profissionais que se seguem necessitarão estar capacitados para trabalho em altura segundo as Normas Regulamentadoras nº 18 e 35.

4.30.1. Encarregado de Manutenção

4.30.2. Técnico de Obras Civis

4.30.3. Bombeiro Hidráulico (mínimo 01 posto de trabalho)

4.30.4. Auxiliar de Manutenção de Predial (mínimo 05 postos)

4.30.5. Auxiliar de Pedreiro (mínimo 01 posto de trabalho)

4.30.6. Eletricista de Instalações (mínimo 01 posto de trabalho)

4.30.7. Serralheiro

4.30.8. Pedreiro de Edificações (mínimo 01 posto de trabalho)

4.30.9. Técnico de Rede (mínimo 01 posto de trabalho)

4.30.10. Operadores Plantonistas Diurno - Elétrica

4.30.11. Operadores Plantonistas Noturno - Elétrica

4.30.12. Bombeiros Hidráulicos Plantonistas Diurno

4.30.13. Bombeiros Hidráulicos Plantonistas Noturno

4.30.14. Pintor a Pincel (mínimo 01 posto de trabalho)

4.30.15. Trabalhador de Manutenção de Edificações (mínimo 01 posto de trabalho)

4.31. Deverá ser instituída no âmbito da equipe residente Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, seguindo fielmente as prescrições da Norma Regulamentadora nº 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.32. O Controle de frequência dos funcionários da equipe residente deve ser obrigatoriamente realizado por relógio de ponto eletrônico com acesso por impressão digital de cada funcionário, devendo o equipamento ser instalado no primeiro dia útil de instalação de serviço.

4.33. Na falta ou impedimento de algum colaborador, a CONTRATADA deverá disponibilizar cobertura no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

4.34. É responsabilidade da contratada arcar com todos os custos sociais relativos a seus funcionários e aqueles decorrentes de acordos coletivos dos quais as categorias profissionais que prestarão serviços no âmbito desta contratação sejam signatárias.

4.35. Por ocasião da elaboração das faturas mensais, caberá a futura Contratada realizar o controle de todas as faltas, atrasos e saídas antecipadas não compensadas ou repostas ao longo do mês e realizar os devidos descontos no valor da fatura de modo que o valor da nota fiscal de serviços corresponda aos serviços efetivamente executados.

4.35.1. A contratada deve apresentar junto à fatura o memorial de cálculo dos descontos para avaliação da fiscalização. Esse memorial deve conter planilha que demonstre a quantidade de horas efetivamente trabalhadas para cada profissional, quantidade de horas não trabalhadas, quantidade de horas porventura compensadas e

diferença entre as horas não trabalhadas e compensadas.

4.36. A documentação que segue deverá ser disponibilizada pela Contratada para fiscalização da mão de obra a qualquer momento quando solicitado pela Contratada e nas periodicidades indicadas abaixo:

4.36.1. Quando do início da vigência de uma nova Convenção coletiva de Trabalho ou Aditivo de uma convenção vigente.

4.36.1.1. Cópia da carteira de trabalho de cada um dos prestadores contendo as anotações relativas aos reajustes salariais

4.36.2. A cada 6 (seis) meses:

4.36.2.1. Cópia das Carteiras de trabalho de cada um dos prestadores da equipe residente, contendo as anotações atualizadas relativas em especial a concessão de férias, promoções e reajustes salariais.

4.36.2.2. Recibo de entrega dos novos uniformes.

4.36.2.3. Extrato relativo ao recolhimento das contribuições previdenciárias e FGTS em cada funcionário que poderá ser obtido pelo funcionário na Caixa Econômica Federal.

4.36.2.4. Comprovante de percepção pelos prestadores de quaisquer benefícios constantes da planilha de formação de custos ou Convenção Coletiva de trabalho como Auxílio Saúde, relativos aos 06 meses anteriores ao pedido.

4.36.3. Mensalmente:

4.36.3.1. Protocolo de Envio de Arquivos emitido pela Conectividade Social.

4.36.3.2. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) autenticada ou acompanhada de comprovante de pagamento.

4.36.3.3. Relação de Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE).

4.36.3.4. Relação de tomadores/obras (RET).

4.36.3.5. Guia da previdência Social (GPS) autenticada ou acompanhada de comprovante de pagamento.

4.36.3.6. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União.

4.36.3.7. Certidão negativa de débitos junto à fazenda Distrital.

4.36.3.8. Certidão de Regularidade junto ao FGTS (CRF).

4.36.3.9. Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

4.36.3.10. Comprovante de pagamento dos salários, auxílios transporte e alimentação.

4.36.3.11. Declaração de optante pelo simples, caso pertinente.

4.36.3.12. Pagamento do plano de saúde e/ou odontológico do quadro de funcionários.

4.36.3.13. Extrato relativo ao recolhimento das contribuições previdenciárias e FGTS dos funcionários solicitados pela fiscalização.

4.36.4. Comprovante de pagamento de férias na ocorrência desse evento e quando houver dispensa de funcionários.

4.36.5. Comprovante de pagamento do 13º salário na ocorrência desse evento e quando houver dispensa de funcionário.

4.36.6. Termo de rescisão de contrato, Carteira de trabalho e atestados demissionais quando da saída de algum funcionário, homologado pela superintendência regional do trabalho e sindicato.

4.36.7. Atestados admissionais e carteira de trabalho quando da contratação de algum funcionário.

5. INSUMOS, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

5.1. Os componentes, insumos, materiais e peças a serem fornecidos são destinados a suprir as necessidades de manutenção de todos os sistemas prediais do Ministério da Justiça.

5.2. O objetivo do fornecimento de materiais e peças de reposição é subsidiar os serviços a serem executados nos edifícios do Ministério da Justiça.

5.3. As peças de reposição serão fornecidas para substituir componentes que apresentarem defeito ou os desgastados por uso visando a manter o funcionamento normal dos sistemas prediais ou demais equipamentos.

5.4. Os insumos e materiais somente poderão ser utilizados para subsidiar a realização dos serviços.

5.5. O rol básico de peças, materiais e insumos que deverão ser fornecidos está presente na planilha de *Listagem Básica de Materiais, Insumos e Peças*, no entanto, não se limita a ele. Vale ressaltar que o quantitativo dos itens da planilha é meramente estimativa e exemplificativa podendo o Ministério da Justiça requerer um quantitativo maior do constante em planilha em caso de avarias e situações emergenciais. Para o caso de serem necessários outros itens não constantes do citado anexo, o procedimento a ser adotado será aquele constante neste instrumento.

5.5.1. O quantitativo de peças a ser empregado não se limita ao estabelecido na planilha de *Listagem Básica de Materiais, Insumos e Peças*, bem como não obriga a administração a adquirir aquele quantitativo de itens ao longo da vigência do contrato. Cabe ressaltar ainda, que o quantitativo foi estabelecido com fins orçamentários, com vistas a determinar o valor estimado da contratação.

5.6. Os componentes, insumos, materiais e peças efetivamente utilizados serão pagos pela Contratante mensalmente.

5.7. Para garantia de pronto atendimento, sob pena penalização nos termos deste instrumento, a Contratada deverá manter, as suas próprias custas e sob seu controle, estoque mínimo de materiais de reposição, o qual somente será pago quando de sua efetiva utilização

5.8. Deverão ser empregadas peças originais, novas e sem uso, por ocasião da reposição, ressalvados os casos de indisponibilidade no mercado, devidamente comprovados, que dependerão de autorização da fiscalização, após a análise das razões previamente apresentadas em relatório fundamentado da contratada.

5.9. Sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, deverão ser fornecidas amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes de sua execução. Todas as providências e custos advindos do uso ou aplicação de materiais não submetidos à aprovação pelo fiscal do contrato, e que porventura venham a ser rejeitados, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.10. As peças, componentes, acessórios e quaisquer materiais aplicados aos sistemas deverão estar em acordo com a legislação Federal e Distrital Vigente e com normas, especificações, recomendações da ABNT, dos fabricantes ou organismos internacionais reconhecidos internacionalmente.

5.11. As unidades empregadas para auferir os componentes fornecidos serão aquelas constantes da planilha contida na planilha de *Listagem Básica de Materiais, Insumos e Peças*, em cada item.

5.12. Todos os materiais fornecidos pela Contratada, que serão empregados nos serviços, deverão possuir no mínimo o prazo de garantia estipulado neste instrumento na seção relativa a Garantia dos serviços e materiais.

5.13. É de responsabilidade da contratada garantir a qualidade dos itens empregados, apresentando documentos comprovativos de sua originalidade e procedência quando requisitados pela fiscalização.

5.14. Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos.

5.15. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela Contratada, às suas expensas, e executados por laboratórios aprovados pela Fiscalização.

5.16. Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no Ministério da Justiça. Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela Fiscalização, devendo a Contratada providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndio determinados

pelos órgãos competentes.

5.17. As cores de quaisquer materiais e pinturas a serem executadas serão definidas ou confirmadas pela Fiscalização no momento oportuno.

5.18. As marcas e produtos indicados, especificações e listas de material admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho através de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pela Fiscalização.

5.18.1. A similaridade indicada refere-se ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A similaridade será avaliada pela Fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela Contratada, laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a Contratada.

5.18.2. No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nas edificações do Contratante; ou, em não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável) substituição por similar ou superior em qualidade.

5.19. Em todos os casos, o prazo de fornecimento de um componente deverá ocorrer até a conclusão dos serviços. O prazo de conclusão dos serviços está definido neste instrumento na Tabela de Prazos para Serviços.

5.20. Sob nenhuma hipótese será aceito que o prazo de fornecimento de um item exceda o prazo de conclusão de um serviço a que esse fornecimento se relacione.

5.21. Quando existir a necessidade de substituir algum componente defeituoso, seja em uma manutenção preventiva ou corretiva, a contratada deverá apresentar à fiscalização, caso solicitado, um laudo técnico - assinado por seu responsável técnico - indicando a necessidade da substituição, o defeito ocorrido e suas possíveis causas, sempre que solicitado pela fiscalização. A utilização de insumos não requer a apresentação de laudo.

5.22. Para os casos emergenciais que exigirem a pronta substituição de componentes defeituosos, a critério da fiscalização, o laudo técnico a que se refere o item anterior poderá ser apresentado após a conclusão dos serviços, em até no máximo 15 (quinze) dias úteis.

5.23. Após a comprovação da necessidade de aplicação de um componente e após a autorização da fiscalização, a contratada deverá então fornecê-lo, atentando para o prazo de conclusão dos serviços, em acordo com este instrumento.

5.24. Quando houver necessidade de utilização de peças ou materiais, que não estejam contemplados na planilha de *Listagem Básica de Materiais, Insumos e Peças*, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização, o mínimo de 03 (três) orçamentos, propostas ou notas fiscais com objetivo de justificar o preço. As notas fiscais deverão retratar o fornecimento do referido item a entidades públicas ou privadas. Os preços apresentados deverão corresponder à realidade do mercado, sem nenhum acréscimo, inclusive o BDI. Portanto, todos os custos decorrentes desse repasse tais como cotações, telefonemas, transportes, administração, impostos e todos os demais deverão estar inclusos na proposta apresentada pela contratada à época da licitação.

5.24.1. Os valores ofertados serão avaliados pela fiscalização com vistas à aprovação da proposta de menor valor antes da efetivação da aquisição.

5.24.2. O valor apresentado pela contratada para o item deverá necessariamente estar formatado como uma proposta.

5.24.2.1. A proposta deverá evidenciar a unidade medida utilizada na quantificação desse item.

5.24.3. Os valores ofertados por outras empresas podem estar formatados como orçamentos dirigidos a própria Contratada.

5.24.4. As notas fiscais apresentadas como justificativas que representarem itens adquiridos pelo poder público deverão estar destinadas a algum órgão ou entidade da Administração Pública Federal.

5.24.5. O Ministério da Justiça se reserva ao direito de proceder à pesquisa de mercado para avaliar os preços propostos. Caso os preços pesquisados sejam inferiores ao oferecido pela contratada, a fiscalização apresentará por escrito esta pesquisa à empresa que deverá adequar seu preço ao praticado no mercado.

5.24.5.1. Caso a contratada não esteja de acordo com a pesquisa de mercado ou avaliação do preço de um dado componente, poderá se manifestar por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ciência do resultado da avaliação. Após o recebimento da manifestação, o Ministério se pronunciará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.24.5.2. Caso a contratada recuse-se a adequar os preços ofertados para os itens aos preços encontrados pela fiscalização, a mesma estará sujeita a aplicação de glosas e sanções por descumprimento contratual. É expressamente proibida a apresentação de propostas de empresas que sejam subsidiárias à empresa contratada ou ainda cujos sócios sejam também sócios da empresa contratada.

5.24.6. A execução do serviço que dependa do fornecimento de materiais via propostas está condicionada a aprovação da Fiscalização antes do início dos serviços. Em situações emergenciais, a aprovação das propostas, pela Contratante, poderá ser realizada ao longo da execução dos serviços, nunca após o término dos serviços.

5.24.7. Materiais adquiridos sem aprovação da fiscalização não serão pagos pelo Ministério da Justiça.

5.24.8. A busca junto ao mercado pelas propostas e orçamentos é obrigação da Contratada.

5.24.8.1. Orçamentos ou Propostas que a Fiscalização julgue inadequados deverão ser substituídos pela contratada por outras adequadas.

a) A fiscalização julgará inadequados orçamentos e propostas de serviços não compatíveis com a área de atuação da empresa ofertante ou ainda orçamentos de subsidiárias ou empresas controladoras da contratada.

b) A critério da fiscalização outras condições caracterizarão propostas inadequadas.

5.25. A necessidade de troca de peças que não estejam listadas abaixo, que são de substituição eventual, contingencial e imprevisível, deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato, por meio relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças a serem substituídas.

5.26. O mecanismo de aquisição de peças por propostas não deverá ser utilizado para aquisição de materiais de uso rotineiro que se caracterizam por um uso sistemático em serviços de frequência definida

5.27. A planilha de *Listagem Básica de Materiais, Insumos e Peças* contempla rol básico de materiais, peças e insumos a serem utilizados durante o contrato. O quantitativo desses itens foi estabelecido com fins meramente orçamentários, de maneira que o Ministério da Justiça não está obrigado a adquirir todo o quantitativo de itens constante das planilhas. Da mesma forma, a contratada não poderá recusar-se a fornecer itens constantes da planilha pelo preço pactuado na licitação em quantitativos que sejam porventura superiores aos que ali estão estipulados. Isso ocorre uma vez que as necessidades de manutenção se mostram imprevisíveis podendo acarretar em uma utilização maior ou menor dos itens constantes da planilha durante a vigência contratual. Essas necessidades imprevisíveis podem incluir entre outras situações a adequação de instalações a novos normativos, a ocorrência de sinistros que gerem graves danos a estrutura predial, novas ocupações em edifícios não listados inicialmente na presente contratação ou ainda outras situações que obriguem uma atuação para manutenção das condições de funcionamento dos edifícios:

5.27.1.

5.28. A empresa contratada deverá prover todos itens consumíveis necessários a execução dos serviços sejam eles permanentes ou eventuais, de modo que sua proposta já deve contemplar esses custos, não cabendo ônus adicionais a contratante.

5.28.1. Dentro do escopo da presente contratação são considerados consumíveis necessários os itens que se seguem.

5.28.1.1. Óleos, lubrificantes, graxas, desengraxantes, silicone, estopas, massa époxi para reparo tipo durepoxi ou similar e adesivo époxi tipo araldite ou similar.

5.28.1.2. Solventes, detergentes inclusive para detecção de vazamentos, ácidos, água destilada, água sanitária, álcool etílico, álcool metílico, querosene, gasolina comum, solução limpadora de tubulação, palha de aço, panos, mangueiras de jardim, escovas plásticas para limpeza de condensador/evaporador, estopa e demais utensílios e produtos para limpeza.

5.28.1.3. Gases para solda incluindo oxigênio industrial, gás nitrogênio e gás acetileno.

5.28.1.4. Aditivos químicos, produtos antiferrugem, fundo anticorrosivo, vaselina, desengripante e limpa contato aerosol, lubrificante tipo WD 40 ou similar.

5.28.1.5. Gaxetas, juntas, filtros secadores, o'rings, anéis de vedação inclusive de cobre, tampas fechos, presilhas, abraçadeiras.

5.28.1.6. Conectores de emenda, condutores, cabos de controle, contactos elétricos, conectores(pressão, compressão etc), terminais(pino, compressão, olhal, faston, pressão, split-bolt etc em todas as bitolas necessárias), anilhas para identificação de cabos, filtros de tensão, plugues, resistências, pó de ignição para solda exotérmica, massa de vedação para solda exotérmica, acendedor para solda exotérmica, capas para conectores rj-4, organizadores de cabos elétricos e de rede.

5.28.1.7. Lixas, rebolos, discos de corte e desbaste, lâminas de serra e de seguita, serra copo aço rápido bimetal, desempenadeiras de plástico, colheres de pedreiro, pistolas aplicadoras de silicone, cordas, brocas, serras, esmeril, brocas(incluindo de aço rápido).

5.28.1.8. Fita isolante inclusive autofusão, fita teflon vedo-rosca, fita dupla face (comum e de alto desempenho), fita adesiva multiuso, fita crepe, fita de empacotamento, fita de arquear, fita vinílica de proteção, colas inclusive de alto desempenho, resinas, silicone, parafina em barra, cola para isopor, colas e adesivos para tubos de PVC, adesivos para isolamento elastomérico, vedante em gel e massa epóxi.

5.28.1.9. Barbante de algodão, braçadeiras, abraçadeiras, brocas, buchas, parafusos, arruelas, porcas, ilhos, barras rosqueadas, parabolts, tirantes, ganchos, engates de sustentação, chumbadores cba com parafusos, rebites, fixadores para grelha, tubetes de polipropileno com seus anéis de vedação e porcas, cintas de alumínio e selos de alumínio, exceto os explicitamente mencionados na planilha de peças.

5.28.1.10. Carrelot de solda, eletrodos revestidos, arame tubular para solda, gás apropriado para solda, fluxo de solda, latão, pasta para solda e varetas soldadoras.

5.28.1.11. Brochas, pincéis e rolos para pintura, folhas de amianto e lonas.

5.28.1.12. Materiais de escritório, folhas de papel, canetas, cadeados, pilhas e baterias. Demais materiais correlatos que em decorrência de seu baixo valor não são comumente incluídos como materiais ou peças de reposição.

5.28.1.13. Demais materiais correlatos que em decorrência de seu baixo valor não são comumente incluídos como materiais ou peças de reposição.

TABELA DE PRAZOS PARA SERVIÇOS

Designação	Serviço	Prazo de Início	Prazo de término
1	Lógica		
1.1	Criação/remanejamento de pontos de rede (até 10 pontos)	24 horas	24 horas
1.2	Criação/remanejamento de pontos de rede (mais de 10 pontos)	24 horas	48 horas
1.3	Demais serviços	24 horas	24 horas
2	GLP		
2.1	Criação/remanejamento de pontos	36 horas	48 horas
2.2	Instalação de Acessórios	36 horas	48 horas
2.3	Demais serviços	36 horas	36 horas
3	SPDA		
3.1	Quaisquer serviços	24 horas	48 horas
4	Elétrica		
4.1	Criação/remanejamento de pontos elétricos (até 10 pontos)	12 horas	24 horas
4.2	Criação/remanejamento de pontos elétricos (mais de 10 pontos)	12 horas	48 horas
4.3	Criação/remanejamento de circuitos	48 horas	48 horas
4.4	Troca de lâmpadas	2 horas	1 hora
4.5	Queda de energia	1 hora	1 hora
4.6	Demais serviços	2 horas	6 horas
5	Estruturas Civis		
5.1	Recomposição de elementos de vedação com argamassas até 30 m ²	48 horas	05 dias úteis
5.2	Recomposição de elementos de vedação com argamassas de 30 até 50 m ²	48 horas	08 dias úteis
5.3	Recomposição de elementos de vedação com argamassas acima de 50 m ²	48 horas	15 dias úteis
5.4	Recuperação e execução de caixas de passagem e inspeção, em sistemas hidrossanitários	36 horas	08 dias úteis
5.5	Aplicação de revestimentos em paredes e pisos: azulejos, pedras, colagem de revestimentos vinílicos, de pisos de borracha, piso elevado, piso flutuante e carpetes até 30m ²	36 horas	05 dias úteis
5.6	Aplicação de revestimentos em paredes e pisos: azulejos, pedras, colagem de revestimentos vinílicos, de pisos de borracha, piso elevado, piso flutuante e carpetes de 30 até 50 m ²	36 horas	08 dias úteis
5.7	Aplicação de revestimentos em paredes e pisos: azulejos, pedras, colagem de revestimentos vinílicos, de pisos de borracha, piso elevado, piso flutuante e carpetes acima de 50m ²	36 horas	15 dias úteis
5.8	Recomposição e construção de bases e lajes de cimento para emprego em muros, caixas d'água e sépticas, esgotos e tanques.	36 horas	1 hora
5.9	Instalação de bancadas, divisórios e outros elementos em banheiros, copas, etc	36 horas	6 horas
5.10	Chumbamento de peças e tubulações internas	48 horas	1 hora
5.11	Execução de alvenarias até 30 m ²	48 horas	05 dias úteis
5.12	Execução de alvenarias de 30 até 50 m ²	48 horas	08 dias úteis
5.13	Execução de alvenarias acima de 50 m ²	48 horas	15 dias úteis
5.14	Recomposição de calçamentos, pavimentações e complementos (meios-fios, etc) até 30 m ²	48 horas	05 dias úteis
5.15	Recomposição de calçamentos, pavimentações e complementos (meios-fios, etc) de 30 até 50 m ²	48 horas	08 dias úteis
5.16	Recomposição de calçamentos, pavimentações e complementos (meios-fios, etc) acima de 50 m ²	48 horas	15 dias úteis
5.17	Substituição de telhas quebradas ou estruturas do telhado danificadas até 30 m ²	48 horas	15 dias úteis
5.18	Substituição de telhas quebradas ou estruturas do telhado danificadas de 30 até 50 m ²	48 horas	25 dias úteis
5.19	Substituição de telhas quebradas ou estruturas do telhado danificadas acima de 50 m ²	48 horas	35 dias úteis
5.20	Demarcações de vagas de garagem e de estacionamentos, inclusive	48 horas	08 dias úteis

	sinalizações horizontais e verticais		
6	Cabeamento de TV		
6.1	Remanejamento/ Instalação de pontos de antena	12 horas	24 horas
6.2	Demais serviços	12 horas	12 horas
7	Serralheria e Solda		
7.1	Soldagem de peças em geral para conserto	3 horas	24 horas
7.2	Cortes a gás	12 horas	6 horas
7.3	Reparos e adaptações em elementos	6 horas	24 horas
7.4	Desmontagem e montagem de estruturas metálicas	6 horas	72 horas
7.5	Conserto de esquadrias metálicas	3 horas	6 horas
7.6	Substituição de partes danificadas em esquadrias metálicas	12 horas	48 horas
7.7	Conserto de janelas incluindo mecanismo de acionamento e sustentação	12 horas	36 horas
7.8	Demais serviços	12 horas	48 horas
8	Esgotamento e limpeza das caixas de gordura	12 horas	6 horas
9	Impermeabilização		
9.1	Remoção de Impermeabilização	12 horas	0,5 h/m ²
9.2	Impermeabilização com pintura a base de resina epoxi alcatrão, duas demãos	12 horas	0,5 h/m ²
9.3	Impermeabilização com argamassa de cimento e areia, traço 1:3, com aditivo impermeabilizante, espessura=2,5 cm	12 horas	0,5 h/m ²
9.4	Impermeabilização de superfície com manta asfáltica (com polímeros tipo APP), espessura 3 mm	12 horas	0,5 h/m ²
9.5	Impermeabilização de superfície, com asfalto elastomeric	12 horas	1,5 h/m ²
10	Películas		
10.1	Instalação de películas em áreas de até 50 m ²	24 horas	10 dias úteis
10.2	Instalação de películas em áreas de mais 50 m ²	24 horas	15 dias úteis
11	Vidraçaria		
11.1	Fornecimento de materiais sem instalação	1 hora	72 horas
11.2	Fornecimento de materiais com instalação	24 horas	72 horas
11.3	Serviços envolvendo vidros temperados	24 horas	10 dias úteis

6. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O recebimento dos serviços deverá ser efetuado pelos demandantes dos serviços e pela fiscalização a qual verificará a conformidade do objeto com as especificações constantes neste presente instrumento. O processo de recebimento será realizado conforme descrito a seguir:

6.2. Para serviços **solicitados por meio de Ordem de Serviço e realizado pela equipe residente**, o procedimento a ser adotado é o que se segue:

6.2.1. **Provisoriamente**, no ato do ateste da Ordem de Serviço pela área requisitante, no momento da entrega do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento, na proposta da Contratada, especificações técnicas e normas vigentes.

6.2.1.1. O recebimento provisório será formalizado pela assinatura da ordem de serviço no campo do requisitante.

6.2.2. **Definitivamente**, após a verificação dos serviços em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da Ordem de Serviço à fiscalização, pela contratada, atestada pela área demandante-requisitante(altera) e completamente preenchida, inclusive nos campos relativos aos materiais gastos.

6.2.2.1. O recebimento definitivo será formalizado pelo ateste da ordem de serviço no campo “CGMA, Ateste”.

6.2.3. Uma das vias da Ordem de Serviço atestada pela fiscalização será entregue a contratada e a outra permanecerá junto à fiscalização para controle

6.2.4. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à Contratada, a efetivação do recebimento definitivo será interrompida, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

6.2.5. Obriga-se a empresa a refazer os serviços porventura impugnados pela Fiscalização, sendo expressamente proibido manter quaisquer serviços que não satisfazem as especificações, sem ônus adicionais para o Ministério da Justiça, devendo corrigi-los em até 3 (três) dias úteis, contados da comunicação realizada pelo Ministério da Justiça.

6.2.6. O prazo para correção dos serviços poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação, por escrito, da contratada e a critério da Fiscalização. Quando o serviço não for atendido nos prazos definidos, a empresa estará sujeita a descontos em sua fatura mensal, com base no ANS.

6.2.7. Havendo no mínimo 10% das Ordens de serviço não corrigidas dentro dos prazos estipulados nesta seção estará a contratada sujeita a penalização por descumprimento contratual.

6.2.8. A Contratada não poderá faturar os insumos relativos das Ordens de Serviço não recebidas definitivamente.

6.3. Para os serviços de **natureza preventiva realizados pela equipe residente**, o recebimento far-se-á conforme descrito a seguir:

6.3.1. **Provisoriamente**, na apresentação à fiscalização de uma prévia do relatório de atividades de manutenção realizadas durante o mês, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês para avaliação e verificação da fiscalização.

6.3.1.1. O recebimento provisório será formalizado por assinatura de recibo de entrega dos relatórios fornecido pela contratada

6.3.1.2. Um e-mail de confirmação de recebimento do relatório poderá ser utilizado como recibo.

6.3.2. **Definitivamente**, após a verificação dos serviços no prazo de 05(cinco) dias após a entrega dos relatórios à fiscalização, pela contratada.

6.3.2.1. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à Contratada, a efetivação do recebimento definitivo será interrompida, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

6.3.2.2. Obriga-se a empresa a refazer os serviços porventura impugnados pela Fiscalização, sendo expressamente proibido manter quaisquer serviços que não satisfazem as especificações, sem ônus adicionais para o Ministério da Justiça, devendo corrigi-los em até 3 (três) dias úteis, contados da comunicação realizada pelo Ministério da Justiça.

6.3.2.3. O prazo para correção dos serviços poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação, por escrito, da contratada e a critério da Fiscalização. Quando o serviço não for atendido nos prazos definidos, a empresa estará sujeita a descontos em sua fatura mensal, com base no ANS.

6.3.2.4. Havendo falhas em mais de 10% das rotinas preventivas a serem executadas durante o mês, estará a contratada sujeita a aplicação de penalidades por descumprimento contratual.

- 6.4. Para serviços **eventuais** solicitados por meio de Ordem de Serviço, o procedimento a ser adotado é o que se segue:
- 6.4.1. **Provisoriamente**, no ato do ateste da Ordem de Serviço pela área requisitante, no momento da entrega do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento, na proposta da Contratada, especificações técnicas e normas vigentes.
- 6.4.1.1. O recebimento provisório será formalizado pela assinatura da ordem de serviço no campo do requisitante.
- 6.4.2. **Definitivamente**, após a verificação dos serviços em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da Ordem de Serviço à fiscalização, pela contratada, atestada pela área demandante-requisitante(altera) e completamente preenchida, inclusive nos campos relativos aos materiais gastos.
- 6.4.2.1. O recebimento definitivo será formalizado pelo ateste da ordem de serviço no campo “CGMA, Atesto”.
- 6.4.2.2. Uma das vias da Ordem de Serviço atestada pela fiscalização será entregue a contratada e a outra permanecerá junto à fiscalização para controle
- 6.4.2.3. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à Contratada, a efetivação do recebimento definitivo será interrompida, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.
- 6.4.2.4. Obriga-se a empresa a refazer os serviços porventura impugnados pela Fiscalização, sendo expressamente proibido manter quaisquer serviços que não satisfaçam as especificações, sem ônus adicionais para o Ministério da Justiça, devendo corrigi-los em até 3 (três) dias úteis, contados da comunicação realizada pelo Ministério da Justiça.
- 6.4.2.5. O prazo para correção dos serviços poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação, por escrito, da contratada e a critério da Fiscalização acrescentar que quando o serviço não for atendido, deverá deixar claro que sofrerá alguma glosa no ANS.
- 6.4.2.6. Atrasos no início e término dos serviços eventuais estarão sujeitos a aplicação de glosas.
- 6.4.2.7. O faturamento desses serviços somente poderá ser realizado após o recebimento definitivo dos serviços pela fiscalização.

7. GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

- 7.1. A Contratada dará garantia dos serviços, das peças, materiais e componentes utilizados nos termos do código de defesa do consumidor e obedecendo as disposições seguintes.
- 7.1.1. No que se refere a serviços, a garantia fornecida independe de vigência contratual e deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo dos serviços.
- 7.1.2. Em relação às peças, materiais e demais componentes, durante a vigência contratual e ao término do futuro contrato, a garantia deverá ser conforme determinação do fornecedor ou de 06 (seis) meses, contados do recebimento definitivo dos serviços nos quais esses itens foram aplicados.
- 7.1.2.1. Caso o fabricante das peças aplicadas oferte garantia maior que a prevista no subitem anterior, prevalecerá à garantia de fábrica, expressa em termo próprio.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 31 de março de 2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - Os serviços tenham sido prestados regularmente
- II - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV - A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

9. GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração do Ministério da Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 9.2. O período de garantia compreenderá o prazo de vigência do contrato, acrescido do prazo de 03 (meses), na forma definida no art. 19 Inciso XIX da IN SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com o texto alterado pela IN º 3 de 15 de outubro de 2009.
- 9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 9.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 9.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 9.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 9.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 33.3, observada a legislação que rege a matéria
- 9.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- 9.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,0% (dois inteiros por cento).
- 9.7. A garantia na modalidade Fiança Bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo I-R do Termo de Referência:

- 9.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 9.10. A garantia será considerada extinta:
- 9.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstaciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 9.10.2. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- 9.11. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.12. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, desta Instrução Normativa nº 02/2008 e suas alterações, observada a legislação que rege a matéria.

9.13. O documento referente à garantia contratual será entregue na Coordenação-Geral de Logística, que se encarregará da análise de regularidade, registro e guarda.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento do objeto caberá diretamente ao Ministério da Justiça, por servidores formalmente designados, a quem competem verificar a correta execução dos serviços e entrega dos itens, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

10.1.1. Conforme as disposições de IN 02/2008 MPOG e suas alterações e a Lei 8666/93, para realizar o acompanhamento do contrato advindo da presente contratação deverão ser nomeados fiscais técnicos, co-fiscais, fiscais administrativos e gestor de contrato, cada um tendo atribuições específicas constantes de portaria.

10.1.1.1. Deverá ser nomeado um co-fiscal em cada dependência pertencente ao Ministério da Justiça, que esteja localizado fora da Esplanada dos Ministérios.

a) Os co-fiscais deverão ser do quadro de servidores do Ministério da Justiça, no entanto não precisam ser profissionais registrados no Sistema CONFEA.

10.1.2. Os fiscais técnicos deverão ter sua atuação definida em acordo com as atribuições dos cargos que ocupam. Para o caso de profissionais do Sistema CONFEA suas funções deverão ser compatíveis com os respectivos campos de atuação.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou fiscais. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem ônus para o Ministério da Justiça.

10.3. O fiscal deverá exigir que a empresa apresente cópia do seguinte rol de documentos no início da vigência contratual e quando da incorporação de um prestador a equipe residente de trabalho.

10.3.1. Carteira de trabalho contendo as informações de identificação do prestador de serviço, bem como o registro do vínculo empregatício.

10.3.2. Comprovante de formação mínima exigida para o posto de trabalho a ser ocupado.

10.3.3. Comprovante de experiência mínima exigida para o posto de trabalho a ser ocupado.

10.3.4. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP.

10.3.5. Certificado válido de realização de curso de NR-10, para os postos que exigirem.

10.3.6. Certificado válido de realização de curso de NR-35, para os postos que exigirem.

10.3.7. Comprovante de recebimento de entrega de uniformes, exceto para o posto de Técnico de Obras Civis.

10.3.8. Comprovante de exame admissional.

10.3.9. Comprovante de recebimento de crachá de identificação.

10.3.10. CPF.

10.3.11. Dados bancários da conta onde o prestador receberá o salário e demais benefícios.

10.3.12. Comprovante de pagamento de vale transporte.

10.3.13. Comprovante de pagamento de vale alimentação.

10.3.14. Declaração da opção pelo não recebimento de auxílio transporte, quando for o caso.

10.3.15. Declaração de não existência de vínculo familiar, conforme Decreto 7.203 de 04/06/2010.

10.4. O fiscal deverá exigir que a empresa apresente cópia do seguinte rol de documentos no término da vigência contratual e quando da desvinculação de um prestador da equipe residente de trabalho.

10.4.1. Termo de Rescisão de contrato de trabalho homologado junto a Superintendência Regional do Trabalho e Sindicato.

10.4.2. Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias, constantes do Termo de Rescisão.

10.4.3. Carteira de trabalho contendo as informações relativas a rescisão do contrato de trabalho.

10.4.4. Comprovante de aviso prévio, quando for o caso, ou do pedido de demissão.

10.4.5. Convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa aplicáveis.

10.4.6. Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado, e guias de recolhimento das competências indicadas no extrato como não localizadas na conta vinculada.

10.4.7. Extrato para fins rescisórios das contribuições relativas ao INSS, devidamente atualizadas, e guias de recolhimento das competências indicadas no extrato como não localizadas.

10.4.8. Guia de recolhimento rescisório do FGTS - GRRF, nas hipóteses do art. 18 da Lei 8.036/90, e do art. 1º da Lei Complementar 110/2001

10.4.9. Comprovante de exame demissional.

10.4.10. Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual.

10.4.11. Comprovante de entrega do crachá de identificação ao Ministério da Justiça nos termos deste instrumento.

10.4.12. Comprovante de reaproveitamento de mão de obra em caso de remanejamento de profissional dentro da empresa.

10.5. O rol de documentos a que se referem os dois itens anteriores poderá ser encaminhado à Fiscalização em formato digital e deverá estar obrigatoriamente individualizado por prestador de serviço.

10.6. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no término da vigência contratual e quando da desvinculação de um prestador da equipe residente de trabalho no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

10.7. À fiscalização compete verificação da presteza no atendimento, da utilização de equipamentos e materiais adequados, observância das especificações pactuadas, utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados.

10.8. Conforme Orientação Normativa/SLTI nº 3, de 10 de Setembro de 2014, será descontado do valor da fatura mensal, valor global pago a título de vale transporte em relação aos empregados que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

10.9. O Contratante poderá recusar quaisquer materiais quando entender que os mesmos, ou que os componentes empregados não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular.

10.10. A Contratada deverá realizar a substituição ou nova instalação de peças e componentes que constem das especificações, cujos custos serão aqueles previstos em planilha, em conformidade com as demandas apresentadas pela fiscalização do contrato.

10.11. A Contratada deverá comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e ainda informar a paralisação dos serviços, apresentando justificativas a serem apreciadas pelo Contratante.

10.12. Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante o Ministério ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todos os locais, e a presença da fiscalização não diminuirá a responsabilidade da empresa, por quaisquer irregularidades ou resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando co-responsabilidade do Ministério ou do servidor designado para a fiscalização.

10.13. A fiscalização poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, desde que não estejam de acordo com as especificações técnicas, e as constantes do presente documento, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de peças inadequadas.

10.14. À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do presente documento, da proposta da empresa e das cláusulas do futuro contrato.

10.15. A fiscalização poderá solicitar, justificadamente, a substituição de qualquer empregado da empresa que comprometa a perfeita execução dos serviços, que crie obstáculos à fiscalização, que não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do Órgão, ou aquele cujo comportamento ou capacidade técnica a fiscalização julgue impróprio para a execução dos serviços.

10.16. Em nenhuma hipótese será permitido que os empregados da empresa Contratada não estejam utilizando os Equipamentos de Proteção Individual - (EPI's) - necessários para o desempenho das atividades contratadas. A Contratada deverá observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios no desempenho de cada etapa das funções específicas.

10.17. As decisões e providências sugeridas pela empresa ou julgadas imprescindíveis, e que ultrapassarem a competência da fiscalização, deverão ser encaminhadas pelo Órgão à autoridade superior, para a adoção das medidas convenientes.

11. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

11.1. Além das verificações a serem realizadas durante as fiscalizações, os serviços estarão sujeitos a avaliação por meio do acordo de níveis de serviço descrito na *Tabela de Acordo de Nível de Serviço*. Serão avaliados os critérios que se seguem:

11.1.1. Atendimento e conclusão de serviços urgentes ou prioritários

11.1.2. Conclusão de todas as ordens de serviço

11.1.3. Execução dos serviços

11.1.4. Cumprimento do programa de manutenções

11.1.5. Ocorrência de falhas em sistemas ou equipamentos

11.1.6. Limpeza

11.1.7. Uso de equipamentos de proteção

11.1.8. Profissionais que executarão os serviços

11.1.9. Acabamento

11.1.10. Avaliação dos usuários

11.2. Para cada descumprimento em relação a um dos itens estabelecidos neste instrumento será efetuada glosa, conforme *Tabela de Acordo de Nível de Serviço*.

11.3. As glosas poderão cumular-se entre si, sem prejuízo, ainda, das demais sanções previstas neste documento, no edital e no contrato.

11.3.1. As glosas estão limitadas mensalmente a 15% do valor da fatura mensal.

11.4. As glosas serão efetuadas nas faturas apresentadas ao Ministério da Justiça.

11.5. A glosa terá como referência o valor da fatura do mês que teve a ocorrência registrada.

11.6. A glosa poderá ser realizada a qualquer tempo, a partir da identificação de sua causa.

11.7. Para fins de mensuração da glosa, o valor da fatura engloba o valor dos serviços dos materiais empregados naquele período e dos serviços eventuais.

11.8. A fiscalização poderá modificar os instrumentos para verificação dos indicadores do ANS a qualquer momento.

11.9. Caso entenda necessário, a fiscalização poderá modificar os critérios de mensuração e verificação da ANS para um prédio não presente na Esplanada dos Ministérios com o objetivo de garantir que a prestação de serviços mantenha sua qualidade.

11.10. Em qualquer modificação dos critérios de mensuração da ANS realizada pela fiscalização, deverá a Contratada ser notificada por escrito com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

TABELA DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Ocorrência	Descrição do Indicador	Instrumento para verificação	Grau de Relevância
Atendimento a serviços Emergenciais, Prioritários ou chamados emergenciais do Serviço de Gerenciamento de Manutenção (Para os prédios da Esplanada dos Ministérios).	Atrasar em mais de 15 minutos no início do atendimento	Fiscalização presencial	3
	Atrasar em mais de 30 minutos e menos de 1 hora no início do atendimento	Fiscalização presencial	4
	Atrasar em mais de 1 hora no início do atendimento	Fiscalização presencial	5
Atendimento a serviços Emergenciais ou Prioritários (Para os prédios fora da Esplanada dos Ministérios).	Atrasar em mais de 2 horas no início do atendimento	Fiscalização presencial	3
	Atrasar em mais de 2 horas e menos de 2 horas e meia no início do atendimento	Fiscalização presencial	4
	Atrasar em mais de 2 horas e meia no início do atendimento	Fiscalização presencial	5
Conclusão de serviços Emergenciais, Prioritários, sob demanda, agendados ou dos chamados emergenciais do	Atrasar em mais de 3 horas e menos de 5 horas na conclusão do serviço	Ordem de Serviço	1
	Atrasar em mais de 5 horas e menos de 8 horas	Ordem de Serviço	2

Serviço de Gerenciamento de Manutenção.	a conclusão do serviço		
	Atrasar em de mais de 8 horas e menos de 12 horas a conclusão do serviço	Ordem de Serviço	3
	Atrasar em mais de 12 horas a conclusão do serviço	Ordem de Serviço	4
Início de serviços demandados por ordem de serviço não eventuais. (Para os prédios da Esplanada dos Ministérios).	Atrasar o início de mais de 10% das Ordens de Serviço	Ordem de Serviço	1
	Atrasar o início de mais de 10% e menos de 20% das Ordens de Serviço	Ordem de Serviço	2
	Atrasar o início de mais de 20% das Ordens de Serviço	Ordem de Serviço	3
Início de serviços demandados por ordem de serviço não eventuais. (Para os prédios fora da Esplanada dos Ministérios).	Atrasar o início de mais de 15% das Ordens de Serviço	Ordem de Serviço	1
	Atrasar o início de mais de 15% e menos de 25% das Ordens de Serviço	Ordem de Serviço	2
	Atrasar o início de mais de 25% das Ordens de Serviço	Ordem de Serviço	3
Conclusão de todas as Ordens de Serviço	Atrasar a conclusão de mais de 10% das Ordens de Serviço	Ordem de Serviço	1
	Atrasar a conclusão de mais de 10% e menos de 20% das Ordens de Serviço	Ordem de Serviço	2
	Atrasar a conclusão de mais de 20% das Ordens de Serviço	Ordem de Serviço	3
Serviços eventuais	Recusar-se a executar um serviço eventual	Ordem de Serviço	2
	Utilizar a equipe residente na execução de serviços eventuais	Fiscalização presencial	3
	Atrasar o início de um serviço eventual em até 10% do prazo estipulado	Ordem de Serviço	2
	Atrasar o início de um serviço eventual em mais de 10% e menos de 20% do prazo estipulado	Ordem de Serviço	2
	Atrasar o início de um serviço eventual em mais de 20% do prazo estipulado	Ordem de Serviço	3
	Atrasar o término de um serviço eventual em até 10% do prazo estipulado	Ordem de Serviço	2
	Atrasar o término de um serviço eventual em mais de 10% e menos de 20% do prazo estipulado	Ordem de Serviço	2
	Atrasar o término de um serviço eventual em mais de 20% do prazo estipulado	Ordem de Serviço	3
Execução de Serviços	Executar os serviços de maneira incompleta ou paliativa	Fiscalização presencial	3
	Fornecer informação incorreta	Fiscalização presencial	1
	Destruir, danificar e adulterar intencionalmente	Fiscalização presencial	3

documentos		
Não indicar preposto	Fiscalização presencial	5
Manter na equipe residente funcionário sem qualificação técnica para o posto e cargo ocupados (por dia)	Fiscalização presencial, certificados de conclusão de cursos e carteiras de trabalho	3
Operar equipamentos fora das condições recomendadas pelos fabricantes	Fiscalização presencial	3
Não remover entulhos dos locais onde os serviços foram executados (por dia)	Fiscalização presencial	1
Não apresentar carteira de trabalho, certificados de cursos técnicos, outros documentos comprobatórios dos funcionários quando da substituição de algum funcionário ou quando da solicitação pela fiscalização (por dia)	Carteira de trabalho e demais documentos apresentados	2
Não repor uniformes dos funcionários nos períodos pactuados (por dia)	Fiscalização presencial	1
Deixar de atender ao órgão na execução de serviços eventuais	Fiscalização presencial	3
Recusar-se a fornecer extraordinariamente peças, materiais pelo preço compatível com o mercado local	Propostas apresentadas e pesquisa de preços	3
Descumprir os prazos estabelecidos com a contratante para execução dos serviços agendados	Ordem de Serviço	3
Não comprovar o pagamento de 13º salários e férias dos funcionários	Documentação trabalhista	4
Manter empregados nos locais de execução dos serviços com uniformes deteriorados ou sem identificação (por dia)	Fiscalização presencial	2
Manter postos de trabalho descobertos	Fiscalização presencial	2
Não realizar desconto nas faturas por ocasião de postos de trabalho descobertos, faltas, atrasos e quaisquer outras situações que ensejem desconto no pagamento.	Fatura mensal, folhas de ponto	1
Emitir relatórios fora do prazo estipulado	Relatórios	1
Não entregar relatórios	Fatura mensal	1
Emitir relatórios sem todos os elementos pactuados no contrato (desconto por elemento faltante)	Relatórios	1
Não manter ferramentas previstas no Anexo I- E no local de execução dos serviços	Fiscalização presencial	4
Executar serviços utilizando soluções inapropriadas e não convencionais (“gambiarras”)	Fiscalização presencial	3
Tempo médio entre falhas para os equipamentos inferior a 6 meses (descontos por falha que reduza o tempo médio a menos de 6 meses)	Fiscalização presencial e relatórios	2
Disseminar informação incorreta, falsa ou imprecisa ou prestação de informação sem o consentimento da fiscalização	Fiscalização presencial	3

	Deixar fiação solta durante a execução do serviço	Fiscalização presencial	1
	Após a finalização do serviço de mudanças de fiação elétrica, deixar fiação aparente ou solta.	Fiscalização presencial	1
	Descumprir quaisquer outros prazos pactuados no contrato para os quais não haja outra previsão específica no ANS	Fiscalização presencial, relatório mensal de serviços e Ordens de serviço	1
Cumprimento das rotinas constantes do programa de manutenções	Descumprir 2 atividades	Relatório mensal de serviços	2
	Descumprir mais de 2 e menos de 5 atividades	Relatório mensal de serviços	3
	Realizar atividades em atraso com relação ao programa de manutenções	Relatório mensal de serviços	3
	Deixar de adequar programa de manutenção após 5 manutenções corretivas consecutivas no período de um mês em um único elevador	Relatório mensal de serviços e ordens de serviços	4
	Desacatar, sem justificativa, solicitação do fiscal ou gestor de contrato para alteração do programa de manutenção	Programa de manutenção	3
Ocorrência de Falhas	Recorrência de falha com mesma causa em um equipamento ou sistema por mais de 3 (três) e menos de 5 (cinco) vezes	Ordem de Serviço	2
	Recorrência de falha com mesma causa em um equipamento por mais de 5 (cinco) vezes	Ordem de Serviço	3
	Recorrência de falha com mesma causa em um equipamento por mais de 3 (três) e menos de 5 (cinco) vezes	Ordem de Serviço	4
Conservação das infraestruturas prediais e equipamentos.	Vidros pertencentes a janelas quebrados ou trincados	Fiscalização presencial	2
	Portas ou portões emperrados ou com abertura deficiente	Fiscalização presencial	1
	Molas de porta defeituosas	Fiscalização presencial	1
	Abertura deficiente de portões ou portas metálicos	Fiscalização presencial	1
	Permitir a existência de focos de corrosão ou falha na pintura de estruturas metálicas	Fiscalização presencial	2
	Alvenarias com trincas, fissuras, rachaduras, deterioração ou desplacamentos.	Fiscalização presencial	3
	Revestimentos quebrados ou deteriorados.	Fiscalização presencial	1
	Revestimentos de paredes faltando	Fiscalização presencial	1
	Falhas ou manchas nas pinturas de elementos arquitetônicos.	Fiscalização presencial	2
	Pintura em paredes ou teto de regiões de circulação manchadas ou danificadas	Fiscalização presencial	1
	Existência de vazamentos nas coberturas em decorrência de telhas quebradas	Fiscalização presencial	3

Vazamento na cobertura e/ou telhamento danificado.	Fiscalização presencial	2
Danos a impermeabilizações que provoquem vazamentos e infiltrações	Fiscalização presencial	3
Danos estruturais e ao material selante de pavimentos de concreto	Fiscalização presencial	5
Afundamento ou buracos em pavimentos em blocos de concreto, paralelepípedos ou asfálticos.	Fiscalização presencial	4
Pontos de corrosão, parafusos frouxos, deslocamento excessivos, trincas e soldas e chapas de base, e falhas na pintura de estruturas metálicas.	Fiscalização presencial	4
Estruturas em concreto apresentando patologias como pontos de corrosão nas armaduras, deslocamentos excessivos, deslocamentos e estado avançado de deteirorirização	Fiscalização presencial	5
Não notificar a fiscalização da necessidade de realizar limpeza, lavagem interna e desinfecção em reservatórios de água.	Relatório mensal de serviços e fiscalização presencial	4
Não realizar a inspeção e reparos do medidor de nível, torneira de boia, extravasor, sistema automático de funcionamento das bombas, registros de válvulas e pé e retenção em reservatórios de água.	Fiscalização presencial	4
Não proceder a inspeção da ventilação do ambiente e das aberturas de acesso dos reservatórios de água.	Relatório mensal de serviços	2
Não controlar o nível de água para verificação de vazamentos em reservatórios de água.	Relatório mensal de serviços	4
Não executar a inspeção de gaxetas, manômetros, e a ventilação do ambiente das bombas hidráulicas de água..	Relatório mensal de serviços	3
Não realizar a lubrificação de rolamentos, mancais (e outros) das bombas hidráulicas de água.	Relatório mensal de serviços e fiscalização presencial	3
Não proceder a verificação de funcionamento do comando automático das bombas hidráulicas de água.	Relatório mensal de serviços	3
Negligenciar a inspeção para sanar vazamentos nas válvulas e caixas de descarga.	Relatório mensal de serviços e fiscalização presencial	3
Não fazer regulagens e reparos dos elementos e componentes das válvulas e caixas de descarga.	Relatório mensal de serviços	3
Negligenciar a inspeção de funcionamento de registros, torneiras e metais sanitários de água.	Relatório mensal de serviços	3
Não executar reparos de vazamento com troca de guarnição, aperfeiçoamento de gaxeta e substituição do material danificado ou gasto, podendo ser completo, quando necessário, de registros, torneiras e metais sanitários de água.	Relatório mensal de serviços	3
Negligenciar a inspeção de corrosão de tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios) de água.	Relatório mensal de serviços e fiscalização presencial	3
Negligenciar a inspeção de vazamento em tubulações (tubos, conexões, fixações e	Relatório mensal de serviços	3

acessórios) de água.		
Não executar serviços de limpeza e de desobstrução em tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios) de água.	Relatório mensal de serviços	3
Não executar reparos de trechos e de fixações, inclusive repintura em tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios) de água.	Relatório mensal de serviços e fiscalização presencial	3
Negligenciar a inspeção das uniões dos tubos x conexões na rede de tubulações de água.	Relatório mensal de serviços	3
Negligenciar a inspeção do estado de conservação do isolamento térmico em tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios) de água.	Relatório mensal de serviços	3
Negligenciar a inspeção de funcionamento de ralos e aparelhos sanitários.	Relatório mensal de serviços	3
Não executar serviços de limpeza e desobstrução de ralos e aparelhos sanitários.	Relatório mensal de serviços e fiscalização presencial	1
Negligenciar a inspeção de funcionamento de válvulas reguladoras de pressão de água.	Relatório mensal de serviços e fiscalização presencial	3
Não proceder aos reparos necessários nas válvulas reguladoras de pressão de água.	Relatório mensal de serviços	3
Vazamentos em tubulações, descargas, válvulas, rabichos, registros, chuveiros e torneiras.	Fiscalização presencial	3
Louças sanitárias com trincas ou rachaduras	Fiscalização presencial	3
Pressão insuficiente em torneiras, sanitários, mictórios.	Fiscalização presencial	1
Vazamentos em hidrômetros	Fiscalização presencial	2
Permitir a existência vazamento de água em registros, juntas ou conexões	Fiscalização presencial	2
Negligenciar a inspeção e reparo das tampas herméticas, chaves de acionamento das bombas, válvulas de gaveta e válvulas de retenção de poço de recalque de esgotos sanitários e das águas pluviais.	Relatório mensal de serviços e fiscalização presencial	3
Negligenciar a inspeção da ventilação do ambiente e das aberturas de acesso, controle das trincas nas paredes para verificação de vazamentos no poço de recalque de esgotos sanitários e das águas pluviais.	Relatório mensal de serviços e fiscalização presencial	3
Negligenciar a inspeção de corrosão, vazamento e integridade das uniões dos tubos x conexões das tubulações de esgotos sanitários e das águas pluviais.	Relatório mensal de serviços e fiscalização presencial	4
Não executar serviços de limpeza e de desobstrução nas tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios) de esgotos sanitários e das águas pluviais.	Relatório mensal de serviços e fiscalização presencial	3
Não executar reparos de trechos e de fixações, inclusive repintura nas tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios) de esgotos sanitários e das águas pluviais.	Relatório mensal de serviços e fiscalização presencial	4

Negligenciar a inspeção periódica de funcionamento de ralos (incluindo águas pluviais) e aparelhos sanitários das instalações de esgotos sanitários.	Relatório mensal de serviços	3
Não executar serviços de limpeza e de desobstrução de ralos (incluindo águas pluviais) e aparelhos sanitários das instalações de esgotos sanitários.	Relatório mensal de serviços e fiscalização presencial	3
Negligenciar a inspeção geral e permitir a ocorrência de transbordamentos de fossas sépticas, caixas coletoras e caixas de gordura das instalações de esgotos sanitários.	Relatório mensal de serviços e fiscalização presencial	3
Não executar os reparos necessários nas fossas sépticas, caixas coletoras e caixas de gordura das instalações de esgotos sanitários.	Relatório mensal de serviços e fiscalização presencial	3
Não proceder a limpeza e retirada dos materiais sólidos e dos óleos e gorduras das caixas coletoras e caixas de gordura, incluindo as caixas do restaurante.	Relatório mensal de serviços e fiscalização presencial	3
Negligenciar a inspeção de vazamento de calhas do sistema de águas pluviais.	Relatório mensal de serviços e fiscalização presencial	3
Não executar serviços de limpeza e desobstrução do sistema de águas pluviais.	Relatório mensal de serviços e fiscalização presencial	4
Não executar reparos de trechos e de fixações do sistema de águas pluviais.	Relatório mensal de serviços e fiscalização presencial	3
Negligenciar a inspeção das uniões calha x tubos do sistema de águas pluviais.	Relatório mensal de serviços e fiscalização presencial	3
Não executar a pintura das calhas e condutores metálicos do sistema de águas pluviais.	Relatório mensal de serviços e fiscalização presencial	3
Negligenciar a inspeção de funcionamento das caixas de inspeção e de areia do sistema de águas pluviais.	Relatório mensal de serviços e fiscalização presencial	3
Não executar serviço de limpeza e de desobstrução do sistema de águas pluviais.	Relatório mensal de serviços e fiscalização presencial	3
Não executar a verificação do estado de conservação da haste, isoladores e para-raios do SPDA.	Relatório mensal de serviços e fiscalização presencial	4
Não executar medida de isolação do SPDA.	Relatório mensal de serviços e fiscalização presencial	4
Não atestar a continuidade do cabo terra, tubo de proteção e eletrodo do SPDA.	Relatório mensal de serviços	4
Não realizar os testes de isolação de fios e cabos das instalações elétricas.	Relatório mensal de serviços	5
Não realizar a inspeção da capa isolante de fios e cabos das instalações elétricas.	Relatório mensal de serviços	4
Não verificar a temperatura e sobrecargas nos fios e cabos das instalações elétricas.	Relatório mensal de serviços	4
Não executar o reaperto dos terminais dos fios e	Relatório mensal de	4

cabos das instalações elétricas.	serviços	
Não executar a regulagem dos relês de sobrecorrente (M.T.) dos disjuntores a seco do sistema de distribuição das instalações elétricas.	Relatório mensal de serviços	4
Não verificar o alinhamento dos contatos dos disjuntores a seco do sistema de distribuição das instalações elétricas.	Relatório mensal de serviços	4
Não verificar o funcionamento sem faíscas em excesso das chaves magnéticas do sistema de distribuição das instalações elétricas.	Relatório mensal de serviços	
Não proceder a verificação e regulagem dos contatos (pressão) das chaves magnéticas do sistema de distribuição das instalações elétricas.	Relatório mensal de serviços	4
Não verificar o estado de conservação dos fusíveis das chaves magnéticas do sistema de distribuição das instalações elétricas.	Relatório mensal de serviços	4
Negligenciar a inspeção de carga, água e alcalinidade/acidez das baterias do sistema de distribuição das instalações elétricas.	Relatório mensal de serviços	4
Negligenciar a inspeção do estado de oxidação dos terminais das baterias do sistema de distribuição das instalações elétricas.	Relatório mensal de serviços	3
Negligenciar a inspeção do estado de conservação dos carregadores das baterias do sistema de distribuição das instalações elétricas.	Relatório mensal de serviços e fiscalização presencial	3
Não executar a inspeção e limpeza de luminárias do sistema de distribuição das instalações elétricas.	Relatório mensal de serviços e fiscalização presencial	2
Não executar a substituição de peças avariadas (reatores, soquetes, vidro de proteção e outros) de luminárias do sistema de distribuição das instalações elétricas.	Fiscalização presencial	2
Negligenciar a inspeção e execução dos reparos necessários nos interruptores e tomadas do sistema de distribuição das instalações elétricas.	Fiscalização presencial	2
Negligenciar a inspeção e substituição das lâmpadas queimadas do sistema de distribuição das instalações elétricas.	Fiscalização presencial	2
Não executar a medição das correntes nominais e de partida dos motores elétricos das instalações elétricas.	Relatório mensal de serviços	2
Não verificar o estado de desgaste das escovas dos motores elétricos das instalações elétricas.	Relatório mensal de serviços	2
Não executar a limpeza de qualquer um dos motores elétricos das instalações elétricas.	Relatório mensal de serviços e fiscalização presencial	2
Não verificar mancais, enrolamentos e computadores dos motores elétricos das instalações elétricas.	Relatório mensal de serviços	3
Negligenciar a inspeção do aperto dos parafusos/porcas de fixação dos motores elétricos das instalações elétricas.	Relatório mensal de serviços e fiscalização presencial	1
Não verificar a ocorrência de vibrações e ruídos excessivos dos motores elétricos das instalações elétricas.	Relatório mensal de serviços	2

Não verificar o ajuste do dispositivo de proteção de sobrecarga dos motores elétricos das instalações elétricas.	Relatório mensal de serviços	3
Não realizar a leitura dos instrumentos de medição e verificação das possíveis sobrecargas ou desbalanceamentos dos quadros gerais de força e luz das instalações elétricas.	Relatório mensal de serviços	3
Não verificar o aquecimento e funcionamento dos disjuntores termomagnéticos dos quadros gerais de força e luz das instalações elétricas.	Relatório mensal de serviços	4
Não verificar a existência de ruídos elétricos ou mecânicos anormais nos quadros gerais de força e luz das instalações elétricas.	Relatório mensal de serviços	3
Não efetuar a medição da corrente elétrica nos alimentadores em todas as saídas dos disjuntores termomagnéticos dos quadros gerais de força e luz das instalações elétricas.	Relatório mensal de serviços	2
Não verificar a concordância com as medições limites de corrente elétrica máxima permitida para a proteção dos cabos dos quadros gerais de força e luz das instalações elétricas.	Relatório mensal de serviços	3
Não verificar o aquecimento nos cabos de alimentação dos quadros gerais de força e luz das instalações elétricas.	Relatório mensal de serviços	3
Não executar a limpeza interna e externa dos quadros gerais de força e luz das instalações elétricas.	Relatório mensal de serviços e fiscalização presencial	1
Não verificar as condições gerais de segurança no funcionamento do Quadro Geral de Força das instalações elétricas.	Relatório mensal de serviços	4
Negligenciar a inspeção dos isoladores e conexões dos quadros gerais de força e luz das instalações elétricas.	Relatório mensal de serviços	3
Não realizar o reaperto dos parafusos de contato dos disjuntores, barramentos, seccionadores, contactores, etc. dos quadros gerais de força e luz das instalações elétricas.	Relatório mensal de serviços	3
Não verificar a resistência do aterramento, com base nos limites normalizados para os quadros gerais de força e luz das instalações elétricas.	Relatório mensal de serviços	4
Não verificar a malha de aterramento, suas condições normais de uso, conexões, malha de cobre nú ou alumínio, etc. das redes de aterramento das instalações elétricas.	Relatório mensal de serviços	4
Não verificar a resistência às condições de uso das ligações entre aterramento e os estabilizadores das redes de aterramento das instalações elétricas.	Relatório mensal de serviços	3
Não verificar a resistência ôhmica, com base nos valores limites normalizados, das redes de aterramento das instalações elétricas.	Relatório mensal de serviços	3
Blocos autônomos de iluminação de emergência inoperantes	Fiscalização presencial	5
Fiação exposta ou desorganizada nas áreas de circulação comum	Fiscalização presencial	1

Quadros elétricos sujos, com fiação exposta ou desorganizada	Fiscalização presencial	3
Lâmpadas queimadas nas regiões de circulação comum	Fiscalização presencial	2
Parte interna dos grupos geradores empoeirada ou suja	Fiscalização presencial	1
Reservatório de combustível vazio ou em nível de reserva	Fiscalização presencial	5
Ruídos anormais no funcionamento dos grupos geradores	Fiscalização presencial	3
Vazamento de combustível ou óleo nos grupo geradores	Fiscalização presencial	5
Existência de alarmes não verificados no sistema de controle dos grupo geradores	Relatório Mensal dos serviços e Fiscalização presencial	5
Nível de eletrólito das baterias dos grupo geradores abaixo do recomendado pelos fabricantes	Fiscalização presencial	5
Nível de carga das baterias dos grupo geradores abaixo do valor recomendado pelos fabricantes	Fiscalização presencial	5
Escovas do gerador desgastadas excessivamente	Relatório Mensal dos serviços e Fiscalização presencial	4
Trilhos dos portões eletrônicos danificados ou amassados	Relatório mensal dos serviços e fiscalização presencial	1
Tensões e correntes medidos em testes apresentam valor diferente do valor apontado nos medidores do grupo gerador	Relatório mensal de serviços e Fiscalização presencial	3
Não substituir os terminais danificados das baterias do grupo gerador	Fiscalização presencial	2
Não verificar o nível de eletrólitos e efetuar a reposição com água destilada das baterias do grupo gerador	Relatório mensal de serviços e Fiscalização presencial	2
Não executar a medição da tensão em cada elemento das baterias do grupo gerador	Fiscalização presencial	2
Não executar a verificação visual das indicações do painel de controle e alarme e testes das lâmpadas de sinalização das instalações eletrônicas do sistema de detecção e alarme de incêndio, com a supervisão das áreas responsáveis pela segurança das edificações.	Relatório mensal de serviços e fiscalização presencial	5
Não executar a verificação visual de todos os equipamentos como chaves de fluxo, cabos de acionamento, acionadores manuais, alarmes sonoros, detektors, condutores elétricos, e outros, das instalações eletrônicas do sistema de detecção e alarme de incêndio, com a supervisão das áreas responsáveis pela segurança das edificações.	Relatório mensal de serviços	5
Não executar a verificação visual para detecção da existência de acúmulo de sujeira ou corpos estranhos, vestígios de corrosão, e eventuais danos mecânicos as instalações eletrônicas do sistema de detecção e alarme de incêndio, com a supervisão das áreas responsáveis pela segurança das edificações.	Relatório mensal de serviços	5

Negligenciar a inspeção da carga, água e alcalinidade/acidez, estado de oxidação dos terminais, estado de conservação dos carregadores das baterias das instalações eletrônicas do sistema de detecção e alarme de incêndio, com a supervisão das áreas responsáveis pela segurança das edificações.	Relatório mensal de serviços e fiscalização presencial	5
Não executar os testes de desempenho do sistema (simulação), conforme as recomendações do fabricante dos equipamentos das instalações eletrônicas do sistema de detecção e alarme de incêndio, com a supervisão das áreas responsáveis pela segurança das edificações.	Relatório mensal de serviços	5
Não executar o teste real do sistema de detecção e alarme de incêndio, com a supervisão das áreas responsáveis pela segurança das edificações.	Relatório mensal de serviços	5
Não executar verificações nas indicações de alarmes das instalações eletrônicas do sistema de Supervisão, Comando e Controle.	Relatório mensal de serviços	4
Não executar verificações nas lâmpadas de sinalização dos alarmes das instalações eletrônicas do sistema de Supervisão, Comando e Controle.	Relatório mensal de serviços	4
Não executar verificações como ajustes e reapertos em todos os contatos e conexões das instalações eletrônicas do sistema de Supervisão, Comando e Controle.	Relatório mensal de serviços e fiscalização presencial	4
Não executar verificações como a existência de acúmulo de sujeira no sensores de campo das instalações eletrônicas do sistema de Supervisão, Comando e Controle.	Fiscalização presencial	2
Não executar verificações na continuidade nos cabos, evitando interrupção na comunicação entre remotas, central e sensores das instalações eletrônicas do sistema de Supervisão, Comando e Controle.	Relatório mensal de serviços	2
Não executar testes de desempenho do sistema (simulação), conforme recomendação do fabricante dos equipamentos das instalações eletrônicas do sistema de Supervisão, Comando e Controle.	Relatório mensal de serviços	4
Não executar testes e verificações, utilizando o analisador de redes categoria 5, como o comprimento de cabos e lances, a atenuação e a continuidade de blindagens nas instalações eletrônicas do sistema de Cabeamento Estruturado.	Relatório mensal de serviços	5
Não realizar teste de funcionamento do grupo moto-bomba do sistema de hidrantes, mangotinhos e chuveiros automáticos (sprinklers) das instalações de Prevenção e Combate e Incêndio, com a supervisão das áreas responsáveis pela segurança das edificações.	Relatório mensal de serviços	5
Não executar a verificação e lubrificação de todas as válvulas de controle do sistema de hidrantes, mangotinhos e chuveiros automáticos (sprinklers) das instalações de Prevenção e Combate e Incêndio, com a supervisão das áreas responsáveis pela segurança das edificações.	Relatório mensal de serviços	5
Não verificar a normalidade do abastecimento d'água do sistema de hidrantes, mangotinhos e chuveiros automáticos (sprinklers), e da possível existência de válvulas fechadas ou obstruções na tubulação de fornecimento das instalações de Prevenção e Combate e Incêndio, com a	Relatório mensal de serviços	5

supervisão das áreas responsáveis pela segurança das edificações.		
Não verificar a pressão nos manômetros do sistema de hidrantes, mangotinhos e chuveiros automáticos (sprinklers) das instalações de Prevenção e Combate e Incêndio, com a supervisão das áreas responsáveis pela segurança das edificações.	Relatório mensal de serviços	5
Negligenciar a inspeção da limpeza dos bicos do sistema de chuveiros automáticos (sprinklers) das instalações de Prevenção e Combate e Incêndio, com a supervisão das áreas responsáveis pela segurança das edificações.	Relatório mensal de serviços e fiscalização presencial	5
Negligenciar a inspeção do estado de conservação dos suportes pendentes e reaperto, ou substituição, do sistema de hidrantes, mangotinhos e chuveiros automáticos (sprinklers) das instalações de Prevenção e Combate e Incêndio, com a supervisão das áreas responsáveis pela segurança das edificações.	Relatório mensal de serviços	5
Não executar teste dos dispositivos de alarme de descarga de água, e lacração na posição normal de abertura das válvulas que controlam o fornecimento, do sistema de hidrantes, mangotinhos e chuveiros automáticos (sprinklers) das instalações de Prevenção e Combate e Incêndio, com a supervisão das áreas responsáveis pela segurança das edificações.	Relatório mensal de serviços	5
Negligenciar a inspeção e ligação das bombas do sistema de hidrantes, mangotinhos e chuveiros automáticos (sprinklers) das instalações de Prevenção e Combate e Incêndio, com a supervisão das áreas responsáveis pela segurança das edificações.	Relatório mensal de serviços	5
Negligenciar a inspeção e limpeza, quando necessário, da “reserva técnica” do reservatório de água fria destinada ao sistema de hidrantes, mangotinhos e chuveiros automáticos (sprinklers) das instalações de Prevenção e Combate e Incêndio, com a supervisão das áreas responsáveis pela segurança das edificações.	Relatório mensal de serviços e fiscalização presencial	5
Não executar teste das mangueiras (pressão e vazão de escoamento) para detecção de eventuais obstruções, incrustações, sedimentos e detritos aderidos às paredes internas da tubulação do sistema de hidrantes, mangotinhos e chuveiros automáticos (sprinklers) das instalações de Prevenção e Combate e Incêndio, com a supervisão das áreas responsáveis pela segurança das edificações.	Relatório mensal de serviços	5
Não executar a inspeção de funcionamento do manômetro, e reparos de vazamento no sistema de hidrantes, mangotinhos e chuveiros automáticos (sprinklers) das instalações de Prevenção e Combate e Incêndio, com a supervisão das áreas responsáveis pela segurança das edificações.	Relatório mensal de serviços e fiscalização presencial	5
Não executar a inspeção e recalibração das chaves de fluxos, manômetros e pressostatos dos equipamentos de medição do sistema de hidrantes, mangotinhos e chuveiros automáticos (sprinklers) das instalações de Prevenção e Combate e Incêndio, com a supervisão das áreas responsáveis pela segurança das edificações.	Relatório mensal de serviços	5
Sinalização de emergência inadequada ou faltante	Fiscalização presencial	3
Negligenciar a inspeção e reparo das válvulas, mangueiras, válvulas reguladoras, manômetros e conexões da Central de Gás GLP do sistema de	Relatório mensal de serviços e fiscalização presencial	5

	Gás Combustível GLP das instalações mecânicas e de utilidades.		
	Negligenciar a inspeção dos cilindros e ventilação do recinto do ambiente da Central de gás GLP do sistema de Gás Combustível GLP das instalações mecânicas e de utilidades.	Relatório mensal de serviços	5
	Negligenciar a inspeção de vazamento e corrosão, das uniões dos tubos x conexões de tubulações (tubos, conexões, fixação e acessórios) do sistema de Gás Combustível GLP das instalações mecânicas e de utilidades.	Relatório mensal de serviços	5
	Não executar serviços de limpeza das tubulações (tubos, conexões, fixação e acessórios) do sistema de Gás Combustível GLP das instalações mecânicas e de utilidades.	Relatório mensal de serviços e fiscalização presencial	4
	Não executar reparos de trechos e de fixações das tubulações (tubos, conexões, fixação e acessórios) do sistema de Gás Combustível GLP das instalações mecânicas e de utilidades.	Fiscalização presencial	5
	Não executar a pintura contra corrosão das tubulações (tubos, conexões, fixação e acessórios) do sistema de Gás Combustível GLP das instalações mecânicas e de utilidades.	Fiscalização presencial	5
	Negligenciar inspeção do funcionamento das válvulas reguladoras de pressão do sistema de Gás Combustível GLP das instalações mecânicas e de utilidades.	Relatório mensal de serviços e fiscalização presencial	5
	Não executar os reparos necessários nas válvulas reguladoras de pressão do sistema de Gás Combustível GLP das instalações mecânicas e de utilidades.	Relatório mensal de serviços	5
Equipamentos de proteção	Executar serviços sem equipamentos de proteção	Fiscalização presencial	4
	Não fornecer os equipamentos de proteção	Fiscalização presencial	5
	Utilizar equipamentos de proteção inadequados ou deteriorados	Fiscalização presencial	5
Profissionais	Manter funcionário desqualificado, sem experiência ou ocupante de cargo diverso do posto de trabalho	Carteiras de trabalho	1
	Permitir funcionários sem uniforme ou portando uniformes inadequados ou deteriorados	Fiscalização presencial	2
	Não cumprir obrigações fiscais e trabalhistas	Documentação trabalhista	4
	Descumprir os horários da escala de trabalho	Folhas de ponto	3
	Permitir que os locais de permanência dos prestadores estejam sujos	Fiscalização presencial	2
	Não pagar os salários, vales transportes, tíquetes refeição ou demais benefícios.	Documentação trabalhista	5
Avaliação dos usuários	Satisfação inferior a 75% e superior a 50%	Ordem de Serviço	3
	Satisfação inferior a 50% e superior a 25%	Ordem de Serviço	4
	Satisfação inferior a 25%	Ordem de Serviço	5

11.11. Casos de atraso com período superior ao contido na tabela poderão ser considerados como inexecução parcial do contrato sujeita a aplicação das sanções previstas em contrato.

11.12. Para os itens que não foi especificada a localização, subtende-se que se faz referência à todos edifícios pertencentes ao Ministério da Justiça.

MENSURAÇÃO

Grau de Relevância	Correspondência
1	Glosa de 0,5 % sobre o valor da Fatura por evento
2	Glosa de 1,0 % sobre o valor da Fatura por evento
3	Glosa de 3,0 % sobre o valor da Fatura por evento
4	Glosa de 5,0 % sobre o valor da Fatura por evento
5	Glosa de 10,0 % sobre o valor da Fatura por evento

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deverá executar o objeto durante o prazo de vigência do Contrato e de acordo com as especificações deste presente instrumento, com pessoal devidamente qualificado e identificado, portando crachá de identificação quando estiverem nas dependências do Contratante.

12.2. Credenciar-se junto ao CBM-DF para execução de serviços nas instalações de combate à incêndio, conforme pactua NT 10/2004 - CBM-DF e apresentar à fiscalização, em até 30(trinta) dias após a assinatura do Contrato, documento comprovatório da realização do credenciamento.

12.3. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.

12.4. Manter seus empregados devidamente uniformizados, limpos, com trajes em bom estado de conservação, com o nome da empresa.

12.5. Executar os Serviços e “Programa de Manutenção” durante o prazo de vigência deste Contrato:

12.5.1. De acordo com as especificações do Contrato;

12.5.2. Da proposta apresentada pela empresa;

12.5.3. Das orientações dos fabricantes dos equipamentos;

12.5.4. Das Normas pertinentes;

12.5.5. Demais leis vigentes, normas trabalhistas e normas estabelecidas por órgãos controladores, quando for o caso.

12.6. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução do serviço, respeitando, rigorosamente os procedimentos normatizados pela Contratante. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto contratado, observando rigorosamente o estabelecido neste presente instrumento, nas cláusulas contratuais, na proposta de preços e na legislação vigente.

12.6.1. O início da execução dos serviços será no próximo dia útil a partir da data de assinatura do contrato.

12.7. Manter Encarregado de Manutenção no local onde será executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização do Ministério da Justiça.

12.8. Executar os serviços em conformidade com o preço, o prazo e demais condições estipuladas no contrato e na proposta enviada.

12.9. Disponibilizar, em conformidade com artigo 68, Lei 8666/93, preposto no local de realização dos serviços e de instalação dos itens, que poderá ser o responsável técnico dos serviços, para esclarecimentos sobre a execução dos serviços no Ministério da Justiça, sempre que necessário.

12.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, saldando-os no momento adequado, uma vez que seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o Ministério.

12.11. Responsabilizar-se por todas assistências e providências cabíveis na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas ou causadores, durante toda a execução deste contrato, ainda que a ocorrência tenha ocorrido nas dependências do Ministério.

12.12. Inteirar-se previamente das condições e do grau de dificuldade dos serviços e atividades a serem desenvolvidos, não se admitindo, posteriormente, alegação de desconhecimento dos mesmos sob qualquer pretexto.

12.13. Mobilizar, o pessoal técnico especializado com formação profissional adequada e em número suficiente, a fim de possibilitar a execução dos trabalhos adequadamente. Não se admitirá que pessoas estranhas à contratada se envolvam na prestação dos serviços, mesmo que a título de colaboração.

12.14. Apresentar no início da execução dos serviços à fiscalização números de celular do preposto para agilizar o contato com a empresa em situações emergenciais. Os números fornecidos deverão estar permanentemente ativos e em poder do profissional acima citado.

12.15. Responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, disponibilizando às suas expensas, todos os equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva assim como quaisquer outros necessários a fiel execução dos trabalhos.

12.16. Exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação dos serviços, aplicação de glosas e abertura de processo de apuração de descumprimento contratual.

12.17. Substituir qualquer profissional que seja inconveniente à ordem, à conduta, às normas disciplinares deste Ministério ou ainda que possua qualificação inadequada para o posto de trabalho ocupado, em até 48 horas contadas do recebimento da solicitação realizada por representante desse Ministério.

12.17.1. A substituição não deve prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços.

12.17.2. Para os casos em que essa substituição não for solicitada pela Fiscalização, deverá a contratada notificar a Fiscalização da alteração realizada imediatamente.

12.18. Repor os profissionais de postos de trabalho que porventura tenham se afastado em decorrência de faltas, impedimentos legais, licenças, férias etc.

12.19. Manter os locais afetos aos serviços em perfeito estado de limpeza durante a execução dos trabalhos.

12.20. Adotar, durante a execução dos serviços, todos os cuidados necessários com vista a não danificar as partes que não serão modificadas, sendo responsável por quaisquer danos causados, inclusive, reparando-as ao seu estado original.

- 12.21. Remover todo material/ entulho resultante dos serviços para fora das dependências do Ministério da Justiça, sem ônus para a Administração. O material removido e que será reutilizado posteriormente, deverá ser acondicionado em espaço determinado pela fiscalização, nas dependências do Ministério da Justiça.
- 12.22. Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica dos serviços.
- 12.23. Instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas do Contratante.
- 12.24. Notificar a Fiscalização por escrito, de todas as ocorrências que possam vir embaraçar os serviços contratados.
- 12.25. Apresentar ao Ministério da Justiça no ato de assinatura do contrato, a relação dos empregados designados para a prestação dos serviços e realização das instalações.
- 12.26. Acatar as orientações dos Fiscais de Contrato e de seus substitutos legais, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 12.27. Prestar esclarecimentos ao Ministério, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- 12.28. Responder, civil, administrativamente e penalmente, por quaisquer danos pessoais e materiais que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio deste Ministério e/ou a terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, durante a execução dos serviços, adotando-se, no prazo máximo de 48 horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou resarcimento do(s) prejuízo(s) independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 12.29. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso, além de cumprir as disposições normativas internas do Órgão, como horário de funcionamento, horário de prestação de serviços, respeitando as determinações quanto a restrições de áreas, segurança institucional, privacidade e segurança.
- 12.30. Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- 12.31. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas junto a fiscalização quanto ao endereço, razão social e contatos.
- 12.32. Cumprir todas as obrigações pactuadas independentemente da ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo Contratante, que não eximirá a Contratada de qualquer responsabilidade.
- 12.33. Indicar endereço de correspondência eletrônica e responsabilizar-se pelo conhecimento das comunicações que porventura forem encaminhadas pela Contratada.
- 12.34. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços contratados, inclusive ao cumprimento de suas obrigações salariais, as Carteiras de Trabalho e Previdência Social, quando solicitadas, deverão ser encaminhadas ao Ministério da Justiça.
- 12.35. Manter no local dos serviços "Livro de Ocorrências", para o registro de ocorrências diárias relativas à execução dos trabalhos, assinado pelo Encarregado responsável pelos serviços.
- 12.36. Exigir que os prestadores de serviço alocados para o cumprimento do objeto licitado cumpram fielmente o Código de Ética dos servidores do Ministério da Justiça (art. 3º do Anexo I da Portaria Ministerial nº 1.516/2006, publicada no Diário Oficial da União de 15/09/2006).
- 12.37. Providenciar registro ou visto no CREA-DF, para o caso da contratada ter a sua sede fora da jurisdição do Distrito Federal em até 05(cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.
- 12.38. Registrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelas atividades objeto das presentes especificações, em nome de engenheiro devidamente qualificado para esse fim, pertencente ao seu quadro técnico permanente repassando ao Ministério da Justiça uma via desse documento.
- 12.39. Responsabilizar-se pela garantia dos equipamentos, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.
- 12.40. Responsabilizar-se por todas assistências e providências cabíveis na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas ou causadores, durante toda a execução deste contrato, ainda que a ocorrência tenha ocorrido nas dependências do Ministério.
- 12.41. Inteirar-se previamente das condições e do grau de dificuldade dos serviços e atividades a serem desenvolvidos, não se admitindo, posteriormente, alegação de desconhecimento dos mesmos sob qualquer pretexto.
- 12.42. Apresentar, conforme periodicidade descrita neste instrumento, relatórios descritivos das atividades de manutenção.
- 12.43. Fornecer sob sua inteira responsabilidade materiais e peças de reposição de primeira qualidade, originais, considerados novos e de primeiro uso, com quantitativo suficiente e necessário ao pronto atendimento dos serviços, responsabilizando-se pela garantia dos equipamentos, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Instrumento.
- 12.44. Disponibilizar, em conformidade com artigo 68, Lei 8666/93, preposto, que poderá ser o responsável técnico dos serviços, para esclarecimentos sobre a execução dos serviços no Ministério da Justiça, sempre que necessário.
- 12.45. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, informando, imediatamente, as ocorrências ao Ministério.
- 12.46. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do Ministério, e vice-versa, por meios próprios e em outras situações onde se fizer necessária a execução dos serviços fora do horário de expediente normal ou em casos de greves nos meios de transporte públicos.
- 12.47. Fornecer os serviços em conformidade com o preço, o prazo e demais condições estipuladas no contrato e na proposta enviada.
- 12.48. Avisar, por escrito, em até 01 hora da detecção do fato, ao Fiscal do Contrato sobre eventuais falhas e/ou empecilhos referentes aos serviços, para serem analisados, deliberados e corrigidos.
- 12.49. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.
- 12.50. Abster-se de contratar empregados indicados por parte de servidores do Ministério da Justiça (inciso XII do art. 7º do Anexo I da Portaria Ministerial nº 1.516/2006, publicada no Diário Oficial da União de 15/09/2006).
- 12.51. Abster-se de contratar empregados que possuam vínculo de parentesco em até terceiro grau com qualquer servidor dos quadros funcionais do Ministério da Justiça.
- 12.52. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela Contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Ministério da Justiça.
- 12.53. Efetuar os procedimentos constantes do presente Instrumento, sob a fiscalização da CONTRATANTE, para assegurar a disponibilidade do serviço, de forma a identificar eventuais falhas dos sistemas ou danos causados a esses, ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.
- 12.54. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o Ministério da Justiça.
- 12.55. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 12.56. Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pela fiscalização.
- 12.57. Realizar o pagamento dos salários de seus empregados por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.
- 12.58. Autorizar a Administração a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do art. 19 da IN 02/2008 e alterações.

- 12.59. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.
- 12.60. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 12.61. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 12.62. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- 12.63. Caso a Contratada for optante pelo Simples Nacional, ela terá um prazo de 3 (três) meses para alterar o seu regime tributário.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar os serviços dentro das normas do contrato.
- 13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidores especialmente designados podendo sustar, recusar mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no Contrato e Anexo;
- 13.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com o objeto do contrato.
- 13.4. Permitir o ingresso dos empregados da Contratada nas dependências do Contratante, para execução dos serviços desde que devidamente identificados e uniformizados.
- 13.5. Notificar por escrito a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 13.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que solicitados pela Contratada, quando necessários à execução do objeto.
- 13.7. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim quando esta estiver acompanhada de toda a documentação pertinente e os serviços tiverem sido entregues definitivamente.
- 13.8. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 13.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 13.10. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 13.11. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;
- 13.12. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 13.13. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 13.14. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;
- 13.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que solicitados pela CONTRATADA, quando necessários à execução do objeto.
- 13.16. Vistoriar e aprovar os materiais disponibilizados pela CONTRATADA, acompanhados da relação discriminando quantidades, espécie, volume, etc.
- 13.17. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificações profissionais exigidos, solicitando à empresa as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, a cargo do Ministério da Justiça, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

- 14.1.1. Programa de Trabalho: 06122211220000001
- 14.1.2. Elemento de Despesa: 339030 (Material) e 339039 (Serviço)
- 14.1.3. Plano Interno: CGLMC (Material) e CGLAS (Serviço)
- 14.1.4. PTRES: 089907
- 14.1.5. Fonte: 0100000000
- 14.1.6. Nota de Empenho: 2016NE800243

15. DOS VALORES

15.1. O valor global estimado do contrato é de R\$ 4.494.184,51 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) de acordo com os valores discriminados abaixo:

	Item	Descrição	Quantidade	Valores Anuais
GRUPO 1	1	Encarregado de Manutenção	01 posto	R\$ 67.999,32
	2	Técnico de Obras Civis	01 posto	R\$ 49.985,40
	3	Auxiliar de Manutenção Predial (área: elétrica)	05 postos	R\$ 184.990,20
	4	Auxiliar de Manutenção Predial (área: rede)	05 postos	R\$ 165.995,40
	5	Auxiliar de Manutenção Predial (área: civil)	04 postos	R\$ 139.991,04
	6	Auxiliar de pedreiro	02 postos	R\$ 67.820,40
	7	Bombeiro hidráulico	02 postos	R\$ 97.033,44
	8	Eletricista de instalações (edifícios)	05 postos	R\$ 239.996,40

9	Serralheiro	01 posto	R\$ 87.994,08
10	Pedreiro de edificações	02 postos	R\$ 44.841,96
11	Técnico de rede (telecomunicações)	05 postos	R\$ 219.985,20
12	Operador Plantonista Diurno – Elétrica	02 postos	R\$ 109.991,04
13	Operador Plantonista Noturno – Elétrica	02 postos	R\$ 107.992,56
14	Bombeiro Hidráulico Plantonista Diurno	02 postos	R\$ 97.997,52
15	Bombeiro Hidráulico Plantonista Noturno	02 postos	R\$ 108.881,04
16	Pintor a Pincel, Rolo e Pistola (Exceto Obras e Estruturas Metálicas)	02 postos	R\$ 96.998,88
17	Trabalhador de Manutenção de Edificações	01 posto	R\$ 47.496,96
18	Serviço de gerenciamento de manutenção predial		R\$ 65.000,00
19	Serviços eventuais		R\$ 679.709,57
20	Insumos, materiais e peças		R\$ 1.799.353,33
21	Aluguel de Máquinas e Equipamentos		R\$ 14.130,77
Valor Total Mensal			R\$ 374.515,37
Valor Total Anual			R\$ 4.494.184,51

PLANILHA DE PREÇOS - POR ITEM					
ITENS 1 A 17 - MÃO DE OBRA					
Item	Descrição	Carga horária	Quantidade de postos	Valores Mensais (R\$)	Valores Anuais (R\$)
1	Encarregado de Manutenção	44 hrs	1	5.666,61	67.999,32
2	Técnico de Obras Civis	44 hrs	1	4.165,45	49.985,40
3	Auxiliar de Manutenção Predial (área: elétrica)	44 hrs	5	15.415,85	184.990,20
4	Auxiliar de Manutenção Predial (área: rede)	44 hrs	5	13.832,95	165.995,40
5	Auxiliar de Manutenção Predial (área: civil)	44 hrs	4	11.665,92	139.991,04
6	Auxiliar de pedreiro	44 hrs	2	5.651,70	67.820,40
7	Bombeiro hidráulico	44 hrs	2	8.086,12	97.033,44
8	Eletricista de instalações (edifícios)	44 hrs	5	19.999,70	239.996,40
9	Pedreiro de edificações	44 hrs	2	7.332,84	87.994,08
10	Serralheiro	44 hrs	1	3.736,83	44.841,96
11	Técnico de rede (telecomunicações)	44 hrs	5	18.332,10	219.985,20
12	Operador Plantonista Diurno – Elétrica	12 x 36 hrs	2	9.165,92	109.991,04
13	Operador Plantonista Noturno - Elétrica	12 x 36 hrs	2	8.999,38	107.992,56
14	Bombeiro Hidráulico Plantonista Diurno	12 x 36 hrs	2	8.166,46	97.997,52
15	Bombeiro Hidráulico Plantonista Noturno	12 x 36 hrs	2	9.073,42	108.881,04
16	Pintor a Pincel, Rolo e Pistola (Exceto Obras e Estruturas Metálicas)	44 hrs	2	8.083,24	96.998,88
17	Trabalhador de Manutenção de Edificações	44 hrs	1	3.958,08	47.496,96
A - Valor Total para mão de obra residente					1.935.990,84

ITEM 18 - SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO

Quantidade de horas de trabalho estimadas

Ordinárias/dia útil	Chamados/mês
5	110
	20
Total (horas)	130
Valor Total estimado para o serviço/mês	5.416,67

B - Valor total para Serviço de Gerenciamento de Manutenção **65.000,00****ITEM 19 - SERVIÇOS EVENTUAIS**

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada	Valores Unitários (R\$)	Valores Totais (R\$)
19.1	Esgotamento e limpeza das caixas de gordura				
19.1.1	Limpeza com esgotamento de caixa de gordura por caminhão limpa-fossa	m ³	56	18,07	1.011,92
19.2	Impermeabilização				
19.2.1	Remoção de Impermeabilização	m ²	5.300	2,07	10.971,00
19.2.2	Remoção de proteção mecânica de impermeabilização	m ²	5.300	11,89	63.017,00

19.2.3	Impermeabilização com pintura impermeabilizante	m ²	500	17,77	8.885,00
19.2.4	Impermeabilização com argamassa de cimento e areia, traço 1:3, com aditivo impermeabilizante, espessura=2,5 cm	m ²	1.300	13,40	17.420,00
19.2.5	Impermeabilização de superfície com manta asfáltica (com polímeros tipo APP), espessura 3 mm	m ²	2.000	43,07	86.140,00
19.2.6	Impermeabilização de superfície com asfalto elastomérico	m ²	2.000	24,71	49.420,00
19.3	Películas				
19.3.1	Fornecimento e instalação de película de segurança (filme) de poliéster (antivandalismo)	m ²	15	54,83	822,45
19.3.2	Remoção de películas e posterior limpeza da superfície	m ²	45	2,60	117,00
19.4	Vidros				
19.4.1	Fornecimento e instalação de vidro incolor com 06 mm de espessura	m ²	970	125,94	122.161,80
19.4.2	Fornecimento e instalação de vidro temperado, com 06 mm de espessura, fumê	m ²	1.200	246,57	295.884,00
19.4.3	Fornecimento e instalação de vidro laminado 10 mm constituído por duas chapas de vidro, uma 06 mm incolor e outras em 04 mm refletivo com pintura laqueada na cor preto, conforme padrão existente no Salão Negro (Palácio da Justiça) intercaladas por película	m ²	20	516,32	10.326,40
19.4.4	Fornecimento e instalação de espelho com 06 mm de espessura, cristal incolor	m ²	90	94,42	8.497,80
19.4.5	Substituição de facão para bandeira de porta blindex	un	20	251,76	5.035,20
C - Valor Total para Serviços Eventuais					679.709,57

ITEM 20 - INSUMOS, MATERIAIS E PEÇAS

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada	Valores Unitários (R\$)	Valores Totais (R\$)
20.1	ALVENARIA				
20.1.1	ADESIVO PARA TRINCAS E FISSURAS ESTRUTURAIS	kg	50	39,13	1.956,50
20.1.2	ARAME GALVANIZADO 10 BWG - 3,40MM - 71,30 G/M	kg	30	7,70	231,00
20.1.3	ARAME GALVANIZADO 12 BWG - 2,60MM - 48,00 G/M	Kg	30	4,74	142,20
20.1.4	ARAME GALVANIZADO 14 BWG - 2,10MM - 27,20 G/M	kg	30	4,85	145,50
20.1.5	ARAME LISO GALVANIZADO 1,24 MM, BWG 18.	kg	30	11,77	353,10
20.1.6	ARAME RECOZIDO (DIAMETRO DO FIO: 1,25 MM / BITOLA: 18 BWG / 10 G/M)	kg	30	3,90	117,00
20.1.7	AREIA LAVADA FINA	m ³	30	48,75	1.462,50
20.1.8	AREIA LAVADA GROSSA	m ³	30	59,40	1.782,00
20.1.9	AREIA LAVADA MEDIA	m ³	30	60,48	1.814,40
20.1.10	ARGAMASSA A BASE DE EPÓXI COM POLÍMEROS	kg	400	0,18	72,00
20.1.11	ARGAMASSA CIMENTÍCIA FLUÍDA	kg	200	0,20	40,00
20.1.12	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERÂMICAS INTERNAS	kg	320	0,77	246,40
20.1.13	ARGAMASSA COLANTE AC II PARA CERÂMICAS EXTERNAS	kg	200	0,74	148,00
20.1.14	ARGAMASSA COLANTE TIPO ACIII	kg	10	1,12	11,20
20.1.15	ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA MULTIUSO, PARA REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO E ASSENTAMENTO DE BLOCOS DIVERSOS	kg	200	0,18	36,00
20.1.16	ARGAMASSA OU CIMENTO COLANTE EM PO PARA FIXACAO DE PEÇAS CERAMICAS	kg	100	0,86	86,00
20.1.17	ARGAMASSA PARA REBOCO	kg	400	0,66	264,00
20.1.18	ARGAMASSA POLIMÉRICA DE REPARO ESTRUTURAL, BICOMPONENTE	kg	400	2,39	956,00
20.1.19	ARGAMASSA POLIMÉRICA IMPERMEABILIZANTE SEMIFLEXÍVEL, BICOMPONENTE	kg	900	3,08	2.772,00
20.1.20	AZULEJOS BRANCO BRILHANTE 15 X 15 CM EXTRA OU 1.ª QUALIDADE	m ²	300	32,31	9.693,00
20.1.21	BRITA N. 0	m ³	12	63,68	764,16
20.1.22	BRITA N. 1	m ³	12	49,88	598,56
20.1.23	BRITA N. 2	m ³	12	31,92	383,04
20.1.24	CAL HIDRATADA PARA ARGAMASSA	kg	30	0,45	13,50
20.1.25	CAL SACO (SACO 20KG)	kg	30	0,52	15,60
20.1.26	CASCALHO	m ³	5	14,80	74,00
20.1.27	CERAMICA 10X10CM P/ PAREDE COM ARGAMASSA COLANTE	m ²	30	44,93	1.347,90
20.1.28	CERÂMICA ESMALTADA EXTRA OU 1A QUALID P/PAREDE 20 X 20 CM PEI -4 LINHA PADRÃO ALTO	m ²	30	32,66	979,80
20.1.29	CERAMICA ESMALTADA EXTRA OU 1A QUALIDADE P/ PISO PEI-4 - LINHA PADRAO MEDIO	m ²	30	20,14	604,20
20.1.30	CERAMICA ESMALTADA EXTRA OU 1A QUALIDADE P/ PISO TRAFEGO/CARGA PESADA PEI-5	m ²	30	46,47	1.394,10
20.1.31	CHAPISCO COMUM	m ²	1.000	0,46	460,00
20.1.32	CIMENTO 50 KG	SC	120	19,71	2.365,20
20.1.33	CUMEIRA UNIVERSAL PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA, E = 6 MM, DE 1,10 X 0,21 M (SEM AMIANTO)	Unidade	100	11,01	1.101,00
20.1.34	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE FITA ANTIDERRAPANTE PRETA COM DETALHE BRANCO, LARGURA 50 MM	m	200	18,50	3.700,00
20.1.35	IMPERMEABILIZANTE A BASE DE CIMENTO CRISTALIZANTE EM PO, MONOCOMPONENTE	kg	50	1,44	72,00
20.1.36	JANELA DE CORRER EM ALUMÍNIO, SÉRIE 25, SEM BANDEIRA, COM 4 FOLHAS PARA VIDRO (DUAS FIXAS E DUAS MÓVEIS) 1,60 X 1,10 M (INCLUSO GUARNIÇÃO E VIDRO LISO INCOLOR)	m ²	3	274,15	822,45
20.1.37	JANELA ALUMINIO MAXIM AR, SERIE 25, 90 X 110CM (INCLUSO GUARNIÇÃO E VIDRO FANTASIA)	m ²	6	276,40	1.658,40
20.1.38	MASSA CORRIDA PVA (18 LTS)	lata	50	72,99	3.649,50
20.1.39	MASSA IBERE OU SIMILAR (400G)	lata	50	8,87	443,50
20.1.40	MASSA P/CALAFETAR CINZA FILETE (350G)	cx	50	6,62	331,00
20.1.41	PRIMER UNIVERSAL, FUNDO ANTICORROSIVO TIPO ZARCÃO	lts	100	17,81	1.781,00
20.1.42	REJUNTE BRANCO	kg	300	2,12	636,00
20.1.43	REJUNTE COLORIDO	kg	300	2,35	705,00
20.1.44	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM , DE 1,53 X 1,10M (SEM AMIANTO)	Unidade	250	13,33	3.332,50
20.1.45	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM , DE 1,83 X 1,10M (SEM AMIANTO)	Unidade	250	15,95	3.987,50
20.1.46	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM , DE 2,44 X 0,50M (SEM AMIANTO)	m ²	250	2,78	695,00
20.1.47	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM , DE 2,44 X 1,10M (SEM AMIANTO)	m ²	250	7,91	1.977,50
20.1.48	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 8MM , DE 3,66 X 1,10M (SEM AMIANTO)	m ²	250	10,95	2.737,50
20.1.49	TIJOLO CERAMICO FURADO 10X20X20CM	un	40	0,88	35,20
20.1.50	TIJOLO CERAMICO MACICO 5X10X20CM	um	50	0,28	14,00
20.1.51	TINTA ACRÍLICA PREMIUM PARA PISO	lts	100	9,14	914,00
20.1.52	TINTA ACRÍLICA STANDARD ACETINADA, COLORIDA (18 LTS)	lata	250	212,72	53.180,00
20.1.53	TINTA ACRÍLICA STANDARD ACETINADA, COR BRANCA (GELO E NEVE) (18 LTS)	lata	50	202,95	10.147,50
20.1.54	TINTA ACRÍLICA STANDARD FOSCA, COR BRANCA (GELO E NEVE)	lts	900	13,70	12.330,00

20.1.55	TINTA ACRÍLICA STANDARD SEMI-BRILHO, COLORIDA (18 LTS)	lata	50	200,57	10.028,50
20.1.56	TINTA ACRÍLICA STANDARD SEMI-BRILHO, COR BRANCA (GELO E NEVE)	lts	900	49,33	44.397,00
20.1.57	TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA RETROREFLETIVA (18 LTS)	lata	250	273,75	68.437,50
20.1.58	TINTA ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO	lts	1800	20,24	36.432,00
20.1.59	TINTA ESMALTE SINTÉTICO ALTO BRILHO	lts	1800	19,09	34.362,00
20.1.60	TINTA ESMALTE SINTÉTICO FOSCO	lts	1800	17,26	31.068,00
20.1.61	TINTA GRAFITE ESMALTE PROTETORA DE SUPERFÍCIE METÁLICA	lts	900	19,67	17.703,00
20.1.62	TINTA IMPERMEABILIZANTE PARA PAREDE DE SOLUÇÃO AQUOSA POLIMÉRICA, VEDAPREN OU SIMILAR (18 LTS)	lata	100	5,50	550,00
20.1.63	TINTA LATEX PVA PREMIUM, COR BRANCA (GELO E NEVE)	lts	2700	11,84	31.968,00
20.1.64	VERGALHÃO CA-50 10,00 MM (3/8")	kg	90	2,97	267,30
20.1.65	VERGALHÃO CA-50 12,50 MM (1/2")	kg	140	1,81	253,40
20.1.66	VERGALHÃO CA-50 16MM (5/8")	kg	908	2,83	2.569,64
20.1.67	VERGALHÃO CA-50 20MM (3/4")	kg	355	1,69	599,95
20.1.68	VERGALHÃO CA-50 6,3MM (1/4")	kg	71	3,11	220,81
20.1.69	VERGALHÃO CA-50 8MM (5/16")	kg	57	3,50	199,50
20.1.70	VERGALHÃO CA-60 4,2MM (3/16")	kg	8	1,89	15,12
20.1	HIDRAULICA				
20.2.1	ACABAMENTO PARA VALVULA DE DESCARGA HYDRA	un	20	29,44	588,80
20.2.2	ADAPTADOR PVC SOLD. CURTO C/ BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO 20MM X 1/2"	un	5	0,47	2,35
20.2.3	ADAPTADOR PVC SOLD. CURTO C/ BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO 25MM X 3/4"	un	5	0,53	2,65
20.2.4	ADAPTADOR PVC SOLD. CURTO C/ BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO 40MM X 1.1/2"	un	15	1,60	24,00
20.2.5	ADAPTADOR PVC SOLD. CURTO C/ BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO 50MM X 1 1/2"	un	10	1,50	15,00
20.2.6	ADAPTADOR PVC SOLD. FLANGES LIVRES P/CX. D'AGUA 75MM(2 1/2")	un	5	92,75	463,75
20.2.7	ADAPTADOR PVC SOLD. FLANGES LIVRES P/CX.D'AGUA 50MM (1 1/2")	un	5	16,07	80,35
20.2.8	ADAPTADOR PVC SOLD. FLANGES LIVRES P/CX.D'AGUA 60MM (2")	un	5	15,57	77,85
20.2.9	ADESIVO PARA PVC 850G	un	10	37,88	378,80
20.2.10	ANEL DE BORRACHA P/TUBO DE ESGOTO 100MM	un	5	0,69	3,45
20.2.11	ANEL DE BORRACHA P/TUBO DE ESGOTO 40MM	un	5	0,68	3,40
20.2.12	ANEL DE BORRACHA P/TUBO DE ESGOTO 50MM	un	5	0,71	3,55
20.2.13	ANEL DE BORRACHA P/TUBO DE ESGOTO 75MM	un	5	0,84	4,20
20.2.14	ASSENTO SANITARIO, BRANCO, FIXAÇÃO UNIVERSAL	un	150	18,90	2.835,00
20.2.15	BACIA SANITÁRIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, DE LOUÇA BRANCA	un	10	226,62	2.266,20
20.2.16	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL DE LOUÇA BRANCA	un	10	85,00	850,00
20.2.17	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL DE LOUÇA COR	un	10	113,75	1.137,50
20.2.18	BUCHA E ARRUELA DE FERRO GALV. D=15MM (1/2")	un	100	0,58	58,00
20.2.19	BUCHA E ARRUELA DE FERRO GALV. D=25MM (1")	un	100	0,71	71,00
20.2.20	BUCHA E ARRUELA DE FERRO GALV. D=32MM (1 1/4")	un	100	1,08	108,00
20.2.21	BUCHA E ARRUELA DE FERRO GALV. D=40MM (1 1/2")	un	100	1,10	110,00
20.2.22	BUCHA E ARRUELA DE FERRO GALV. D=50MM (2")	un	50	1,55	77,50
20.2.23	BUCHA E ARRUELA DE FERRO GALV. D=65MM (2 1/2")	un	15	2,53	37,95
20.2.24	BUCHA E ARRUELA DE FERRO GALV. D=75MM (3")	un	15	3,21	48,15
20.2.25	BUCHA REDUCAO PVC SOLD CURTA P/ ÁGUA FRIA PRED 25MM X 20MM	un	15	0,23	3,45
20.2.26	BUCHA REDUCAO PVC SOLD CURTA P/ ÁGUA FRIA PRED 32MM X 25MM	un	15	0,43	6,45
20.2.27	BUCHA REDUCAO PVC SOLD CURTA P/ ÁGUA FRIA PRED 40MM X 32MM	un	10	0,60	6,00
20.2.28	BUCHA REDUCAO PVC SOLD CURTA P/ ÁGUA FRIA PRED 50MM X 40MM	un	10	1,04	10,40
20.2.29	BUCHA REDUCAO PVC SOLD CURTA P/ ÁGUA FRIA PRED 60MM X 50MM	un	10	1,94	19,40
20.2.30	BUCHA REDUCAO PVC SOLD LONGA P/ ÁGUA FRIA PRED 32MM X 20MM	un	10	0,97	9,70
20.2.31	BUCHA REDUCAO PVC SOLD LONGA P/ ÁGUA FRIA PRED 40MM X 20MM	un	10	1,42	14,20
20.2.32	BUCHA REDUCAO PVC SOLD LONGA P/ ÁGUA FRIA PRED 40MM X 25MM	un	10	1,57	15,70
20.2.33	BUCHA REDUCAO PVC SOLD LONGA P/ ÁGUA FRIA PRED 50MM X 20MM	un	10	1,68	16,80
20.2.34	CAIXA D'AGUA FIBRA DE VIDRO 1000L	un	10	156,61	1.566,10
20.2.35	CAIXA D'AGUA FIBRA DE VIDRO 500L	un	10	111,60	1.116,00
20.2.36	CAIXA DE DESCARGA DE PLASTICO EXTERNA, DE 9 L, PUXADOR FIO DE NYLON, NÃO INCLUSO CANO, BOLSA, ENGATE	un	10	12,56	125,60
20.2.37	CAIXA DE GORDURA EM PVC, DIAMETRO MÍNIMO 300 MM, DIAMETRO DE SAÍDA 100 MM, CAPACIDADE APROXIMADA 18 L, COM TAMPA	un	5	169,48	847,40
20.2.38	CAIXA GORDURA DUPLA CONCRETO PRE MOLDADO CIRCULAR C/ TAMPA D=61CM	un	10	38,96	389,60
20.2.39	CAIXA GORDURA SIMPLES CONCRETO PRE MOLDADO CIRCULAR COM TAMPA = 40CM	un	10	18,09	180,90
20.2.40	CAIXA INSPECÃO CONCRETO PRE MOLDADO CIRCULAR COM TAMPA D = 40CM	un	10	31,27	312,70
20.2.41	CAIXA INSPECÃO CONCRETO PRE MOLDADO CIRCULAR COM TAMPA D = 60CM H=60CM	un	10	33,71	337,10
20.2.42	CAIXA SIFONADA PVC 100 X 100 X 40MM C/ GRELHA REDONDA BRANCA	un	10	7,78	77,80
20.2.43	CAIXA SIFONADA PVC 100 X 100 X 50MM C/ GRELHA REDONDA BRANCA	un	10	7,89	78,90
20.2.44	CAIXA SIFONADA PVC 150 X 150 X 50MM C/ GRELHA QUADRADA BRANCA	un	10	18,38	183,80
20.2.45	CAIXA SIFONADA PVC 150 X 150 X 50MM C/ TAMPA CEGA QUADRADA BRANCA	un	10	18,23	182,30
20.2.46	CAIXA SIFONADA PVC 150 X 185 X 75MM C/ GRELHA QUADRADA BRANCA	un	10	16,23	162,30
20.2.47	CAP (TAMPÃO) OU PLUG (BUJÃO) PVC P/ESG. D=75MM - SOLD.	un	10	2,23	22,30
20.2.48	CAP (TAMPÃO) OU PLUG (BUJÃO) PVC P/ESG.D=100MM SOLD.	un	10	2,94	29,40
20.2.49	CAP (TAMPÃO) OU PLUG (BUJÃO) PVC P/ESG.D=50MM-SOLD.	un	10	2,03	20,30
20.2.50	CAP PVC C/ROSCA P/AGUA FRIA PREDIAL 1 1/2"	un	15	2,78	41,70
20.2.51	CAP PVC C/ROSCA P/AGUA FRIA PREDIAL 1 1/4"	un	15	2,12	31,80
20.2.52	CAP PVC C/ROSCA P/AGUA FRIA PREDIAL 1"	un	15	1,08	16,20
20.2.53	CAP PVC C/ROSCA P/AGUA FRIA PREDIAL 1/2"	un	15	0,62	9,30
20.2.54	CAP PVC C/ROSCA P/AGUA FRIA PREDIAL 2"	un	15	3,82	57,30
20.2.55	CAP PVC C/ROSCA P/AGUA FRIA PREDIAL 3"	un	15	10,68	160,20
20.2.56	CAP PVC C/ROSCA P/AGUA FRIA PREDIAL 3/4"	un	15	0,94	14,10
20.2.57	CAP PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 20 MM	un	15	0,65	9,75
20.2.58	CAP PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 25 MM	un	15	0,71	10,65
20.2.59	CAP PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 32 MM	un	15	1,01	15,15
20.2.60	CAP PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 40 MM	un	15	1,31	19,65
20.2.61	CAP PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 50 MM	un	15	2,42	36,30
20.2.62	CAP PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 60 MM	un	15	7,54	113,10
20.2.63	CAP PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 75 MM	un	15	6,66	99,90
20.2.64	CAP PVC SOLD P/ ESG PREDIAL DN 100 MM	un	15	2,88	43,20

20.2.65	CAP PVC SOLD P/ ESG PREDIAL DN 50 MM	un	15	1,32	19,80
20.2.66	CAP PVC SOLD P/ ESG PREDIAL DN 75 MM	un	15	2,23	33,45
20.2.67	CHUVEIRO SIMPLES 220V LORENZETTI OU SIMILAR	un	15	36,45	546,75
20.2.68	CUBA DE LOUÇA DE EMBUTIR P/ LAVATÓRIO	un	15	54,52	817,80
20.2.69	CURVA PVC 90G C/ROSCA P/ AGUA FRIA PREDIAL 1 1/2"	un	15	5,84	87,60
20.2.70	CURVA PVC 90G C/ROSCA P/ AGUA FRIA PREDIAL 1"	un	15	1,98	29,70
20.2.71	CURVA PVC 90G C/ROSCA P/ AGUA FRIA PREDIAL 1/2"	un	15	1,32	19,80
20.2.72	CURVA PVC 90G C/ROSCA P/ AGUA FRIA PREDIAL 2"	un	15	11,05	165,75
20.2.73	CURVA PVC 90G C/ROSCA P/ AGUA FRIA PREDIAL 3/4"	un	15	1,67	25,05
20.2.74	CURVA PVC 90G CURTA PVC P/ ESG PREDIAL DN 100MM	un	15	6,15	92,25
20.2.75	CURVA PVC 90G CURTA PVC P/ ESG PREDIAL DN 40 MM	un	15	1,94	29,10
20.2.76	CURVA PVC 90G CURTA PVC P/ ESG PREDIAL DN 50MM	un	15	4,40	66,00
20.2.77	CURVA PVC 90G CURTA PVC P/ ESG PREDIAL DN 75MM	un	15	5,80	87,00
20.2.78	CURVA PVC 90G P/ ELETRODUTO ROSCAVEL 1 1/2"	un	15	2,99	44,85
20.2.79	CURVA PVC 90G P/ ELETRODUTO ROSCAVEL 1 1/4"	un	15	2,66	39,90
20.2.80	CURVA PVC 90G P/ ELETRODUTO ROSCAVEL 1"	un	15	2,96	44,40
20.2.81	CURVA PVC 90G P/ ELETRODUTO ROSCAVEL 2 1/2"	un	15	11,00	165,00
20.2.82	CURVA PVC 90G P/ ELETRODUTO ROSCAVEL 2"	un	15	4,49	67,35
20.2.83	CURVA PVC 90G P/ ELETRODUTO ROSCAVEL 3/4"	un	15	1,92	28,80
20.2.84	CURVA PVC LONGA 45G P/ ESG PREDIAL DN 50MM	un	15	2,86	42,90
20.2.85	CURVA PVC LONGA 90G P/ ESG PREDIAL DN 100MM	un	15	14,14	212,10
20.2.86	CURVA PVC LONGA 90G P/ ESG PREDIAL DN 50MM	un	15	4,34	65,10
20.2.87	CURVA PVC LONGA 90G P/ ESG PREDIAL DN 75MM	un	15	13,54	203,10
20.2.88	CURVA PVC SOLD 45G P/ AGUA FRIA PREDIAL 110 MM	un	15	33,66	504,90
20.2.89	CURVA PVC SOLD 45G P/ AGUA FRIA PREDIAL 20 MM	un	15	0,91	13,65
20.2.90	CURVA PVC SOLD 45G P/ AGUA FRIA PREDIAL 25 MM	un	15	1,10	16,50
20.2.91	CURVA PVC SOLD 45G P/ AGUA FRIA PREDIAL 32 MM	un	15	1,79	26,85
20.2.92	CURVA PVC SOLD 45G P/ AGUA FRIA PREDIAL 40 MM	un	15	2,27	34,05
20.2.93	CURVA PVC SOLD 45G P/ AGUA FRIA PREDIAL 50 MM	un	15	3,07	46,05
20.2.94	CURVA PVC SOLD 45G P/ AGUA FRIA PREDIAL 60 MM	un	15	5,20	78,00
20.2.95	CURVA PVC SOLD 45G P/ AGUA FRIA PREDIAL 75 MM	un	15	10,56	158,40
20.2.96	CURVA PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 20 MM	un	15	0,91	13,65
20.2.97	CURVA PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 25 MM	un	15	1,10	16,50
20.2.98	CURVA PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 32 MM	un	15	1,79	26,85
20.2.99	CURVA PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 50 MM	un	15	3,07	46,05
20.2.100	DUCHA HIGIENICA PLASTICA COM REGISTRO METALICO 1/2 "	un	80	49,64	3.971,20
20.2.101	ENGATE FLEXIVEL METALICO P/ ENTRADA D'AGUA 1/2'	un	30	16,45	493,50
20.2.102	ENGATE FLEXIVEL PVC, P/ ENTRADA D'ÁGUA 1/2'	un	15	3,34	50,10
20.2.103	GRELHA PVC CROMADA REDONDA, 100 MM	un	20	4,10	82,00
20.2.104	GRELHA PVC CROMADA REDONDA, 150 MM	un	50	18,05	902,50
20.2.105	JOELHO 45 PVC BRANCO P/ESGOTO D=100MM	un	20	8,33	166,60
20.2.106	JOELHO 45 PVC BRANCO P/ESGOTO D=40MM	un	20	2,51	50,20
20.2.107	JOELHO 45 PVC BRANCO P/ESGOTO D=50MM	un	20	3,83	76,60
20.2.108	JOELHO 45 PVC BRANCO P/ESGOTO D=75MM	un	20	5,89	117,80
20.2.109	JOELHO 90 PVC SOLD./ROSCA. D=20X1/2'	un	20	0,80	16,00
20.2.110	JOELHO 90 PVC SOLD./ROSCA. D=25X3/4"	un	20	1,39	27,80
20.2.111	JOELHO PVC C/ VISITA P/ ESG PREDIAL 90G DN 100 X 50MM	un	20	5,46	109,20
20.2.112	JOELHO PVC SOLD 45G P/ AGUA FRIA PRED 20 MM	un	30	0,40	12,00
20.2.113	JOELHO PVC SOLD 45G P/ AGUA FRIA PRED 25 MM	un	30	0,77	23,10
20.2.114	JOELHO PVC SOLD 45G P/ AGUA FRIA PRED 32 MM	un	30	1,86	55,80
20.2.115	JOELHO PVC SOLD 45G P/ AGUA FRIA PRED 40 MM	un	30	2,74	82,20
20.2.116	JOELHO PVC SOLD 45G P/ AGUA FRIA PRED 50 MM	un	30	2,26	67,80
20.2.117	JOELHO PVC SOLD 45G P/ AGUA FRIA PRED 60 MM	un	30	7,94	238,20
20.2.118	JOELHO PVC SOLD 45G P/ AGUA FRIA PRED 75 MM	un	30	29,61	888,30
20.2.119	JOELHO PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PRED 20 MM	un	30	0,29	8,70
20.2.120	JOELHO PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PRED 25 MM	un	30	0,36	10,80
20.2.121	JOELHO PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PRED 32 MM	un	30	0,95	28,50
20.2.122	JOELHO PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PRED 40 MM	un	30	1,43	42,90
20.2.123	JOELHO PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PRED 50 MM	un	30	1,67	50,10
20.2.124	JOELHO PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PRED 60 MM	un	30	8,13	243,90
20.2.125	JOELHO PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PRED 75 MM	un	30	40,16	1.204,80
20.2.126	JOELHO RED. 90 PVC SOLD./ROSCA. D=25X1/2'	un	30	3,14	94,20
20.2.127	JOELHO REDUC.PVC SOLD.MARROM D=25X20MM	un	30	1,06	31,80
20.2.128	JOELHO REDUC.PVC SOLD.MARROM D=32X25MM	un	30	1,39	41,70
20.2.129	JOELHO REDUÇÃO 90 G PVC C/ ROSCA P/AGUA FRIA PREDIAL D=3/4X1/2'	un	30	3,97	119,10
20.2.130	JOELHO REDUÇÃO 90 G PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 25M X 20 MM	un	30	1,06	31,80
20.2.131	JOELHO REDUÇÃO PVC ROSC. D=3/4X1/2 (25X20MM)	un	30	3,97	119,10
20.2.132	JOELHO SOLDAVEL PVC AZUL BUCHA DE LATÃO 1/2"	un	30	3,14	94,20
20.2.133	JOELHO SOLDAVEL PVC AZUL BUCHA DE LATÃO 3/4"	un	30	4,96	148,80
20.2.134	JUNÇAO SIMPLES PVC BRANCO P/ESGOTO C/RED. D=100X75MM	un	20	7,04	140,80
20.2.135	JUNÇAO SIMPLES PVC C/INSP/ESGOTO D=75MM	un	20	5,13	102,60
20.2.136	JUNÇÃO SIMPLES PVC SERIE R P/ESG PREDIAL D=150X100MM	un	20	48,11	962,20
20.2.137	JUNCAO SIMPLES PVC SERIE R P/ESG PREDIAL DN 150 X 150MM	un	20	49,78	995,60
20.2.138	LAVATORIO DE LOUÇA BRANCA	un	10	125,78	1.257,80
20.2.139	LUVA DE CORRER DE PVC MARROM 20MM	un	20	3,98	79,60
20.2.140	LUVA DE CORRER DE PVC MARROM 25MM	un	20	5,61	112,20
20.2.141	LUVA DE CORRER DE PVC MARROM 32MM	un	20	9,53	190,60
20.2.142	LUVA DE CORRER DE PVC MARROM 50MM	un	20	8,36	167,20
20.2.143	LUVA DE CORRER DE PVC MARROM 60MM	un	20	11,14	222,80
20.2.144	LUVA DE CORRER DE PVC MARROM 75MM	un	20	3,95	79,00
20.2.145	LUVA DE PVC LISA MARROM P/ ÁGUA 20MM	un	20	0,33	6,60
20.2.146	LUVA DE PVC LISA MARROM P/ ÁGUA 25MM	un	50	0,38	19,00
20.2.147	LUVA DE PVC LISA MARROM P/ ÁGUA 32MM	un	20	0,80	16,00
20.2.148	LUVA DE PVC LISA MARROM P/ ÁGUA 40MM	un	20	1,15	23,00

20.2.149	LUVA DE PVC LISA MARROM P/ ÁGUA 50MM	un	20	1,35	27,00
20.2.150	LUVA DE PVC LISA MARROM P/ ÁGUA 60MM	un	20	3,70	74,00
20.2.151	LUVA DE REDUÇÃO EM FERRO GALVANIZADO 1.1/2" X 1.1/4"	un	10	6,58	65,80
20.2.152	LUVA FERRO GALV ROSCA 1/2"	un	10	2,50	25,00
20.2.153	LUVA FERRO GALV ROSCA 2"	un	10	10,06	100,60
20.2.154	LUVA FERRO GALV ROSCA 3/4"	un	15	3,65	54,75
20.2.155	LUVA FERRO GALV ROSCA MACHO/FEMEA 3/4"	un	10	5,03	50,30
20.2.156	LUVA FERRO GALVANIZADO SIMPLES DE 1/2"	un	10	2,50	25,00
20.2.157	LUVA FERRO GALVANIZADO SIMPLES DE 3/4"	un	10	3,65	36,50
20.2.158	LUVA FERRO GALVANIZADO SIMPLES DE 1"	un	15	5,37	80,55
20.2.159	LUVA FERRO GALVANIZADO SIMPLES DE 1.1/2 "	un	10	29,49	294,90
20.2.160	LUVA FERRO GALVANIZADO SIMPLES DE 1.1/4 "	un	10	7,60	76,00
20.2.161	LUVA FERRO GALVANIZADO SIMPLES DE 2."	un	10	10,06	100,60
20.2.162	LUVA FERRO GALVANIZADO SIMPLES DE 2.1/2 "	un	10	19,27	192,70
20.2.163	LUVA PVC BRANCO ROSC. D=1 1/2' (50MM)	un	10	2,24	22,40
20.2.164	LUVA PVC BRANCO ROSC. D=1 1/4' (40MM)	un	10	2,04	20,40
20.2.165	LUVA PVC BRANCO ROSC. D=2' (60MM)	un	10	4,53	45,30
20.2.166	LUVA PVC BRANCO ROSC. D=2 1/2' (75MM)	un	10	7,11	71,10
20.2.167	LUVA PVC C/ROSCA P/AGUA FRIA PREDIAL 1"	un	15	1,02	15,30
20.2.168	LUVA PVC C/ROSCA P/AGUA FRIA PREDIAL 1/2"	un	15	0,60	9,00
20.2.169	LUVA PVC C/ROSCA P/AGUA FRIA PREDIAL 3/4"	un	10	0,89	8,90
20.2.170	LUVA PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 20 MM	un	20	0,33	6,60
20.2.171	LUVA PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 25 MM	un	20	0,38	7,60
20.2.172	LUVA PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 32 MM	un	20	0,80	16,00
20.2.173	LUVA PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 40 MM	un	20	1,15	23,00
20.2.174	LUVA PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 50 MM	un	20	1,35	27,00
20.2.175	LUVA PVC SOLD. MARROM D=20MM (1/2')	un	20	0,59	11,80
20.2.176	LUVA PVC SOLD. MARROM D=25MM (3/4')	un	20	0,68	13,60
20.2.177	LUVA PVC SOLD. MARROM D=32MM (1')	un	20	1,42	28,40
20.2.178	LUVA PVC SOLD. MARROM D=40MM (1 1/4')	un	20	3,05	61,00
20.2.179	LUVA PVC SOLD. MARROM D=50MM (1 1/2')	un	20	5,38	107,60
20.2.180	LUVA PVC SOLD. MARROM D=60MM (2')	un	20	3,70	74,00
20.2.181	LUVA PVC SOLD. MARROM D=75MM (2 1/2')	un	20	5,53	110,60
20.2.182	LUVA PVC SOLD./ROSCA. D=20X1/2"	un	20	0,59	11,80
20.2.183	LUVA PVC SOLD./ROSCA. D=25X1/2'	un	20	0,89	17,80
20.2.184	LUVA PVC SOLD./ROSCA. D=25X3/4'	un	20	0,45	9,00
20.2.185	LUVA PVC SOLD./ROSCA. D=32X1'	un	20	1,42	28,40
20.2.186	LUVA PVC SOLD./ROSCA. D=40X1 1/4'	un	20	3,05	61,00
20.2.187	LUVA PVC SOLD./ROSCA. D=50X1 1/2'	un	20	8,24	164,80
20.2.188	LUVA RED. PVC SOLD. MARROM D=25X20MM (3/4X1/2')	un	20	0,59	11,80
20.2.189	LUVA RED. PVC SOLD. MARROM D=32X25MM (1X3/4')	un	20	0,93	18,60
20.2.190	LUVA RED. PVC SOLD. MARROM D=40X32MM (1 1/4X1')	un	20	1,15	23,00
20.2.191	LUVA RED. PVC SOLD. MARROM D=60X50MM (2 1/2X2')	un	20	4,79	95,80
20.2.192	LUVA REDUÇÃO PVC AZUL BUCHA DE LATÃO. 20MMX1/2"	un	20	2,42	48,40
20.2.193	LUVA REDUÇÃO PVC AZUL BUCHA DE LATÃO. 25MMX1/2"	un	20	2,59	51,80
20.2.194	LUVA REDUÇÃO PVC AZUL BUCHA DE LATAO. 25MMX3/4"	un	20	3,24	64,80
20.2.195	LUVA REDUÇÃO PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 25 MM X 20 MM	un	15	0,59	8,85
20.2.196	LUVA REDUÇÃO PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 32 MM X 25 MM	un	10	1,43	14,30
20.2.197	LUVA REDUÇÃO PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 40 MM X 32 MM	un	15	1,15	17,25
20.2.198	LUVA SIMPLES PVC BRANCO P/ESGOTO 100MM (4')	un	20	1,95	39,00
20.2.199	LUVA SIMPLES PVC BRANCO P/ESGOTO 150MM (6')	un	10	8,56	85,60
20.2.200	LUVA SIMPLES PVC BRANCO P/ESGOTO 40MM	un	20	0,40	8,00
20.2.201	LUVA SIMPLES PVC BRANCO P/ESGOTO 50MM	un	20	0,91	18,20
20.2.202	LUVA SIMPLES PVC BRANCO P/ESGOTO 75MM	un	12	1,68	20,16
20.2.203	LUVA SIMPLES PVC SERIE R P/ ESG PREDIAL DN 50MM	un	15	2,88	43,20
20.2.204	LUVA SIMPLES PVC SERIE R P/ESG PREDIAL 40MM	un	15	2,18	32,70
20.2.205	LUVA SIMPLES PVC SERIE R P/ESG PREDIAL 75MM	un	15	3,40	51,00
20.2.206	LUVA SIMPLES PVC SERIE R P/ESGOTO 150MM	un	10	12,96	129,60
20.2.207	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 25 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	un	15	0,89	13,35
20.2.208	MICTÓRIO INDIVIDUAL DE LOUÇA BRANCA	un	50	193,22	9.661,00
20.2.209	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA	un	100	22,51	2.251,00
20.2.210	RALO EM PVC MEDINDO 10CM(L) X 10CM(C) QUADRADO SAIDA LATERAL	un	10	4,73	47,30
20.2.211	RALO EM PVC MEDINDO 10CM(L) X 10CM(C) REDONDO SAÍDA FUNDO	un	10	6,93	69,30
20.2.212	RALO SIFONADO COM SAIDA DE 40MM	un	10	6,29	62,90
20.2.213	REGISTRO DE ESFERA EM PVC 1/2"	un	10	5,48	54,80
20.2.214	REGISTRO DE ESFERA EM PVC 1"	un	10	17,25	172,50
20.2.215	REGISTRO DE GAVETA BRUTO D=15MM (1/2')	un	10	13,32	133,20
20.2.216	REGISTRO DE GAVETA BRUTO D=20MM (3/4')	un	10	14,05	140,50
20.2.217	REGISTRO DE GAVETA BRUTO D=25MM (1')	un	10	14,49	144,90
20.2.218	REGISTRO DE GAVETA BRUTO D=32MM (1 1/4')	un	10	19,74	197,40
20.2.219	REGISTRO DE GAVETA BRUTO D=40MM (1 1/2')	un	15	24,93	373,95
20.2.220	REGISTRO DE GAVETA BRUTO D=50MM (2')	un	10	34,72	347,20
20.2.221	REGISTRO DE GAVETA C/CANOPLA CROMADA D=15MM (1/2')	un	10	30,38	303,80
20.2.222	REGISTRO DE GAVETA C/CANOPLA CROMADA D=20MM (3/4')	un	10	34,28	342,80
20.2.223	REGISTRO DE GAVETA C/CANOPLA CROMADA D=25MM (1')	un	10	27,41	274,10
20.2.224	REGISTRO DE GAVETA C/CANOPLA CROMADA D=32MM (1 1/4')	un	10	38,11	381,10
20.2.225	REGISTRO DE GAVETA C/CANOPLA CROMADA D=40MM (1 1/2')	un	10	39,86	398,60
20.2.226	REGISTRO DE PRESSÃO 1/2" CROMADO COM ACABAMENTO C50	un	10	1,77	17,70
20.2.227	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4" CROMADO COM ACABAMENTO C50	un	10	5,06	50,60
20.2.228	REPARO P/ CAIXA ACOPLADA	un	20	116,28	2.325,60
20.2.229	REPARO PARA VÁLVULA DE DESCARGA HYDRA	un	100	32,64	3.264,00
20.2.230	SABONETEIRA EM ABS PARA SABONETE LÍQUIDO	un	100	33,89	3.389,00
20.2.231	SIFAO EM METAL CROMADO 1 X 1 1/2"	un	15	67,05	1.005,75
20.2.232	SIFAO EM METAL CROMADO 1 X 1 1/4"	un	15	84,87	1.273,05

20.2.233	SIFAO EM METAL CROMADO PARA LAVATORIO, DE 1" X 1 1/2"	un	20	67,83	1.356,60
20.2.234	SIFAO FLEXIVEL P/ PIA E LAVATORIO 3/4" X 1 1/2"	un	50	5,31	265,50
20.2.235	TARJETA TIPO LIVRE/OCUPADO P/ PORTA BANHEIRO	un	50	22,68	1.134,00
20.2.236	TE DE REDUCAO COM ROSCA, PVC, 90 GRAUS, 1 X 3/4"	un	15	5,20	78,00
20.2.237	TE DE REDUCAO COM ROSCA, PVC, 90 GRAUS, 3/4 X 1/2"	un	15	3,08	46,20
20.2.238	TE DE REDUÇÃO PVC SOLD./ROSCA. D=25X25X1/2"	un	10	2,38	23,80
20.2.239	TE DE REDUÇÃO PVC SOLD./ROSCA. D=32X32X3/4"	un	10	2,31	23,10
20.2.240	TE PVC SOLD. MARROM D=20MM (1/2')	un	10	0,59	5,90
20.2.241	TE PVC SOLD. MARROM D=25MM (3/4')	un	20	0,81	16,20
20.2.242	TE PVC SOLD. MARROM D=32MM (1')	un	15	1,32	19,80
20.2.243	TE PVC SOLD. MARROM D=40MM (1 1/4')	un	10	3,41	34,10
20.2.244	TE PVC SOLD. MARROM D=50MM (1 1/2')	un	10	3,86	38,60
20.2.245	TE PVC SOLD. MARROM D=60MM (2')	un	10	11,07	110,70
20.2.246	TE PVC SOLD. MARROM D=75MM (2 1/2')	un	10	21,22	212,20
20.2.247	TE PVC SOLD. MARROM D=85MM (3')	un	10	33,28	332,80
20.2.248	TE PVC SOLD./ROSCA D=20X20X1/2'	un	15	1,50	22,50
20.2.249	TE PVC SOLD./ROSCA D=20X20X1/2' BUCHA LATÃO	un	15	6,14	92,10
20.2.250	TE PVC SOLD./ROSCA D=25X25X3/4'	un	15	10,55	158,25
20.2.251	TE PVC SOLD./ROSCA D=25X25X3/4' BUCHA LATÃO	un	15	6,32	94,80
20.2.252	TE REDUÇÃO PVC ROSC. D=1 1/2X3/4' (50X25MM)	un	15	5,15	77,25
20.2.253	TE REDUÇÃO PVC SOLD. MARROM D=32X25MM (1X3/4)	un	15	2,46	36,90
20.2.254	TE REDUÇÃO PVC SOLD. MARROM D=40X32MM (1 1/4X1')	un	15	3,35	50,25
20.2.255	TE REDUÇÃO PVC SOLD. MARROM D=50X20MM (1 1/2X1/2')	un	15	3,71	55,65
20.2.256	TE REDUÇÃO PVC SOLD. MARROM D=50X25MM (1 1/2X3/4')	un	15	3,73	55,95
20.2.257	TE REDUÇÃO PVC SOLD. MARROM D=50X32MM (1 1/2X1')	un	15	5,06	75,90
20.2.258	TE REDUÇÃO PVC SOLD. MARROM D=50X40MM (1 1/2X1 1/4')	un	15	5,81	87,15
20.2.259	TE REDUÇÃO PVC SOLD. MARROM D=75X50MM (2 1/2X1 1/2')	un	15	17,32	259,80
20.2.260	TOALHEIRO PLASTICO TIPO DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO	un	100	35,28	3.528,00
20.2.261	TOALHEIRO PLASTICO TIPO DISPENSER PARA PAPEL HIGIÉNICO ROLÃO	un	100	35,28	3.528,00
20.2.262	TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA LAVATORIO TEMPORIZADA PRESSAO BICA BAIXA	un	80	129,82	10.385,60
20.2.263	TORNEIRA CROMADA DE PAREDE LONGA PARA LAVATORIO	un	20	127,85	2.557,00
20.2.264	TORNEIRA DE BOIA D=20MM (3/4')	un	10	10,71	107,10
20.2.265	TORNEIRA DE BOIA D=25MM (1')	un	20	30,72	614,40
20.2.266	TORNEIRA DE JARDIM 1/2 "	un	10	12,33	123,30
20.2.267	TORNEIRA DE JARDIM 3/4"	un	10	12,33	123,30
20.2.268	TUBO DE LIGAÇÃO CROMADO PARA VASO SANITÁRIO	un	10	4,46	44,60
20.2.269	TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=100MM	barra	15	7,12	106,80
20.2.270	TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=40MM	barra	15	1,76	26,40
20.2.271	TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=50MM	barra	20	4,63	92,60
20.2.272	TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=75MM	barra	15	6,27	94,05
20.2.273	TUBO PVC SERIE NORMAL P/ESGOTO PREDIAL D=150MM	M	15	10,80	162,00
20.2.274	TUBO PVC SOLD. MARROM D=20MM (1/2')	barra	15	1,47	22,05
20.2.275	TUBO PVC SOLD. MARROM D=25MM (3/4')	barra	50	1,95	97,50
20.2.276	TUBO PVC SOLD. MARROM D=32MM (1')	barra	10	4,19	41,90
20.2.277	TUBO PVC SOLD. MARROM D=40MM (1 1/4')	barra	10	3,99	39,90
20.2.278	TUBO PVC SOLD. MARROM D=50MM (1 1/2')	barra	10	4,94	49,40
20.2.279	TUBO PVC SOLD. MARROM D=60MM (2')	barra	10	7,71	77,10
20.2.280	TUBO PVC SOLD. MARROM D=75MM (2 1/2')	barra	10	10,81	108,10
20.2.281	UNIAO PVC SOLD. MARROM D=25MM (3/4')	un	10	3,80	38,00
20.2.282	UNIAO PVC SOLD. MARROM D=50MM (1 1/2')	un	10	9,62	96,20
20.2.283	UNIÃO PVC SOLD. MARROM D=60MM (2')	un	10	22,26	222,60
20.2.284	UNIÃO PVC SOLD. MARROM D=75MM (2 1/2')	un	10	46,26	462,60
20.2.285	VALVULA AMERICANA PARA PIA	un	10	28,96	289,60
20.2.286	VALVULA DE DESCARGA CROM.C/REG.ACOPLADO DE 32 MM OU 40 MM	un	10	139,64	1.396,40
20.2.287	VALVULA DE DESCARGA EM METAL CROMADO PARA MICTORIO COM ACIONAMENTO POR PRESSAO E FECHAMENTO AUTOMATICO	un	40	120,20	4.808,00
20.2.288	VÁLVULA DE RETENÇÃO DE 1.1/2"	un	10	18,86	188,60
20.2.289	VÁLVULA DE RETENÇÃO DE 1.1/4"	un	10	17,67	176,70
20.2.290	VÁLVULA DE RETENÇÃO DE 1/2"	un	10	145,36	1.453,60
20.2.291	VÁLVULA DE RETENÇÃO DE 2"	un	10	28,57	285,70
20.2.292	VÁLVULA DE RETENÇÃO DE 2.1/2"	un	10	51,06	510,60
20.2.293	VÁLVULA DE RETENÇÃO DE 3"	un	10	69,99	699,90
20.2.294	VÁLVULA DE RETENÇÃO DE 3/4"	un	10	15,41	154,10
20.2.295	VÁLVULA DE RETENÇÃO DE 4"	un	10	123,18	1.231,80
20.2.296	VÁLVULA DE RETENÇÃO DE BRONZE, PE COM CRIVOS, EXTREMIDADE COM ROSCA DE 1" PARA FUNDO DE POÇO	un	10	11,13	111,30
20.2.297	VÁLVULA DE RETENÇÃO DE BRONZE, PE COM CRIVOS, EXTREMIDADE COM ROSCA DE 2" PARA FUNDO DE POÇO	un	10	28,57	285,70
20.3	ELETRICA				
20.3.1	ADAPTADOR DE TOMADA ANTIGO PADRÃO PARA NOVO PADRÃO	un	5.000	8,74	43.700,00
20.3.2	ADAPTADOR DE TOMADA NOVO PADRÃO PARA ANTIGO PADRÃO	un	5.000	6,32	31.600,00
20.3.3	APARELHO SINALIZADOR DE OBSTÁCULOS (60W)COM CEL. FOTO ELÉTRICA	un	15	177,80	2.667,00
20.3.4	AUTOMÁTICO DE BOIA INFERIOR/SUPERIOR 15A/250V	un	12	38,43	461,16
20.3.5	BASE P/ FUSIVEIS NH TAMANHO 00, DE 6 A 160A, TIPO 3 NH 3 030-Z	pc	5	9,94	49,70
20.3.6	BASE P/ FUSIVEIS NH TAMANHO 01, DE 40 A 250A, TIPO 3 NH 3 230-Z	pc	5	28,28	141,40
20.3.7	BASE P/ MASTRO DE PARA-RAIOS - 2"	pc	5	43,68	218,40
20.3.8	BASE PARA FUSIVEL DIAZED - UNIPOLAR FIXAÇÃO C/ ENGATE TERMOPLÁSTICO	pc	15	7,84	117,60
20.3.9	CABO DE COBRE EXTRA FLEXIVEL, ISOLACAO EM PVC, 25MM ²	m	516	14,96	7.719,36
20.3.10	CABO DE COBRE EXTRA FLEXIVEL, ISOLACAO EM PVC, 35MM ²	m	200	21,29	4.258,00
20.3.11	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 1,5MM ² (1 CONDUTOR) TP	m	3.000	0,81	2.430,00
20.3.12	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 10MM ² (1 CONDUTOR) TP	m	3.000	6,08	18.240,00
20.3.13	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 120MM ² (1 CONDUTOR) TP	m	100	118,29	11.829,00
20.3.14	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 16MM ² (1 CONDUTOR) TP	m	1.000	9,13	9.130,00
20.3.15	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 2,5MM ² (1 CONDUTOR) TP	m	12.770	1,76	22.475,20

20.3.16	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 25MM ² (1 CONDUTOR) TP	m	950	12,17	11.561,50
20.3.17	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 4MM ² (1 CONDUTOR) TP	m	8.000	3,18	25.440,00
20.3.18	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 50MM ² (1 CONDUTOR) TP	m	1.000	20,93	20.930,00
20.3.19	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 6MM ² (1 CONDUTOR) TP	m	909	3,96	3.599,64
20.3.20	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 70MM ² (1 CONDUTOR) TP	m	1.000	19,11	19.110,00
20.3.21	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 95MM ² (1 CONDUTOR) TP	m	1.000	26,78	26.780,00
20.3.22	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 20/35KV 50MM ²	m	950	77,06	73.207,00
20.3.23	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 20/35KV 70MM ²	m	1.000	91,93	91.930,00
20.3.24	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 20/35KV 95MM ²	m	1.000	106,84	106.840,00
20.3.25	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 0,75MM ²	m	1	0,34	0,34
20.3.26	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 1,5MM ²	m	1.000	0,56	560,00
20.3.27	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 10MM ²	m	1.000	5,45	5.450,00
20.3.28	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 16MM ²	m	1.000	11,32	11.320,00
20.3.29	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 2,5MM ²	m	1.000	1,49	1.490,00
20.3.30	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 25MM ²	m	40	10,14	405,60
20.3.31	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 35MM ²	m	50	13,44	672,00
20.3.32	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 4MM ²	m	515	2,12	1.091,80
20.3.33	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 50MM ²	m	5	11,87	59,35
20.3.34	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 6MM ²	m	3	3,25	9,75
20.3.35	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 70MM ²	m	200	17,41	3.482,00
20.3.36	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 95MM ²	m	180	22,98	4.136,40
20.3.37	CABO DE COBRE NU 10MM ² MEIO-DURO	m	1.000	1,96	1.960,00
20.3.38	CABO DE COBRE NU 120MM ² MEIO-DURO	m	100	24,19	2.419,00
20.3.39	CABO DE COBRE NU 150MM ² MEIO-DURO	m	50	30,76	1.538,00
20.3.40	CABO DE COBRE NU 16MM ² MEIO-DURO	m	100	3,13	313,00
20.3.41	CABO DE COBRE NU 25MM ² MEIO-DURO	m	300	7,40	2.220,00
20.3.42	CABO DE COBRE NU 35 MM ² MEIO DURO	m	500	10,22	5.110,00
20.3.43	CABO DE COBRE NU 50MM ² MEIO-DURO	m	50	9,31	465,50
20.3.44	CABO DE COBRE NU 6MM ² MEIO-DURO	m	50	1,54	77,00
20.3.45	CABO DE COBRE NU 70MM ² MEIO-DURO	m	50	13,11	655,50
20.3.46	CABO DE COBRE NU 95MM ² MEIO-DURO	m	50	18,46	923,00
20.3.47	CABO PP COM ISOLAÇÃO ANTICHAMA 750V/70°C 2 X 2,5 MM ²	m	3.000	2,53	7.590,00
20.3.48	CABO PP COM ISOLAÇÃO ANTICHAMA 750V/70°C 3 X 1,5 MM ²	m	500	1,18	590,00
20.3.49	CABO PP COM ISOLAÇÃO ANTICHAMA 750V/70°C 3 X 2,5 MM ²	m	4.000	3,91	15.640,00
20.3.50	CABO PP COM ISOLAÇÃO ANTICHAMA 750V/70°C 3 X 4,0 MM ²	m	250	5,40	1.350,00
20.3.51	CABO PP COM ISOLAÇÃO ANTICHAMA 750V/70°C 3 X 6,0 MM ²	m	16	6,95	111,20
20.3.52	CABO SINTENAX DE # 1,5 MM ²	m	200	0,79	158,00
20.3.53	CABO SINTENAX DE # 10,0 MM ²	m	1.000	6,08	6.080,00
20.3.54	CABO SINTENAX DE # 16,0 MM ²	m	400	9,13	3.652,00
20.3.55	CABO SINTENAX DE # 2,5 MM ²	m	2.000	1,91	3.820,00
20.3.56	CABO SINTENAX DE # 25,0 MM ²	m	100	11,73	1.173,00
20.3.57	CABO SINTENAX DE # 35,0 MM ²	m	100	15,45	1.545,00
20.3.58	CABO SINTENAX DE # 50,0 MM ²	m	100	13,68	1.368,00
20.3.59	CABO SINTENAX DE # 6,0 MM ²	m	2.000	3,96	7.920,00
20.3.60	CABO SINTENAX DE # 70,0 MM ²	m	100	19,11	1.911,00
20.3.61	CABO SINTENAX DE # 95 MM ²	m	100	26,23	2.623,00
20.3.62	CAIXA ARSTOP PARA AR CONDICIONADO COM TOMADA DE 20 A	un	300	51,11	15.333,00
20.3.63	CAIXA DE PASSAGEM 4" X 2" EM FERRO GALV"	un	20	0,96	19,20
20.3.64	CAIXA DE PASSAGEM 4" X 4" EM FERRO GALV"	un	20	1,61	32,20
20.3.65	CAIXA PASSAGEM METALICA 15 X 15 X 10CM P/ INST ELETRICA	un	20	8,17	163,40
20.3.66	CAIXA PASSAGEM METALICA 25 X 25 X 10CM P/ INST ELETRICA	un	20	14,70	294,00
20.3.67	CAIXA PASSAGEM METALICA 35 X 35 X 12CM P/ INST ELETRICA	un	20	34,83	696,60
20.3.68	CAIXA PVC 4" X 2" P/ ELETRODUTO	un	86	1,73	148,78
20.3.69	CAIXA PVC 4" X 4" P/ ELETRODUTO	un	2	2,75	5,50
20.3.70	CAIXA PVC OCTOGONAL - 4"	un	5	2,11	10,55
20.3.71	CALHA P/LAMP.FLUORESCENTE 2X16W, FUNDO REFLETIVO	un	100	13,60	1.360,00
20.3.72	CALHA P/LAMP.FLUORESCENTE 2X40W, FUNDO REFLETIVO	un	22	86,18	1.895,96
20.3.73	CALHA P/LAMP.FLUORESCENTE 4X16W, FUNDO REFLETIVO	un	20	13,90	278,00
20.3.74	CALHA P/LUMINÁRIAS SOBREPOR P/ 2 - LÂMPADAS DE 20W	un	40	6,99	279,60
20.3.75	CALHA P/LUMINÁRIAS SOBREPOR - 2 LÂMPADAS DE 40W	un	50	13,60	680,00
20.3.76	CHAPA ACRÍLICA DE CRISTAL PARA QUADROS ELÉTRICOS ESPESSURA 04 MM	un	50	56,34	2.817,00
20.3.77	CONTATOR TRIFÁSICO CORRENTE ALTERNADA 10 A 12 V A 440 V	un	1	89,26	89,26
20.3.78	CONTATOR TRIFÁSICO CORRENTE ALTERNADA 18 A 12 V A 440 V	un	1	109,45	109,45
20.3.79	CONTATOR TRIFÁSICO CORRENTE ALTERNADA 25 A 12 V A 440 V	un	1	122,78	122,78
20.3.80	CONTATOR TRIFÁSICO CORRENTE ALTERNADA 40 A 12 V A 440 V	un	1	339,87	339,87
20.3.81	CONTATOR TRIFÁSICO CORRENTE ALTERNADA 50 A 12 V A 440 V	un	1	440,71	440,71
20.3.82	CONTATOR TRIFÁSICO CORRENTE ALTERNADA 70 A 12 V A 440 V	un	1	638,22	638,22
20.3.83	CURVA CURTA 90° DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL PARA ELETRODUTO 3/4"	un	100	1,92	192,00
20.3.84	CURVA P/ELETRODUTO EM FERRO GALVANIZADO 90 GR 1"	un	80	2,24	179,20
20.3.85	CURVA P/ELETRODUTO EM FERRO GALVANIZADO 90 GR 1.1/2"	un	10	6,89	68,90
20.3.86	CURVA P/ELETRODUTO EM FERRO GALVANIZADO 90 GR 1.1/4"	un	100	4,72	472,00
20.3.87	CURVA P/ELETRODUTO EM FERRO GALVANIZADO 90 GR 1/2"	un	10	0,92	9,20
20.3.88	CURVA P/ELETRODUTO EM FERRO GALVANIZADO 90 GR 2"	un	10	7,12	71,20
20.3.89	CURVA P/ELETRODUTO EM FERRO GALVANIZADO 90 GR 2.1/2"	un	10	14,77	147,70
20.3.90	CURVA P/ELETRODUTO EM FERRO GALVANIZADO 90 GR 3"	un	10	22,65	226,50
20.3.91	CURVA P/ELETRODUTO EM FERRO GALVANIZADO 90 GR 3/4"	un	90	1,64	147,60
20.3.92	CURVA P/ELETRODUTO EM FERRO GALVANIZADO 90 GR 4"	un	10	36,35	363,50
20.3.93	CURVA PVC 135G 1 1/4" P/ ELETRODUTO ROSCAVEL	un	100	2,84	284,00
20.3.94	CURVA PVC 135G 1" P/ ELETRODUTO ROSCAVEL	un	100	2,84	284,00
20.3.95	CURVA PVC 135G 2 1/2" P/ ELETRODUTO ROSCAVEL	un	100	11,84	1.184,00
20.3.96	CURVA PVC 135G 2" P/ ELETRODUTO ROSCAVEL	un	100	10,36	1.036,00
20.3.97	CURVA PVC 180G 1.1/2" P/ ELETRODUTO ROSCAVEL	un	100	7,84	784,00
20.3.98	CURVA PVC 90G P/ ELETRODUTO ROSCAVEL 1 1/2"	un	100	4,58	458,00
20.3.99	CURVA PVC 90G P/ ELETRODUTO ROSCAVEL 1 1/4"	un	25	4,07	101,75

20.3.100	CURVA PVC 90G P/ ELETRODUTO ROSCAVEL 1"	un	25	2,96	74,00
20.3.101	CURVA PVC 90G P/ ELETRODUTO ROSCAVEL 2 1/2"	un	25	16,83	420,75
20.3.102	CURVA PVC 90G P/ ELETRODUTO ROSCAVEL 2"	un	25	6,88	172,00
20.3.103	CURVA PVC 90G P/ ELETRODUTO ROSCAVEL 3/4"	un	23	1,64	37,72
20.3.104	DISJUNTOR MONOFASICO 10A (220V)	un	50	6,42	321,00
20.3.105	DISJUNTOR MONOFASICO 15A, 2KA (220V)	un	50	11,80	590,00
20.3.106	DISJUNTOR MONOFASICO 20A, 2KA (220V)	un	100	11,86	1.186,00
20.3.107	DISJUNTOR MONOFASICO 25A, 2KA (220V)	un	100	11,86	1.186,00
20.3.108	DISJUNTOR MONOFASICO 32A, 2KA (220V)	un	50	12,18	609,00
20.3.109	DISJUNTOR MONOFASICO 40A, 2KA (220V)	un	10	17,87	178,70
20.3.110	DISJUNTOR MONOFASICO 50A, 2KA (220V)	un	10	15,47	154,70
20.3.111	DISJUNTOR MONOFASICO 60A, 2KA (220V)	un	10	15,34	153,40
20.3.112	DISJUNTOR MONOFASICO 70A, 2KA (220V)	un	10	15,43	154,30
20.3.113	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIFÁSICO 100A/600V, 35KA	un	20	44,49	889,80
20.3.114	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIFÁSICO 125A/600V, 35KA	un	20	139,13	2.782,60
20.3.115	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIFÁSICO 150A/600V, 35KA	un	5	157,84	789,20
20.3.116	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIFÁSICO 200A/600V, 35KA	un	3	221,52	664,56
20.3.117	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIFÁSICO 20A/600V, 35KA	un	20	47,83	956,60
20.3.118	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIFÁSICO 25A/600V, 35KA	un	20	47,83	956,60
20.3.119	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIFÁSICO 30A/600V, 35KA	un	20	47,83	956,60
20.3.120	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIFÁSICO 35A/600V, 35KA	un	20	47,83	956,60
20.3.121	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIFÁSICO 40A/600V, 35KA	un	20	47,83	956,60
20.3.122	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIFÁSICO 50A/600V, 35KA	un	20	47,83	956,60
20.3.123	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIFÁSICO 70A/600V, 35KA	un	30	77,40	2.322,00
20.3.124	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIFÁSICO 90A/600V, 35KA	un	20	52,37	1.047,40
20.3.125	DISJUNTOR TRIFÁSICO 125A CAIXA MOLDADA	un	10	176,99	1.769,90
20.3.126	DISJUNTOR TRIFÁSICO 150A CAIXA MOLDADA	un	10	122,88	1.228,80
20.3.127	DISJUNTOR TRIFÁSICO 250A CAIXA MOLDADA	un	10	1.157,76	11.577,60
20.3.128	DISJUNTOR TRIFÁSICO 315A CAIXA MOLDADA	un	3	331,07	993,21
20.3.129	DISJUNTOR TRIFÁSICO 80A CAIXA MOLDADA	un	50	139,50	6.975,00
20.3.130	DISJUNTOR TRIFÁSICO 1000 A CAIXA MOLDADA	un	1	1.829,28	1.829,28
20.3.131	DISJUNTOR TRIFÁSICO 400 A CAIXA MOLDADA	un	3	963,07	2.889,21
20.3.132	ELETROCALHA PERFORADA TAMANHO 100X100X3000 MM, SEM VIROLA	m	300	75,81	22.743,00
20.3.133	ELETROCALHA PERFORADA TAMANHO 100X50X3000 MM, SEM VIROLA.	m	300	32,72	9.816,00
20.3.134	ELETROCALHA PERFORADA TAMANHO 150X100X3000 MM, SEM VIROLA.	m	300	42,00	12.600,00
20.3.135	ELETROCALHA PERFORADA TAMANHO 300X100X3000 MM, SEM VIROLA.	m	300	62,85	18.855,00
20.3.136	ELETROCALHA PERFORADA TAMANHO 400X100X3000 MM, SEM VIROLA.	m	300	20,58	6.174,00
20.3.137	ELETROCALHA PERFORADA TAMANHO 50X50X3000 MM, SEM VIROLA.	m	300	17,25	5.175,00
20.3.138	ELETRODUTO CORRUGADO TIPO COPEX 1"	m	300	8,89	2.667,00
20.3.139	ELETRODUTO FERRO GALVANIZADO 1"	m	50	6,73	336,50
20.3.140	ELETRODUTO FERRO GALVANIZADO 1,1/2"	m	10	13,82	138,20
20.3.141	ELETRODUTO FERRO GALVANIZADO 1,1/4"	m	10	10,06	100,60
20.3.142	ELETRODUTO FERRO GALVANIZADO 1/2"	m	10	2,88	28,80
20.3.143	ELETRODUTO FERRO GALVANIZADO 2"	m	50	17,85	892,50
20.3.144	ELETRODUTO FERRO GALVANIZADO 2,1/2	m	10	16,82	168,20
20.3.145	ELETRODUTO FERRO GALVANIZADO 3"	m	10	23,13	231,30
20.3.146	ELETRODUTO FERRO GALVANIZADO 3/4"	m	50	5,72	286,00
20.3.147	ELETRODUTO PVC RÍGIDO 1 1/4 " X 3 M	un	100	3,92	392,00
20.3.148	ELETRODUTO PVC ROSC.. D=110MM (4'), RÍGIDO	m	10	24,31	243,10
20.3.149	ELETRODUTO PVC ROSC.. D=20MM (1/2'), RÍGIDO	m	50	1,28	64,00
20.3.150	ELETRODUTO PVC ROSC.. D=25MM (3/4'), RÍGIDO	m	50	1,75	87,50
20.3.151	ELETRODUTO PVC ROSC.. D=32MM (1'), RÍGIDO	m	50	2,65	132,50
20.3.152	ELETRODUTO PVC ROSC.. D=40MM (1 1/4'), RÍGIDO	m	20	3,92	78,40
20.3.153	ELETRODUTO PVC ROSC.. D=50MM (1 1/2'), RÍGIDO	m	20	4,91	98,20
20.3.154	ELETRODUTO PVC ROSC.. D=60MM (2'), RÍGIDO	m	50	6,31	315,50
20.3.155	ELETRODUTO PVC ROSC.. D=75MM (2 1/2'), RÍGIDO	m	20	8,24	164,80
20.3.156	ELETRODUTO PVC ROSC.. D=85MM (3'), RÍGIDO	m	10	10,43	104,30
20.3.157	ESPELHO TAMPA CEGA SOBREPOR	un	250	2,13	532,50
20.3.158	ESPELHO E INTERRUPTOR + TOMADA SOBREPOR	un	100	21,83	2.183,00
20.3.159	ESPELHO INTERRUPTOR SOBREPOR	un	100	30,83	3.083,00
20.3.160	ESPELHO PETROLETE INTERRUPTOR + TOMADA	un	80	30,83	2.466,40
20.3.161	ESPELHO PETROLETE TAMPA CEGA	un	50	4,66	233,00
20.3.162	ESPELHO PETROLETE TOMADA	un	50	15,98	799,00
20.3.163	FUSÍVEL NH 100A	un	20	5,11	102,20
20.3.164	FUSÍVEL NH 160A	un	20	5,54	110,80
20.3.165	FUSÍVEL NH 200A	un	20	12,20	244,00
20.3.166	FUSÍVEL NH 20A	un	20	5,32	106,40
20.3.167	FUSÍVEL NH 250A	un	20	5,93	118,60
20.3.168	FUSÍVEL NH 50A	un	20	4,99	99,80
20.3.169	FUSÍVEL NH 63A	un	20	5,05	101,00
20.3.170	FUSÍVEL NH 80A	un	20	4,99	99,80
20.3.171	INTERRUPTOR DUAS TECLAS SIMPLES. 10A.250V SOBREPOR C/PLACA	un	300	23,64	7.092,00
20.3.172	INTERRUPTOR PULSADOR TIPO CAMPAINHA 2A 250V SOBREPOR	un	10	7,62	76,20
20.3.173	LAMPADA ELETRONICA 26 W	un	100	12,07	1.207,00
20.3.174	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA DE 25W 220V	un	2.500	10,41	26.025,00
20.3.175	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA DE 32W 220V	un	2.500	8,92	22.300,00
20.3.176	LÂMPADA FLUORESCENTE DE 16W	un	100	9,49	949,00
20.3.177	LÂMPADA FLUORESCENTE DE 20W	un	200	5,55	1.110,00
20.3.178	LÂMPADA FLUORESCENTE DE 40W	un	4.000	5,55	22.200,00
20.3.179	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 1000W - E40	un	20	84,26	1.685,20
20.3.180	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 250W - E40	un	20	16,39	327,80
20.3.181	LÂMPADA VAPOR METALICO 500W - E40	un	20	68,96	1.379,20
20.3.182	LUMINÁRIA DE EMBUTIR C/ FUNDO REFLEX. E ALETAS P/ 2 LÂMP. FLUOR. 16W	un	300	86,24	25.872,00
20.3.183	LUVA P/ELETROD. EM FERRO GALVANIZADO (1 1/2")	un	300	1,31	393,00

20.3.184	LUVA P/ELETROD. EM FERRO GALVANIZADO (3/4')	un	300	0,62	186,00
20.3.185	LUVA P/ELETROD. EM FERRO GALVANIZADO (1 1/4')	un	100	1,16	116,00
20.3.186	LUVA P/ELETROD. EM FERRO GALVANIZADO (1')	un	100	0,71	71,00
20.3.187	LUVA P/ELETROD. EM FERRO GALVANIZADO (1/2')	un	100	0,62	62,00
20.3.188	LUVA P/ELETROD.EM FERRO GALVANIZADO (2 1/2')	un	50	3,47	173,50
20.3.189	LUVA P/ELETROD.EM FERRO GALVANIZADO (2')	un	300	1,59	477,00
20.3.190	LUVA P/ELETROD.EM FERRO GALVANIZADO (3')	un	50	4,41	220,50
20.3.191	LUVA P/ELETRODUTO PVC ROSC.. D=20MM (1/2')	un	100	0,74	74,00
20.3.192	LUVA P/ELETRODUTO PVC ROSC.. D=25MM (3/4')	un	300	1,11	333,00
20.3.193	LUVA P/ELETRODUTO PVC ROSC.. D=32MM (1')	un	100	1,40	140,00
20.3.194	LUVA P/ELETRODUTO PVC ROSC.. D=40MM (1 1/4')	un	100	2,36	236,00
20.3.195	LUVA P/ELETRODUTO PVC ROSC.. D=60MM (2')	un	300	4,77	1.431,00
20.3.196	LUVA P/ELETRODUTO PVC ROSC.. D=75MM (2 1/2')	un	50	8,48	424,00
20.3.197	LUVA P/ELETRODUTO PVC ROSC.. D=85MM (3')	un	50	10,34	517,00
20.3.198	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO C, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 1", COM TAMPA CEGA	un	20	6,56	131,20
20.3.199	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO C, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 1/2", COM TAMPA UN 5,00 CEGA	un	20	3,73	74,60
20.3.200	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO C, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 3/4", COM TAMPA CEGA	un	20	5,25	105,00
20.3.201	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO E, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 1/2", COM TAMPA UN 5,69 CEGA	un	20	4,25	85,00
20.3.202	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO E, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 3/4", COM TAMPA UN 5,70 CEGA	un	20	4,25	85,00
20.3.203	CONDULETE PVC TIPO "LL" D = 1" S/TAMPA"	un	20	16,01	320,20
20.3.204	CONDULETE PVC TIPO "LL" D = 1/2" S/TAMPA"	un	20	4,58	91,60
20.3.205	CONDULETE PVC TIPO "LL" D = 3/4" S/TAMPA"	un	20	4,43	88,60
20.3.206	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO LR, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 1", COM TAMPA CEGA	un	20	6,91	138,20
20.3.207	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO LR, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 1/2", COM TAMPA CEGA	un	20	4,12	82,40
20.3.208	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO LR, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 3/4", COM TAMPA CEGA	un	20	4,39	87,80
20.3.209	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO T, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 1", COM TAMPA CEGA	un	20	8,16	163,20
20.3.210	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO T, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 1/2", COM TAMPA CEGA	un	20	5,03	100,60
20.3.211	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO T, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 3/4", COM TAMPA CEGA	un	20	5,06	101,20
20.3.212	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO X, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 1", COM TAMPA CEGA	un	20	7,81	156,20
20.3.213	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO X, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 1/2", COM TAMPA CEGA	un	20	6,11	122,20
20.3.214	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO X, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 3/4", COM TAMPA CEGA	un	20	6,69	133,80
20.3.215	PROT.CORDOALHA PÁRA-RAIOS C/TUBO PVC RIG. 50 MM (2" X 3,0M)	m	100	4,34	434,00
20.3.216	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR EM C/ BARRAMENTO TRIFÁSICO PARA 12 DISJUNTORES UNIPOLARES EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	un	10	120,42	1.204,20
20.3.217	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR EM C/ BARRAMENTO TRIFÁSICO PARA 24 DISJUNTORES UNIPOLARES EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	un	5	200,75	1.003,75
20.3.218	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR EM C/ BARRAMENTO TRIFÁSICO PARA 32 DISJUNTORES UNIPOLARES EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	un	5	314,36	1.571,80
20.3.219	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR EM C/ BARRAMENTO TRIFÁSICO PARA 40 DISJUNTORES UNIPOLARES EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO COM CHAVE GERAL TRIFÁSICA	un	5	353,84	1.769,20
20.3.220	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR EM C/ BARRAMENTO TRIFÁSICO PARA 50 DISJUNTORES UNIPOLARES EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	un	5	323,07	1.615,35
20.3.221	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR EM C/ BARRAMENTO TRIFÁSICO PARA 60 DISJUNTORES UNIPOLARES EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	un	5	401,05	2.005,25
20.3.222	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE SOBREPOR C/BARRAMENTO TRIFÁSICO PARA 18 DISJUNTORES UNIPOLARES, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	un	10	185,81	1.858,10
20.3.223	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE SOBREPOR C/BARRAMENTO TRIFÁSICO PARA 24 DISJUNTORES UNIPOLARES, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	un	5	217,95	1.089,75
20.3.224	REATOR ELETRÔNICO 220V 60HZ 2X16W	un	50	23,22	1.161,00
20.3.225	REATOR DE PARTIDA P/ LÂMPADA HALÓGENA 1000W - 220 VOLTS	un	20	26,35	527,00
20.3.226	REATOR ELETRÔNICO 220V 60HZ 2X32W	un	2.000	20,07	40.140,00
20.3.227	REATOR ELETRÔNICO PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO 250W -E40	un	20	28,32	566,40
20.3.228	REATOR ELETRÔNICO PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO 500W -E40	un	10	32,62	326,20
20.3.229	REATOR PARA LÂMPADA DICRÓICA 220/12 V 50W	un	80	12,00	960,00
20.3.230	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METALICO 1000W - E40	un	15	17,64	264,60
20.3.231	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO 70W TIPO METÁLICO	un	4	23,75	95,00
20.3.232	REFLETOR ESTAMPADO EM ALUMÍNIO PARA LÂMPADA DE 250 W	un	8	29,97	239,76
20.3.233	RELÉ FOTO-CELULA, 220 V, POTÊNCIA 1000 WATTS C/BASE DE FIXAÇÃO.	un	20	13,61	272,20
20.3.234	SOQUETE ANTIVIB.P/LÂMPADA FLUORESCENTE	un	400	8,10	3.240,00
20.3.235	SOQUETE DE PORCELANA ROSCA E27	un	30	2,17	65,10
20.3.236	LUMINÁRIA ABERTA SOQUETE E40 LAMPADA METÁLICA	un	40	21,28	851,20
20.3.237	TOMADA DOIS POLOS MAIS TERRA 10A ,250V C/ PLACA	un	6.000	7,11	42.660,00
20.3.238	TOMADA DOIS POLOS MAIS TERRA 15A ,250V C/ PLACA	un	1.000	5,49	5.490,00
20.3.239	TOMADA DOIS POLOS MAIS TERRA 20A ,250V C/ PLACA	un	2.000	8,16	16.320,00
20.3.240	TOMADA INDUSTRIAL MONOFÁSICA 20 A	un	50	27,28	1.364,00
20.4	CABEAMENTO ESTRUTURADO DE LÓGICA E TELEFONIA				
20.4.1	CABO DE PAR TRANÇADO - UTP DE 4 PARES CATEGORIA 5e	m	40.000	0,46	18.400,00
20.4.2	CABO DE PAR TRANÇADO - UTP DE 4 PARES CATEGORIA 6	m	20.000	1,04	20.800,00
20.4.3	CONECTOR RJ-45, CATEGORIA 5e	un	15.000	0,12	1.800,00
20.4.4	CONECTOR RJ-45, CATEGORIA 6	un	5.000	1,09	5.450,00
20.4.5	PATCH PANEL 24 PORTAS CATEGORIA 6	un	25	154,58	3.864,50
20.4.6	TOMADA RJ-45	un	250	23,45	5.862,50

20.5	GRUPO GERADOR					
20.5.1	BATERIA SELADA 12V 100AH	un	2	278,44	556,88	
20.5.2	BATERIA SELADA 12V 150AH	un	2	609,19	1.218,38	
20.5.3	BATERIA SELADA 12V 180AH	un	2	443,94	887,88	
20.6	USO GERAL					
20.6.1	BUCHA NYLON S-10 C/ PARAFUSO ACO ZINC CAB CHATA ROSCA SOBERBA 5,5 X 65MM	un	5.000	0,50	2.500,00	
20.6.2	BUCHA NYLON S-6 C/ PARAFUSO ACO ZINC CAB CHATA ROSCA SOBERBA 4,2 X 45MM	un	5.000	0,23	1.150,00	
20.6.3	BUCHA NYLON S-8 C/ PARAFUSO ACO ZINC CAB CHATA ROSCA SOBERBA 4,8 X 50MM	un	5.000	0,25	1.250,00	
20.6.4	GESO EM PÓ	kg	900	0,50	450,00	
20.6.5	MASSA DE VIDRO	kg	120	2,65	318,00	
20.7	SERRALHERIA					
20.7.1	BARRA AÇO RETANGULAR CHATA 1 1/2 X 1/2"	m	15	11,66	174,90	
20.7.2	BARRA AÇO RETANGULAR CHATA 1 1/2 X 1/4"	m	15	5,74	86,10	
20.7.3	BARRA AÇO RETANGULAR CHATA 1 X 1/4"	m	15	3,52	52,80	
20.7.4	BARRA AÇO RETANGULAR CHATA 1 X 3/16"	m	15	5,37	80,55	
20.7.5	BARRA AÇO RETANGULAR CHATA 1/8 X 1"	m	15	3,04	45,60	
20.7.6	BARRA AÇO RETANGULAR CHATA 1/8 X 3/4"	m	15	1,56	23,40	
20.7.7	BARRA AÇO RETANGULAR CHATA 3/8 X 1 1/2"	m	15	8,73	130,95	
20.7.8	BARRA FERRO RETANGULAR CHATA 2 X 1"	m	15	30,03	450,45	
20.7.9	BARRA FERRO RETANGULAR CHATA 2 X 1/2"	m	15	15,37	230,55	
20.7.10	BARRA FERRO RETANGULAR CHATA 2 X 1/4"	m	15	7,68	115,20	
20.7.11	BARRA FERRO RETANGULAR CHATA 2 X 3/8"	m	15	11,51	172,65	
20.7.12	BARRA FERRO RETANGULAR CHATA 2 X 5/16"	m	15	9,73	145,95	
20.7.13	BARRA FERRO RETANGULAR CHATA 3/4 X 1/8"	m	15	1,56	23,40	
20.7.14	CALHA CHAPA GALVANIZADA NUM 24 L = 33CM	m	1	9,98	9,98	
20.7.15	CALHA CHAPA GALVANIZADA NUM 24 L = 50CM	m	16,4	14,47	237,31	
20.7.16	CALHA CHAPA GALVANIZADA NUM 26 L = 35CM	m	15	10,22	153,30	
20.7.17	CANTONEIRA FERRO GALVANIZADO DE ABAS IGUAIS, 1 1/2 X 1/4 ", 3,40 kg/m	m	150	10,80	1.620,00	
20.7.18	CANTONEIRA FERRO GALVANIZADO DE ABAS IGUAIS, 1 X 1/8", 1,20 kg/m	m	150	4,00	600,00	
20.7.19	CANTONEIRA FERRO GALVANIZADO DE ABAS IGUAIS, 2 X 3/8, 6,9 kg/m	m	150	24,23	3.634,50	
20.7.20	ELETRODO AWS E-6013 (OK 46.00; WI 613) D = 2,5MM (SOLDA ELETRICA)	kg	50	15,88	794,00	
20.7.21	ELETRODO AWS E-6013 (OK 46.00; WI 613) D = 4MM (SOLDA ELETRICA)	kg	50	13,69	684,50	
20.7.22	FUNDO ANTICORROSIVO TIPO ZARCÃO OU EQUIVALENTE	L	30	17,81	534,30	
20.7.23	PARAFUSO FINESSEN (PARA ESPELHO)	un	200	2,49	498,00	
20.7.24	PERFIL "U" CHAPA AÇO DOBRADA, E= 3,04MM, H =20 CM, ABAS = 5CM (4,47 kg/m)	m	200	13,36	2.672,00	
20.7.25	PERFILADO PERFORADO SIMPLES 38 X 38 mm	m	15	5,58	83,70	
20.7.26	REBITE DE ALUMÍNIO VAZADO DE REPUXO, 3,2 X 8MM (1KG = 1025 UNIDADES)	kg	10	50,34	503,40	
20.7.27	TELA ARAME GALV FIO 10 BWG (3,4MM) MALHA 2" (5 X 5CM) QUADRADA OU LOSANGO H=2,0 M	m ²	138	14,38	1.984,44	
20.7.28	TRINCO PARA JANELA MAX AR ALAVANCA RETA EM ALUMINIO	Jogo	200	54,98	10.996,00	
20.7.29	TUBO ACO GALV C/ COSTURA DIN 2440/NBR 5580 CLASSE MEDIA DN 1.1/2" (40MM) E=3,25MM – 3,61 kg/m	m	150	13,96	2.094,00	
20.7.30	TUBO ACO GALV C/ COSTURA DIN 2440/NBR 5580 CLASSE MEDIA DN 1.1/4" (32MM) E=3,25MM – 3,14 kg/m	m	150	12,64	1.896,00	
20.7.31	TUBO ACO GALV C/ COSTURA DIN 2440/NBR 5580 CLASSE MEDIA DN 3/4" (20MM) E = 2,65MM – 1,58 kg/m	m	150	6,45	967,50	
20.8	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO					
20.8.1	ACIONADOR MANUAL SISTEMA DE ALARME, TIPO QUEBRA-VIDRO	un	20	160,50	3.210,00	
20.8.2	REDUCAO FIXA TIPO STORZ, ENGATE RAPIDO 2 1/2" X 1.1/2", EM LATAO, PARA INSTALACAO	un	10	53,57	535,70	
20.8.3	ADAPTADOR, EM LATÃO, ENGATE RÁPIDO 1 1/2" X ROSCA INTERNA 5 FIOS 2 1/2", PARA INSTALAÇÃO PREDIAL DE COMBATE À INCÊNDIO	un	80	25,71	2.056,80	
20.8.4	ADAPTADOR, EM LATÃO, ENGATE RÁPIDO 2 1/2" X ROSCA INTERNA 5 FIOS 2 1/2", PARA INSTALAÇÃO PREDIAL DE COMBATE À INCÊNDIO	un	80	32,85	2.628,00	
20.8.5	ANEL DE EXPANSAO EM COBRE, ENGATE RAPIDO 2 1/2", PARA EMPATACAO MANGUEIRA DE UN 6,67 COMBATE A INCENDIO PREDIAL	un	80	13,89	1.111,20	
20.8.6	BLOCO AUTÔNOMO DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA COM 30 LEDS	un	100	565,20	56.520,00	
20.8.7	CAIXA DE INCENDIO/ABRIGO PARA MANGUEIRA, DE EMBUTIR/INTERNA, COM 75 X 45 X 17 CM, EM CHAPA DE ACO, PORTA COM VENTILACAO, VISOR COM A INSCRICAO "INCENDIO", SUPORTE/CESTA INTERNA PARA A MANGUEIRA, PINTURA ELETROSTÁTICA VERMELHA	un	80	77,87	6.229,60	
20.8.8	CAIXA DE INCENDIO/ABRIGO PARA MANGUEIRA, DE EMBUTIR/INTERNA, COM 90 X 60 X 17 CM, EM CHAPA DE ACO, PORTA COM VENTILACAO, VISOR COM A INSCRICAO "INCENDIO", SUPORTE/CESTA INTERNA PARA A MANGUEIRA, PINTURA ELETROSTÁTICA VERMELHA	un	10	98,49	984,90	
20.8.9	CENTRAL DE ALARME E DETECÇÃO DE INCÊNCIO COM BATERIA 24V	un	5	783,00	3.915,00	
20.8.10	CHAVE DUPLA PARA CONEXOES TIPO STORZ, ENGATE RAPIDO 1 1/2" X 2 1/2", EM LATAO, PARA INSTALACAO PREDIAL COMBATE A INCENDIO	un	50	13,97	698,50	
20.8.11	DETECTOR IONICO DE FUMACA	un	10	108,75	1.087,50	
20.8.12	DETECTOR IONICO DE GASES	un	10	73,50	735,00	
20.8.13	ESGUICHO DE JATO SOLIDO Ø1.1/2" X 16 MM	un	10	17,73	177,30	
20.8.14	ESGUICHO JATO REGULAVEL, TIPO ELKHART, ENGATE RAPIDO 1 1/2", PARA COMBATE A INCÊNDIO	un	20	57,54	1.150,80	
20.8.15	ESGUICHO JATO REGULAVEL, TIPO ELKHART, ENGATE RAPIDO 2 1/2", PARA COMBATE A INCÊNDIO	un	20	70,00	1.400,00	
20.8.16	JUNTA DE UNIÃO STORZ 1 1/2" (38mm)	un	20	30,01	600,20	
20.8.17	JUNTA DE UNIÃO STORZ 2 1/2" (63mm)	un	20	42,93	858,60	
20.8.18	MANGUEIRA DE INCENDIO, TIPO 1, DE 1 1/2", COMPRIMENTO = 15 M, TECIDO EM FIO DE POLIESTER E TUBO INTERNO EM BORRACHA SINTETICA, COM UNIÕES ENGATE RAPIDO	un	10	161,25	1.612,50	
20.8.19	MANGUEIRA DE INCENDIO, TIPO 1, DE 1 1/2", COMPRIMENTO = 25 M, TECIDO EM FIO DE POLIESTER E TUBO INTERNO EM BORRACHA SINTETICA, COM UNIÕES ENGATE RAPIDO	un	10	247,46	2.474,60	
20.8.20	MANGUEIRA DE INCENDIO, TIPO 2, DE 2 1/2", COMPRIMENTO = 15 M, TECIDO EM FIO DE POLIESTER E TUBO INTERNO EM BORRACHA SINTETICA, COM UNIÕES ENGATE RAPIDO	un	10	320,10	3.201,00	
20.8.21	MANGUEIRA DE INCENDIO, TIPO 2, DE 2 1/2", COMPRIMENTO = 25 M, TECIDO EM FIO DE POLIESTER E TUBO INTERNO EM BORRACHA SINTETICA, COM UNIÕES ENGATE RAPIDO	un	10	490,13	4.901,30	
20.8.22	PORTA CORTA-FOGO 90X210X4CM	un	10	248,14	2.481,40	

20.8.23	REDUCAO FIXA TIPO STORZ, ENGATE RAPIDO 2.1/2" X 1.1/2", EM LATAO, PARA INSTALACAO PREDIAL COMBATE A INCENDIO PREDIAL	un	80	35,00	2.800,00
20.8.24	REGISTRO OU VALVULA GLOBO ANGULAR DE LATAO, 45 GRAUS, D = 2 1/2", PARA HIDRANTES EM INSTALACAO PREDIAL DE INCENDIO	un	80	49,00	3.920,00
20.8.25	SAIDA EM T FLANGE EM PE FERRO GALVANIZADO 2 1/2"	un	80	79,96	6.396,80
20.8.26	SIRENE ALARME INCENDIO ALCANCE 300m 12VCC	un	5	661,50	3.307,50
20.8.27	SPRINKLER TIPO PENDENTE 79 GRAUS CELSIUS (BULBO AMARELO) ACABAMENTO CROMADO 1/2" - 15 MM	un	100	26,13	2.613,00
20.8.28	SPRINKLER TIPO PENDENTE 79 GRAUS CELSIUS (BULBO AMARELO) ACABAMENTO CROMADO 3/4" - 20 MM	un	100	33,00	3.300,00
20.8.29	TAMPÃO COM CORRENTE, EM LATAO, ENGATE RAPIDO 1 1/2", PARA INSTALACAO PREDIAL DE COMBATE A INCENDIO	un	100	19,13	1.913,00
20.8.30	TAMPÃO COM CORRENTE, EM LATAO, ENGATE RAPIDO 2 1/2", PARA INSTALACAO PREDIAL DE COMBATE A INCENDIO	un	100	25,67	2.567,00
20.8.31	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 25 MM (1"), E = 2,65 MM, *2,11*1 KG/M (NBR 5580)	un	50	6,08	304,00
20.8.32	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA DIN 2440/NBR 5580 CLASSE MÉDIA DN 2.1/2 " (65 MM) E= 3,65MM - 6,51 KG/M	m	150	25,80	3.870,00
20.8.33	UNIAO TIPO STORZ, COM EMPATACAO INTERNA TIPO ANEL DE EXPANSAO, ENGATE RAPIDO 1 1/2", PARA MANGUEIRA DE COMBATE A INCENDIO PREDIAL	un	100	30,01	3.001,00
20.8.34	UNIAO TIPO STORZ, COM EMPATACAO INTERNA TIPO ANEL DE EXPANSAO, ENGATE RAPIDO 2 1/2", PARA MANGUEIRA DE COMBATE A INCENDIO PREDIAL	un	100	42,93	4.293,00

D - Valor Total para Peças, Insumos e Materiais **1.799.353,33**

ITEM 21 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valores Unitários (R\$)	Valores Totais (R\$)
21.1	Mini-grua	dia	15	125,99	1.889,85
21.2	Plataforma tesoura	dia	15	194,99	2.924,85
21.3	Compactador de solo	dia	15	77,62	1.164,30
21.4	Cortador de piso	dia	7	127,50	892,50
21.5	Balancim	dia	15	61,00	915,00
21.6	Andaime Metálico Tubular de Encaixe, tipo de Torre, com largura de 1 até 1,5	m/mês	20m/1mês	10,80	216,00
21.7	Andaime Suspenso ou Balancim, tipo pesado (carga total de 250 kg/m ²), plataforma de 1,50 x 3,00m, com 4 catracas (guinchos) e cabo de 45 m	mês	0,3	306,24	91,87
21.8	Martelete 8 kg	dia	10	78,30	783,00
21.9	Martelete 15 kg	dia	10	86,62	866,20
21.10	Caçamba para entulho	Unidade	30	146,24	4.387,20

E - Valor Total para Aluguel de Máquinas e Equipamentos **14.130,77**

A - Valor Total da mão de obra residente:	1.935.990,84
B - Valor Total do Serviço de Gerenciamento de Manutenção:	65.000,00
C - Valor Total dos Serviços Eventuais:	679.709,57
D - Valor Total das Peças, Insumos e Materiais:	1.799.353,33
E - Valor Total para Aluguel de Máquinas e Equipamentos:	14.130,77
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (A+B+C+D+E):	4.494.184,51

16. DO PAGAMENTO

16.1. A contratada será paga mensalmente pelos serviços executados, pelos serviços permanentes, serviços eventuais, peças e componentes empregados no mês anterior, conforme aferição que será feita com base nos chamados realizados, relatórios entregues e ordens de serviço devidamente atestadas pela fiscalização.

16.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a medição dos serviços e seu recebimento definitivo.

16.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir do ateste da nota fiscal e será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16.3. Poderá ser emitida uma única nota fiscal de serviços separando os valores dos serviços executados, materiais utilizados (incluindo aqueles adquiridos por proposta) e eventuais equipamentos alugados.

16.3.1. Não se admitirá o pagamento antecipado de serviços sob qualquer pretexto.

16.3.2. A descrição do valor dos materiais utilizados deve fazer menção expressa ao valor que se refere as peças, materiais e insumos contidos no contrato e ao valor dos eventuais materiais adquiridos **por intermédio de proposta**.

16.4. As notas fiscais relativas aos serviços permanentes deverão ser emitidas deduzindo-se os valores relativos a faltas ao serviço, atrasos e saídas antecipadas da equipe residente não compensados durante o mês de referência.

16.4.1. Caso a Fiscalização constate que as deduções não foram realizadas ou que foram realizadas em valores inferiores aos valores corretos, serão aplicadas glosas em relação aos valores faturados de maneira indevida e poderão ser aplicadas sanções administrativas por descumprimento contratual.

16.5. A empresa contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com Ministério da Justiça.

16.6. Para o pagamento de peças, insumos e materiais adquiridos **por meio de propostas**, caberá a contratada encaminhar junto à nota fiscal de cada um desses itens a documentação de aprovação da fiscalização, bem como cópias das ordens de serviço associadas a esses itens.

16.6.1. A documentação de aprovação inclui relatórios que indicaram a necessidade de utilização de uma peça ou serviço não explicitado no contrato, as propostas, orçamentos ou notas fiscais utilizados na justificativa do preço e o documento ou e-mail, por intermédio do qual a fiscalização realizou a aprovação da aquisição.

16.6.2. Ao valor dos itens adquiridos por proposta não poderão ser adicionados quaisquer impostos, custos administrativos ou quaisquer outras despesas. O valor desses itens deve corresponder ao valor aprovado pela fiscalização.

16.7. Peças, insumos e materiais adquiridos **por meio de propostas** que não tenham sido aprovadas pela fiscalização não poderão ser pagos.

16.8. O pagamento devido pela execução dos serviços será efetuado após consulta prévia ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e para verificar a manutenção das condições de habilitação, ao CNDT(Cadastro Nacional de Débitos Trabalhistas), bem como consulta ao CEIS, CADICON, CADIN e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF ou ao CNDT, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

16.9.1. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

16.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

16.11. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

16.12. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

16.13. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

16.13.1. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

16.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$16.14.1. EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

$$365 \qquad \qquad \qquad 365$$

16.15. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

16.16. Fica desde já reservado ao CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos materiais, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

16.17. A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da CONTRATADA.

16.18. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.19. Para efeito de cada pagamento mensal a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com as notas fiscais/faturas:

16.19.1. Guia do recolhimento do INSS do mês anterior ao serviço que se refere à fatura.

16.19.2. Guia de recolhimento do FGTS do mês anterior ao serviço que se refere à fatura.

16.19.3. GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS, relativas ao mês anterior ao do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, para o tomador de serviço.

16.19.4. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND.

16.19.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

16.19.6. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

16.19.7. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

16.19.8. Cópias dos contracheques e comprovantes de pagamento em conta corrente de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços no Ministério da Justiça, assinados pelos mesmos;

16.19.9. Cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizada para todos trabalhadores prestando ou que tenham prestado serviços no Ministério da Justiça.

16.19.10. Cópia dos recibos de entrega dos vales-transporte e vales-alimentação de cada trabalhador, prestando ou que tenha prestado serviço no Ministério da Justiça, caso haja a obrigatoriedade do pagamento. No caso da CONTRATADA fornecer o benefício alimentício, por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartão magnético, deverá apresentar cópias dos respectivos comprovantes de crédito disponível nos cartões dos referidos funcionários;

16.19.11. Cópia do pagamento de férias ou verbas rescisórias de todos os empregados que estejam, ou estiveram prestando serviço nas instalações do CONTRATANTE;

16.19.12. Cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviço nas instalações do CONTRATANTE;

16.20. A comprovação de que trata o subitem anterior é demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais correspondentes ao mês da obrigação ou do mês anterior, quando não vencidas as referidas obrigações;

16.21. O CNPJ presente da nota fiscal e de todos os documentos dos quais deva constar deverá ser o mesmo indicado no preâmbulo do contrato, na proposta comercial apresentada por ocasião da licitação, e na nota de empenho;

16.22. Todos os documentos apresentados junto a nota fiscal deverão ser originais ou autenticados em cartório e/ou conferidos com o original pelo CONTRATANTE.

17. DA CONTA VINCULADA

17.1. O pagamento pela Administração das verbas destinadas à férias e ao 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da CONTRATADA DEVERÁ ser feito em conta vinculada, conforme previsto no art. 19-A da Instrução Normativa 02/2008/SLTI/MPOG.

17.2. Caberá ao CONTRATADO providenciar as medidas necessárias para que, quando da assinatura do Contrato, ocorram todas as condições para a imediata utilização da conta vinculada. Nesse sentido, a licitante vencedora deverá assinar previamente à celebração do contrato, todas as autorizações que forem possíveis e exigidas no edital para que, quando a Administração tiver condições de operacionalizar os comandos do art. 19-A e anexo I-O da Instrução Normativa 02/2008/SLTI/MPOG, possa fazê-lo, ficando a CONTRATADA com o compromisso de permitir que a CONTRATANTE execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, quando for possível, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

17.3. Os valores provisionados na conta vinculada somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

I - Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º(décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

IV - Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

17.4. As provisões realizadas pela CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação ao efetivo empregado pela CONTRATADA, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa;

17.5. A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações;

17.6. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

a) 13º salário;

b) Férias e abono (1/3) de férias;

c) Adicional do FGTS (40% + 10%) para as rescisões sem justa causa;

d) Impacto sobre férias e 13º salário (Grupo "A" sobre as férias e 13º salário);

17.7. A CONTRATANTE firmará acordo de cooperação com instituição bancária oficial, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada. (contratante)

17.8. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o CONTRATANTE e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos: (ações antes da assinatura do contrato)

17.8.1. Solicitação da CONTRATANTE, mediante ofício à instituição bancária oficial, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa; e

17.8.2. Assinatura, pela CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita à CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

17.9. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade;

17.10. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;

17.11. O montante de que trata o aviso-prévio trabalhado, 23,33% (vinte e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato, devendo ser renegociado para fins de prorrogação, nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

17.12. O percentual do aviso-prévio trabalhado ao término do contrato é de 23,33% (vinte e três inteiros e trinta e três centésimos por cento), obtido através do seguinte cálculo: 7/30 (sete trinta avos) da remuneração mensal x 100 (cem);

17.13. Deverá ser assinado pela CONTRATADA documento de autorização para a criação da conta vinculada nos termos do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 02/08 citado abaixo:

Art. 19-A. O edital deverá conter ainda as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

I - previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo VII desta Instrução Normativa; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos; (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato; (Redação pela Instrução Normativa nº 05, de 18 de novembro 2009)

c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato; (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

e) - (revogado pela IN 06, de 23 de dezembro de 2013)

II - (revogado pela IN 06, de 23 de dezembro de 2013)

III - previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

IV - a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do art. 19 desta Instrução Normativa; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

V - a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

VI - disposição prevendo que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

17.14. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento em no mínimo 15(quinze) dias úteis da data de vencimento da obrigação.

17.14.1. Antes da liberação desses recursos, a fiscalização verificará a documentação encaminhada podendo solicitar ajustes necessários para autorização da liberação.

17.15. A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da indenização trabalhista e a conferencia dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

17.16. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

17.17. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas; Obrigações da contratada

17.18. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado; Obrigações da contratada

17.19. Os valores provisionados para atendimento destas orientações serão discriminados conforme tabela abaixo:

Reserva Mensal p/ o pagamento de encargos trabalhistas Percentual incidente sobre a REMUNERAÇÃO	
ITEM	
13º Salário	8,33%
Férias e Abono (1/3) de Férias	12,10%

Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A sobre férias e 13º salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

18. REPACTUAÇÃO

18.1. A repactuação será concedida com o interregno mínimo de 01 (um) ano a partir a data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos, em conformidade com o disposto no art. 37 da IN nº 02/2008 e alterações.

18.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas), nos termos das Portarias nº 39, de 22 de julho de 2011, e nº 26, de 02 de junho de 2011.

18.3. Caso esses custos refiram-se a salários, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação dos salários apurado a partir de convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencem os empregados das empresas contratadas. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA comprovar, caso pleiteie repactuação do contrato, a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

18.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

18.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos, todos os comprovantes de pagamento dos repasses atualizados e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

18.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

18.7. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se o disposto no parágrafo 2º do art. 40 da IN nº 2-SLTI/MPGO, de 30/04/2008, qual seja:

18.7.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos de mesmo objeto celebrados por órgãos públicos.

18.7.2. As particularidades do contrato.

18.7.3. A nova planilha apresentada com a variação dos custos.

18.7.4. Indicadores setoriais, tabelas de prestadores de serviço de mesma natureza, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

18.7.5. A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

18.8. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, a qual será formalizada por meio de apostilamento ao contrato vigente.

18.9. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

18.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o disposto no art. 40 da IN nº 2- SLTI/MPGO, de 30/04/2008.

18.11. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

18.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da assinatura do apostilamento.

18.13. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado um novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria ou ainda não tenha sido possível o CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos para definição de cabimento da atualização dos novos preços, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos novos valores, sob pena de preclusão.

18.14. Na hipótese do subitem anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

19. DOS REAJUSTES

19.1. Será permitido o reajuste do Contrato, com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXI, da Instrução Normativa 2/2008-SLTI/MPOG, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

19.2. O prazo para a contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano.

19.3. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

19.4. A decisão sobre o pedido de reajuste deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da solicitação da Contratada.

19.5. Os reajustes serão aplicados aos insumos, materiais e serviços para os quais não será empregada a mão de obra residente serão efetuados com base no Índice Nacional da Construção Civil - INCC, desde que não previstos na tabela SINAPI. Nessa situação os valores serão corrigidos utilizando a variação da tabela SINAPI no período.

19.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do § 8º da Lei 8666/93, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento.

20. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

21. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. O contrato poderá ser alterado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de sua execução, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando, dessa forma, álea econômica extraordinária e extracontratual, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do Art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

21.2. O pedido de Reequilíbrio poderá ser solicitado tanto pela Contratada quanto pela Contratante na ocorrência dos fatos descritos no item anterior.

22. SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Os seguintes serviços, que equivalem a 16% da presente contratação, poderão ser subcontratados na sua totalidade:

22.1.1. Esgotamento de caixas de gordura

22.1.2. Impermeabilização

22.1.3. Instalação de películas

22.1.4. Serviços de Vidraçaria

22.1.5. Fornecimento temporário de máquinas e equipamentos

22.2. As atividades a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenadas e supervisionadas pela Contratada de modo a proporcionar o andamento adequado dos serviços permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

22.2.1. A responsabilidade da execução das atividades realizadas pelas empresas subcontratadas será da empresa Contratada.

22.3. Os serviços que forem subcontratados e constituírem serviços de engenharia deverão ser registrados no CREA por meio de ART.

22.4. Antes de executar uma atividade permitida nesta seção por intermédio de um agente subcontratado, deve a Contratada submeter à prévia aprovação do Contratante a indicação da empresa que pretenda executar a atividade.

23. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

23.1. No contexto da conservação de energia e eficiência energética, caberá a contratada executar as ações que se seguem.

23.1.1. Identificar com precisão o consumo de energia dos edifícios, de modo a acompanhar sua evolução, estabelecendo prioridades na execução de ações, visando à obtenção de economia de energia quanto ao seu uso.

23.1.2. Gerenciar o uso da eletricidade em função dos horários do dia e épocas do ano, procurando adequá-los, sempre que possível, ao sistema tarifário em vigor visando diminuir o consumo nos horários de pico.

23.1.3. Obter economia imediata por meio de ações que não exijam investimentos apreciáveis, identificando a existência de oportunidades para economia de energia e redução dos custos.

23.1.4. Aperfeiçoar as rotinas de manutenção preventiva em todos os sistemas, visando obter um eficiente controle em todo o sistema elétrico instalado, não permitindo que qualquer equipamento possa funcionar fora de suas especificações originais.

23.1.5. Executar rotinas programadas englobando ao mesmo tempo as atividades de manutenção preventiva das instalações elétricas com atividades de conservação de energia.

23.2. Essas ações deverão ser implementadas seguindo a metodologia que se segue.

23.2.1. A metodologia citada encontra-se baseada em três áreas de atuação. A primeira abrangendo a análise técnica dos usos finais de interesse, sugerindo medidas de conservação. A segunda compreende a avaliação econômica dessas sugestões, determinando sua competitividade em relação às aplicações financeiras ofertadas pelo mercado. A terceira abrange a análise administrativa e tarifária, nas quais se verifica a possibilidade de redução de custos, através de medidas administrativas e mudança de modalidade tarifária.

23.2.2. Através de levantamentos de campo, com a execução de medições e coleta de informações por técnicos devidamente capacitados, formar-se-á um banco de dados, que será analisado com simulações e análises.

23.2.3. Junto às análises supracitadas deverá ser apresentado um relatório completo da utilização de energia, identificando quais as ações necessárias e imediatas para redução do consumo e as medidas de médio prazo, indicando os valores relativos à economia que será obtida, as providências a serem tomadas, os investimentos (se necessário) a serem feitos e os ganhos que poderão ser auferidos.

23.2.4. Deverão ser propostos programas internos permanentes de economia de energia, visando à manutenção e a ampliação do trabalho inicialmente implantado.

23.2.5. A partir dos dados levantados deverá ser realizada uma avaliação técnica tendo como base as disposições seguintes.

23.2.5.1. Os levantamentos necessários a elaboração da avaliação técnica tem como objeto de atenção o sistema de transformação e distribuição de energia elétrica, bem como os diversos equipamentos vinculados a cada uso final considerado e os demais sistemas de propriedade do Contratante.

23.2.5.2. Os itens analisados deverão compreender transformadores, quadros de distribuição de circuitos, iluminação, motores, ar-condicionado, refrigeração, análises de curvas de carga, análises das contas de energia com verificação do fator de potência, fator de carga, consumos específicos, tarifação horo-sazonal e controle de demanda.

23.2.6. A partir dos dados deverá ser realizada ainda uma avaliação econômica, considerando as disposições que se seguem.

23.2.6.1. Nesta avaliação serão utilizadas ferramentas contábeis e de economia para análise das medidas de conservação sugeridas na avaliação técnica.

23.2.6.2. Esta abordagem permitirá determinar a receita equivalente que é definida como sendo o montante que será percebido, após a implantação das medidas de conservação sugeridas, já descontadas as amortizações referentes aos dispêndios que por ventura venham a ser realizados. Em outras palavras, pode ser entendido como o ganho adicional (lucro) que será obtido em consequência do pleno aproveitamento das oportunidades a serem identificadas.

23.2.6.3. Serão computados também os benefícios advindos pela avaliação administrativa e tarifária. A partir dessas informações, verificar-se-á a taxa mínima de atratividade no processo de avaliação econômica.

23.2.7. Uma avaliação administrativa e tarifária também deverá ser realizada considerando os aspectos que se seguem.

23.2.7.1. Procedimentos internos que causam desperdício de energia.

23.2.7.2. Consumo específico e possibilidades de mudança da classe tarifária (convencional, ou Horo-Sazonal verde ou azul).

23.2.7.3. Redução de tarifas e multas por ultrapassagem de consumo, de demanda e baixo fator de potência.

23.3. A Contratada deverá realizar um diagnóstico técnico-energético, a partir de estudo detalhado dos insumos energéticos atualmente consumidos na operação e manutenção das instalações, com a finalidade de identificar o potencial de redução de consumo existente. As seguintes atividades deverão ser desenvolvidas.

23.3.1. Análise comprobatória da viabilidade de aplicação de ações que visem aproveitar o máximo de potencial dos insumos energéticos detectados no diagnóstico.

23.3.2. Execução de projetos de combate ao desperdício, visando o uso racional e eficiente dos insumos energéticos, viabilizando, na prática, a implantação das soluções diagnosticadas.

23.3.3. Qualificação e quantificação das fontes energéticas, otimizando o seu enquadramento e identificando os desvios existentes.

23.3.4. Elaboração e apresentação de plano de trabalho executivo.

23.3.5. Execução e implementação de ações, em coordenação com a Administração para garantir a eficiência das medidas propostas e aprovadas, assim como a transferência de tecnologia, visando à continuidade do programa de uso racional e eficiente dos insumos energéticos e de seus benefícios, pela Contratante, findo o prazo contratual previsto.

23.3.6. Programação de medidas que venham a reduzir as demandas de insumos energéticos e, consequentemente, reduzir os valores desembolsados para a operação da infra-estrutura local.

23.3.7. Promoção de uma cultura de Conservação de Otimização do uso racional de insumos energéticos no âmbito das unidades do Ministério da Justiça.

23.3.8. Desenvolvimento de todos os procedimentos intrínsecos ao Diagnóstico Técnico e Econômico a ser elaborado, após a aprovação pela fiscalização das diretrizes básicas constantes do relatório de Avaliação Preliminar.

23.3.9. Análise dos resultados obtidos no Diagnóstico, sobre a viabilidade ou não das intervenções. A partir desta análise, em reunião com a Contratada, deverão ser abordadas todas as possibilidades do potencial econômico dos projetos, cujas medidas deverão ser devidamente aprovadas pela fiscalização. Para cada uma das medidas aprovadas, cujo estudo realizado tenha demonstrado a potencialidade econômica da sua implantação, deverá ser autorizada a implementação.

23.4. Do Diagnóstico Energético constarão análises técnico-econômicas, incorporando, no mínimo os elementos que se seguem.

23.4.1. Adequação dos contratos de fornecimento.

23.4.2. Análise detalhada do uso de energia elétrica, água e demais energéticos das instalações.

23.4.3. Recomendações que impliquem em alterações dos atuais níveis de operação e outras.

23.4.4. Estabelecimento dos valores de referência que será baseado no consumo e demanda dos últimos 12 (doze) meses, imediatamente anteriores a assinatura do contrato de manutenção, que servirão de referência para medição das economias a serem obtidas.

23.4.5. O método de cálculo do consumo referência.

23.4.6. O método proposto para o cálculo da economia.

23.4.7. Propostas de otimizações.

23.4.8. Medidas de implementação imediatas.

23.4.9. Alteração de sistemas para atingir uma nova situação, com rotina controlada.

23.4.10. Detecção de vazamentos.

23.4.11. O benefício anual a ser obtido.

23.4.12. Comentários sobre recomendações especiais e respectivos custos, que venham a maximizar o desempenho de qualidade e segurança operacionais.

23.4.13. Programa de treinamento, sujeito às adequações da evolução dos serviços.

23.4.14. Garantia dos serviços e/ou equipamentos.

23.5. As medidas a serem propostas e implementadas não poderão, em hipótese alguma, reduzir a qualidade dos serviços prestados, a confiabilidade operacional e a qualidade dos sistemas envolvidos.

23.6. As avaliações das ações executadas serão efetivadas a partir das informações coletadas das declarações do próprio Órgão, da série de medições instantâneas efetuadas, do levantamento dos principais equipamentos existentes e demais dados.

23.7. Os potenciais de redução de gastos poderão ser estimados por meio da comparação das estruturas existentes com padrões, normas técnicas e características dos equipamentos, por meio das estimativas de diferenças de consumo de energia elétrica entre esses padrões e as infraestruturas existentes.

23.8. No estudo a ser desenvolvido, será apresentada a caracterização e a composição do consumo de energia elétrica, para os diversos usos finais do edifício, tais como: os consumos específicos médios, os balanços energéticos, os principais pontos críticos e as recomendações, visando à racionalização energética. A análise dos sistemas tarifários aplicáveis e todos os aspectos relacionados aos setores considerados, sob a ótica da conservação de energia.

23.9. A futura contratada deverá obedecer além de todas as instruções e especificações do presente instrumento, as disposições de caráter ambiental que se seguem, em acordo com a Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010 elaborada pela SLTI/MPOG.

23.10. Os materiais utilizados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte.

23.11. A futura contratada deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao decreto nº 5.940/2006.

23.12. Os serviços, no que couber, devem ser realizados em acordo como Plano de Logística Sustentável do Ministério da Justiça.

23.13. A contratada deverá manter um plano de gestão de resíduos, conforme disposto neste instrumento.

23.14. A futura contratada deverá possuir registro no Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais sob a responsabilidade do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

23.15. A futura contratada deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao decreto nº 5.940/2006 e a da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 no que couber.

23.16. Pilhas e baterias usadas que seja recolhidas pela contratada devem ser destinadas em acordo com as disposições da Resolução nº 257, de 30 de junho de 1999 do CONAMA.

23.17. Os óleos lubrificantes descartados deverão ser corretamente recolhidos, coletados e ter uma destinação para evitar efeitos nocivos ao meio ambiente, obedecendo a resolução nº 362 de 23 de junho de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

23.18. A utilização dos equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento deve atender necessariamente a resolução 20/1994 CONAMA.

23.19. Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente.

23.20. A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho editadas pelo Ministério do Trabalho.

23.21. Não será contratada empresa inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme portaria 540/2004.

23.22. A contratada deverá atentar-se para a legislação vigente e a Resolução nº 307, de 05 de Julho de 2002 do CONMA para prover a destinação dos resíduos gerados.

23.23. Deverão ser providenciados locais dentro da área destinada a empresa para a classificação dos resíduos gerados conforme classes estabelecidas no Art. 3º da Resolução 307 e descrito a seguir.

23.24. Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como os que se seguem.

23.24.1. Resíduos de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem.

23.24.2. Resíduos de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto.

23.24.3. Resíduos de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras.

23.25. Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros.

23.26. Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso; reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.

23.27. Classe D: são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde. (nova redação dada pela Resolução nº 348/04).

23.28. A destinação final dos resíduos deverá obedecer ao estabelecido no Art. 10º da Resolução CONAMA nº 307, conforme se segue:

23.28.1. Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

23.28.2. Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

23.28.3. Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

23.28.4. Classe D: deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

23.29. As empresas que efetuarem a coleta e o transporte dos resíduos deverão obedecer à Legislação Distrital no que tange ao cadastramento das mesmas.

23.30. A Contratada deverá apresentar mensalmente junto ao relatório mensal de serviço listagem de todo o material retirado dos locais de execução dos serviços juntando os comprovantes de Controle de Transporte de Resíduos devidamente preenchidos e avalizados pelos órgãos competentes.

23.31. É obrigação da empresa Contratada verificar junto aos órgãos públicos distritais a legislação vigente quanto à destinação final de resíduos de construção e sua aplicação durante o desenvolvimento da obra, complementando o disposto neste instrumento.

24. DEFINIÇÕES TÉCNICAS

24.1. No âmbito deste Instrumento serão adotadas as definições descritas no Anexo I - L do Termo de Referência vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2016.

25. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

25.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

25.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

25.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

25.1.3. Fraudar na execução do contrato;

25.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

25.1.5. Cometer fraude fiscal;

25.1.6. Não mantiver a proposta.

25.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

25.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

25.2.2. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

25.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

25.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

25.3. Condições que ensejam a aplicação de glosas em valor superior a 15% do valor da fatura mensal podem ser consideradas como inexecução parcial do contrato, sujeita a aplicação de sanções.

25.4. As glosas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

25.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

25.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.7. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

25.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

25.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

25.10. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

25.10.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

25.10.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

25.10.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

25.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

25.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25.14. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

25.15. O desconto de valor no pagamento, decorrente de aplicações de penalidades, será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes, salvo por descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços – onde poderão ocorrer glosas sobre a fatura dos serviços.

25.16. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

25.17. As sanções administrativas previstas não se confundem com o item Glosas, podendo ser aplicados de forma concomitante a essas.

25.18. A Contratada poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, bem como o Decreto nº 8.420/2015, abaixo descritas:

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
 III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 IV - no tocante a licitações e contratos:
 a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 ou
 g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico/financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
 § 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.
 § 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.
 § 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.
 Art. 6º Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:
 I multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e
 II publicação extraordinária da decisão condenatória.
 § 1º As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
 § 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida da manifestação jurídica elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica, ou equivalente, do ente público.
 § 3º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
 § 4º Na hipótese do inciso I do caput, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
 § 5º A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.”

26. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 26.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 26.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 26.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 26.3.1. Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;
- 26.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 26.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 26.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 26.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 26.5.1. pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.
- 26.6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 26.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.
- 26.8. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 27.1. Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

28. DOS CASOS OMISSOS

- 28.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal, e ainda pela Lei nº 8.078/1990.

29. VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 29.1. É vedado a contratação de familiar de agente público que preste serviços no órgão ou entidade em que este exerce cargo em comissão ou função comissionada, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

30. DA PUBLICAÇÃO

- 30.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

31. DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

- 31.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça, garantida a eficácia das Cláusulas.
- 31.2. Em conformidade com o disposto § 2º do art. 10 da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.
- 31.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

32. **DO FORO**

32.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, lavrou-se o presente Termo Aditivo, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, as quais se obrigam a cumpri-lo.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE SOUZA JANUARIO, Coordenador(a)-Geral de Logística**, em 28/03/2016, às 16:42, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Antonio Militão de Menezes, Usuário Externo**, em 28/03/2016, às 17:04, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **RUANNA LARISSA NUNES LEMOS, Coordenador(a)-Geral de Modernização e Administração**, em 28/03/2016, às 18:35, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2049891** e o código CRC **22B255CF**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.